



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SEP - SECRETARIA DE PORTOS/PR

**Processo num.:** P 00045.003327/2016-92

**Em:** 01/08/2016

**Interessado:** AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

**Assunto:** PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL DE ARRENDATÁRIA DE TERMINAL PORTUÁRIO NO PORTO DE ITAQUI - MA

CÓDIGO:

### M O V I M E N T A Ç Õ E S

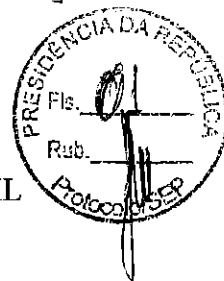
S <sub>E</sub> Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S <sub>E</sub> Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS



**Memorando nº 577/2016/DOUP-GC/SPP/MTPAC**

Em, 12 de agosto de 2016.

Ao Senhor Chefe do Protocolo,

**Assunto: Autuação de processo NUP 00045.003327/2016-92**


1. Solicitamos a Vossa Senhoria que providencie a autuação de processo com o NUP supramencionado, conforme descrito abaixo:

**INTERESSADO: AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

**ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL DE ARRENDATÁRIA DE TERMINAL PORTUÁRIO NO PORTO DE ITAQUI - MA**

2. E em seguida, restitua os autos a este departamento.

Atenciosamente,

  
**Fernanda de Paiva Araújo**  
Agente Administrativo  
Departamento de Outorgas Portuárias

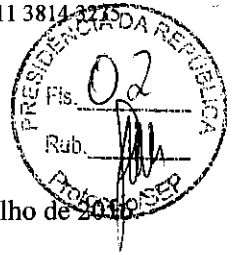
Este processo contém  
Inicialmente 09 fls.  
**Guilherme Marques Miranda**  
Assistente Técnico  
SIAP Nº 2306281  
Protocolo/SEP  
Secretaria de Portos/PR

AMAGGI

LDC  
LDC

**Amaggi & LDC Terminais Portuários S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 14º andar,  
conjunto 1402-A  
Pinheiros - São Paulo, SP  
CEP:01452-919

Telefone 55 11 3039 6700  
Fax 55 11 3814 3275



São Paulo, 22 de julho de 2016

Ao **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**A/C: da SECRETARIA DE PORTOS - SEP**  
SCN Quadra 04, Pétala C, Mezanino - Sala 1403 - Centro Empresarial VARIG  
Asa Norte - Brasília - DF  
CEP 70714-900

Ref.: Pedido de Autorização de Alteração do Nome Empresarial de Arrendatária de Terminal Portuário no Porto de Itaqui - MA.

Prezados Senhores,

**AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.** (nova denominação social de Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.143.827/0001-21, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 14º andar, conjunto 1402-A, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de arrendatária do Lote IV do Terminal de Grãos do Maranhão do Porto do Itaqui ("**Arrendatária**") no âmbito do Contrato nº 011/2012-EMAP celebrado em 2 de Fevereiro de 2014, conforme aditado, vem, pela presente requerer a alteração do nome empresarial da **Arrendatária** de "Amaggi & LDC Commodities Terminais Portuários S.A." para "Amaggi & LDC Terminais Portuários S.A.".

Em atenção ao procedimento estabelecido na Portaria n.º50 da SEP, anexamos a este pedido o rol de documentos indicados no artigo 11º da Portaria n.º50 da SEP e requeremos a formalização da alteração aqui referida por meio do respectivo apostilamento a ser realizado por esta estimada secretaria.

Sendo só para o momento, agradecemos a costumeira atenção e colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

(nova denominação social de Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A.)

**JORGE ZANATTA**  
CPF: 477.275.789-91

**LEONARDO O. D'ELIA**  
CPF 277.681.878-57





# CONTRATO DE ARRENDAMENTO



**PORTO DO  
ITAQUI**

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



**CONTRATO Nº 011/2012 – EMAP**

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP E, DE OUTRO LADO O CONSÓRCIO CRESCIMENTO, FORMADO PELAS EMPRESAS LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. e AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, NA FORMA BAIXO:**

**As PARTES:**

- **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio – SEDINC, com sede no Porto de Itaqui, São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, daqui por diante denominada “EMAP”, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ CARLOS FOSSATI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.022.596-15 e portador do RG nº 1.055.197 SSP/MG, e por seu Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, **DANIEL MARIANO VINENT**, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.418.928-05 e portador do RNE nº W656320-V CGPI/DIREX/DPF, e do outro lado,
- **CONSÓRCIO CRESCIMENTO**, formado pelas empresas (i) **LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.067.525/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil

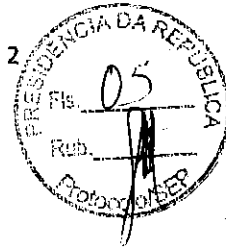
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8





PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andar, Pinheiros; e (ii) **AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Presidente Médici nº 4.269, Vila Birigui, CEP 78.705-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.294.254/0001-94, adiante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA**, representada neste ato por seus procuradores, **JORGE ZANATTA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 515.229 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 477.275.789-91, com endereço na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Buenos Aires, 530, apartamento 1101, CEP 78.060.634 e **DANIEL SCHMIDT PITTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 213.521 e no CPF sob nº 288.007.048-16, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 12º ao 14º andar, CEP 01452-919, e

- **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, na qualidade de **INTERVENIENTE**, neste ato representada através de seu Diretor-Geral **FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO**, nomeado através do decreto de 17 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2008,

Celebram entre si o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, daqui por diante denominado "**CONTRATO**", mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, o **ARRENDAMENTO** do **LOTE IV** do Terminal de Grãos do Maranhão - **TEGRAM**, do **PORTO DO ITAQUI**, envolvendo investimentos da **ARRENDATÁRIA** nas referidas áreas, necessários à construção, administração, operação e manutenção das instalações portuárias, visando movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais, na corrente de exportação.

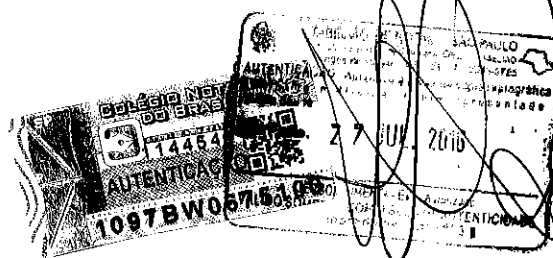
O **LOTE IV** possui uma área individual de 22.550 m<sup>2</sup> e participação igualitária em uma área de uso comum de 29.124 m<sup>2</sup> e dos sistemas de recepção e de expedição de 41.984 m<sup>2</sup>. Desse modo, o **LOTE IV** conta com uma área total a ser arrendada de 40.327 m<sup>2</sup>, conforme planta de situação em anexo, a qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Para seus fins e efeitos, no presente **CONTRATO**, as expressões abaixo, quando citadas, terão o significado indicado no Edital de Concorrência n.º 001/2011 – CEL/EMAP, daqui por diante denominado "**EDITAL**".

#### **SUBCLÁUSULA 1 - AMPLIAÇÃO DE ÁREA DO ARRENDAMENTO**

A ampliação da área arrendada somente será permitida em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação para novo arrendamento, nos termos do art. 27, §1º do Decreto nº 6.620/2008.

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8





## CLÁUSULA 2 - MODALIDADE DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

É obrigação da **ARRENDATÁRIA** explorar o objeto do presente **CONTRATO** de forma especializada na movimentação, armazenamento de granel sólido vegetal e outros serviços acessórios e complementares, na modalidade de instalação portuária de uso público, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

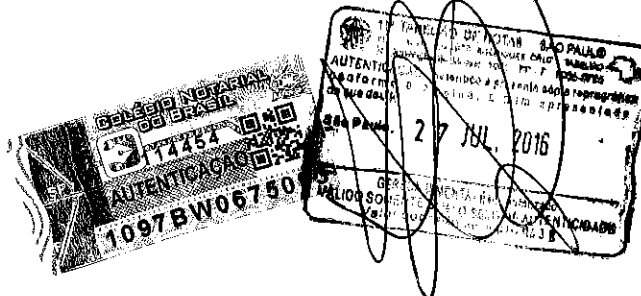
## CLÁUSULA 3 - INVESTIMENTOS EM REGIME DE CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS

Os investimentos comuns aos quatro **LOTES** de **ARRENDAMENTO** e às instalações de recepção da carga, da moega ferroviária para o armazém e de expedição da carga, do armazém para o navio, a elaboração do projeto executivo, bem como os investimentos em obras e equipamentos que integram o **TERMINAL**, deverão ser realizados por um consórcio a ser constituído entre as **ARRENDATÁRIAS**, observadas as especificações técnicas, a legislação de regências, as demais previsões deste **CONTRATO**, do **EDITAL** e seus respectivos **ANEXOS**.

## CLÁUSULA 4 - OPERAÇÕES PORTUÁRIAS EM REGIME DE CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS

- a) A **ARRENDATÁRIA**, para fins exclusivos de realização das obras e operação e manutenção do sistema de recepção e expedição, deverá obrigatoriamente constituir CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS com as demais ARRENDATÁRIAS do TERMINAL, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura dos **CONTRATOS DE ARRENDAMENTO**, na forma do artigo 278 da Lei nº 6.404/76, ficando vedada a restrição à liberdade de comércio, a dominação do mercado, a eliminação da concorrência, ou o monopólio (Lei nº 8.884/94).
- b) O **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** não terá personalidade jurídica, e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, **sem presunção de solidariedade** (§§ 1º e 2º do art. 278 da Lei nº 6.404/76).
- c) Em decorrência da ausência de personalidade jurídica do **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS**, os atos e omissões de responsabilidade do mesmo serão atribuídos às **ARRENDATÁRIAS** consorciadas, as quais poderão ser penalizadas, observado o limite das responsabilidades de cada uma delas, a serem apuradas em processo administrativo perante a **EMAP**.
- d) A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** com as demais consorciadas;
- e) Os créditos que a consorciada falida porventura tiver a haver, serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS**.
- f) O **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** a que faz remissão a alínea "a" deste item deverá se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, conforme art. 11, III, da IN SRF 748 /2007.

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8





PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



- g) O **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente do qual constarão:
- I - a designação do **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** e a definição da empresa líder, com a indicação expressa do representante, com as suas competências e responsabilidades, especialmente para fins de comunicação e relacionamento com a **EMAP**;
  - II - o empreendimento que constituirá o objeto do **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS**;
  - III - a duração, endereço e foro da cidade de São Luis/MA;
  - IV - a definição das obrigações e responsabilidades de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas, considerando obrigatoriamente a fração ideal de cada consorciada (100% dividido pelo número de **LOTES** arrendados, por exemplo: 4 **ARRENDATÁRIAS** com 25% cada), sempre observado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado para o **ARRENDAMENTO** objeto do contrato de **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS**;
  - V - normas sobre o recebimento de receitas e partilha de resultados;
  - VI - normas sobre administração do **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS**, contabilização, representação das sociedades consorciadas, com expressa indicação de empresa líder do **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** e taxa de administração;
  - VII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;
  - VIII - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns.
- h) A minuta de instrumento de constituição do **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** será previamente subordinada à **EMAP** para sua aprovação, tomando por base a minuta constante no respectivo **EDITAL**.
- i) Após a formalização do instrumento contratual de **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS**, o mesmo passará a ser parte integrante do presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA 5 - ANEXOS:

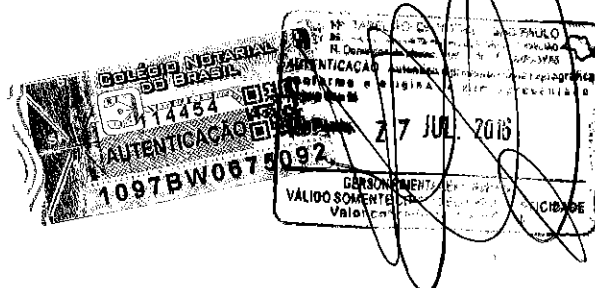
São anexos do presente **CONTRATO**:

- ANEXO I** - Proposta Comercial da **ARRENDATÁRIA**;
- ANEXO II** - Previsão de Resultado do Arrendamento da Proposta Vencedora;
- ANEXO III** - **EDITAL** e seus **ANEXOS**;
- ANEXO IV** - Planta de Situação Geral do **PORTO DO ITAQUI**;
- ANEXO V** - Ato Constitutivo da **ARRENDATÁRIA**.

#### CLÁUSULA 6 - REGIME JURÍDICO

Este **CONTRATO** tem origem no **EDITAL** e rege-se pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de

Empresa Maranhense de **EMAP - EMAP**. Porto do Itaqui. São Luís. Maranhão. Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº. CEP 65085-370. e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br). site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000. Fax: 3222-4807. CNPJ: 03.650.060/0001-48. Insc. Est.: 12.180.031-8



*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*









PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



- f) Executar e concluir no prazo estabelecido na proposta, de acordo com seu cronograma físico e financeiro apresentado, as obras de implantação do **TERMINAL**;
- g) A **EMAP** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação de qualquer projeto pela **ARRENDATÁRIA**, para sua aprovação ou consignar exigências no que se refere aos aspectos construtivos. Não havendo manifestação da **EMAP** neste prazo, o projeto será considerado aprovado.
- h) Uma vez apresentadas, pela **ARRENDATÁRIA**, as exigências consignadas, a **EMAP** terá prazo adicional de 30 (trinta) dias para sua aprovação. Não havendo manifestação da **EMAP** neste prazo, o projeto será considerado aprovado. Os mesmos prazos se aplicam na eventualidade de serem consignadas exigências.
- i) Incumbe, ainda, à **ARRENDATÁRIA**:
  - (i) Permitir, ao representante da **EMAP** e da **ANTAQ**, devidamente credenciado, acesso às instalações da **ARRENDATÁRIA**;
  - (ii) Fornecer informações econômico-financeiras e operacionais à **EMAP** com relação aos serviços oferecidos e **PREÇOS** praticados, além de franquear acesso aos livros fiscais e balanços patrimoniais, quando requisitados pela **EMAP** ou **ANTAQ**.
  - (iii) Executar, no prazo que vier a ser determinado pela autoridade competente, as obras e benfeitorias necessárias ao **ALFANDEGAMENTO** do **TERMINAL**;
  - (iv) Recolher, na qualidade de principal devedora, todos os impostos, taxas, contribuições e tributos que venham a incidir sobre o imóvel dado em **ARRENDAMENTO**;
  - (v) Executar outros investimentos propostos pela **ARRENDATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA 10 - BENFEITORIAS E OBRAS**

Compete à **ARRENDATÁRIA** a promoção dos investimentos, das benfeitorias e das obras, que venha a executar, direta, indiretamente ou em regime de **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS**, a fim de dar consecução às obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, seja em sua área privativa como na área comum, conforme cronograma.

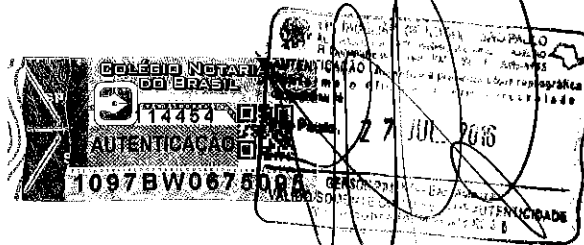
#### **SUBCLÁUSULA 1 - RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO**

Compreende-se na incumbência de executar obras a responsabilidade por todos os prejuízos causados à **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, aos usuários ou a terceiros, em função do desenvolvimento das obras, sem que a fiscalização exercida pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA** exclua ou atenua essa responsabilidade.

#### **SUBCLÁUSULA 2 - APROVAÇÃO DAS OBRAS E PROJETOS**

Toda e qualquer obra na **ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO ITAQUI** fica sujeita à aprovação dos anteprojetos e dos projetos executivos, a serem submetidos pela **ARRENDATÁRIA** à **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, observado o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto - PDZ, aprovado pelo **CAP**.

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8





### **SUBCLÁUSULA 3 - APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NAS OBRAS E PROJETOS**

Também deverão ser submetidas à aprovação da **EMAP** todas e quaisquer alterações ou modificações que devam ser procedidas nas obras, construções e instalações implantadas ou a implantar na área arrendada, sob pena de restabelecimento das condições originais.

### **SUBCLÁUSULA 4 - CARACTERÍSTICAS DO PROJETO EXECUTIVO**

O projeto executivo definitivo constituirá o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo observar os padrões operacionais e os requisitos do termo de referência, bem como acusar expressamente os seguintes elementos específicos:

- a) informatização e automação;
- b) inclusão de áreas verdes, ajardinamento, paisagismo, sinalização viária e de segurança e urbanização em geral;
- c) cercar as áreas arrendadas, portões e postos de vigilância pessoal e eletrônica;
- d) prever e compatibilizar o planejamento das obras, de modo que sua preparação e execução não prejudiquem a movimentação de carga no porto e o desenvolvimento das operações portuárias, bem como as obras dos terminais vizinhos.

### **SUBCLÁUSULA 5 - OBTENÇÃO DE LICENÇAS**

Aprovados os projetos, a execução das respectivas obras só poderá ser iniciada depois de obtidas pela **ARRENDATÁRIA** a manifestação da Prefeitura Municipal, as licenças ambientais perante o órgão de meio ambiente, bem como demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

### **SUBCLÁUSULA 6 - NORMAS DE SEGURANÇA**

As instalações, em geral, deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes no "Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho" e nos padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

### **SUBCLÁUSULA 7 - INTERFERÊNCIAS NA ÁREA ARRENDADA**

Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos da **EMAP** que estejam interferindo na área arrendada, especialmente em relação ao sistema de recepção e expedição, tais ações ficarão por conta da **ARRENDATÁRIA**, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação, sempre dependendo de prévia autorização da **EMAP**, a fim de se evitar transtornos nas demais operações rotineiras do **PORTO DO ITAQUI**.

### **SUBCLÁUSULA 8 - COMPROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8





A **ARRENDATÁRIA** deverá comprovar o valor investido, mediante apresentação das correspondentes notas fiscais de aquisição de materiais, bem como dos serviços contratados, os quais deverão estar dentro dos preços praticados no mercado, em estrita concordância com o projeto executivo definitivo aprovado pela **EMAP**. A cada seis meses contados a partir do início das obras, a **ARRENDATÁRIA** deverá, ainda, informar à **EMAP** o total dos investimentos realizados até aquelas datas na área em pauta.

#### **SUBCLÁUSULA 9 - OBRAS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO**

As obras e serviços de conservação e reparos para restabelecer as condições iniciais das benfeitorias existentes e a serem construídas na **ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO ITAQUI** independem de prévia autorização da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, bastando simples comunicação prévia.

#### **SUBCLÁUSULA 10 - EXECUÇÃO DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

É assegurada à **ARRENDATÁRIA** a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação das instalações portuárias, mediante aprovação da **EMAP**.

#### **SUBCLÁUSULA 11 - FINANCIAMENTO**

Será de única e exclusiva responsabilidade e ônus da **ARRENDATÁRIA** a obtenção e quitação de todos os financiamentos para os recursos financeiros necessários à construção, implantação, melhoramentos, conservação, reformas e ampliações das instalações portuárias e aquisição de aparelhamento portuário e demais equipamentos, bem como a respectiva manutenção e operação, decorrentes deste **CONTRATO**.

#### **SUBCLÁUSULA 12 - VÍCIOS DE EXECUÇÃO**

A **ARRENDATÁRIA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções.

#### **SUBCLÁUSULA 13 - ISOLAMENTO DA ÁREA ARRENDADA**

A **ARRENDATÁRIA** fica obrigada a executar, por sua conta, observadas as condições de **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS**, se for o caso, o isolamento seguro da área arrendada, quando as operações assim o exigirem, a critério da **EMAP** ou das demais autoridades competentes, sendo obrigatória a execução de calçadas nos trechos do perímetro ao longo da Via Expressa e de outras vias principais de circulação de pedestres no porto.

#### **SUBCLÁUSULA 14 - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DAS OBRAS**

Ao final das obras ou construções realizadas, a **ARRENDATÁRIA** deve entregar à **EMAP** as memórias do cálculo estrutural, os desenhos e as especificações "as built";

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Ins. Est.: 2.180.031-8





**SUBCLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES**

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste **CONTRATO**, a **ARRENDATÁRIA** ficará sujeita a fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária e de saúde e de polícia marítima, no âmbito de suas respectivas atribuições.

**CLÁUSULA 11 - PREÇO DO ARRENDAMENTO**

Sobre o presente **ARRENDAMENTO** incidirão os valores constantes da proposta comercial da **ARRENDATÁRIA**, transcrita a seguir:

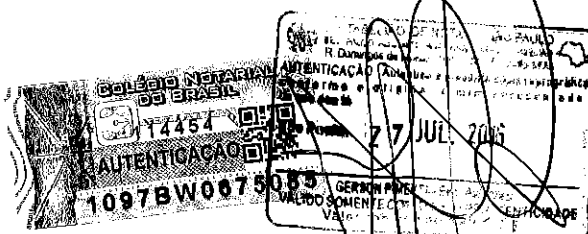
ITEM	INCIDÊNCIA	VALOR	PAGAMENTO
1	Oportunidade de Negócio	R\$ 20.169.714,18	Parcela única devida no ato da assinatura do <b>CONTRATO</b>
2	Downpayment	R\$1.889.335,86	Parcela única devida no ato da assinatura do <b>CONTRATO</b>
3	Valor equivalente à parcela fixa pela área total de <b>40.327 m<sup>2</sup></b> a ser arrendada	R\$ 1,60/m <sup>2</sup> /mês (um real e sessenta centavos por metro quadrado e por mês)	300 parcelas mensais
4	Valor equivalente à parcela variável pela tonelada movimentada	R\$ 2,03/t (dois reais e três centavos por tonelada movimentada)	R\$/tonelada devida por cada operação de carregamento de navio realizada

**SUBCLÁUSULA 1 - VALOR MÍNIMO DO ARRENDAMENTO**

- a) Os valores do **ARRENDAMENTO** propostos pela **ARRENDATÁRIA** incidirão sobre os quantitativos de movimentação real do **LOTE IV**, ou seja, sobre a efetiva tonelagem movimentada pela **ARRENDATÁRIA**.
- b) Quando a movimentação efetivamente realizada pela **ARRENDATÁRIA** não atingir as quantidades mínimas contratuais, o valor da parcela variável incidirá sobre as quantidades mínimas, conforme fluxo de caixa do projeto e transcritas abaixo:

PERÍODOS	MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL EM TONELADAS POR LOTE
----------	--

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
 Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
 Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



1º ano	NIHIL (Período de Carência)
2º ano	329.353
3º ano	518.792
4º ano	751.502
5º ano	1.037.368
6º ano	1.187.035
7º ano	1.351.271
8º ano	1.531.497
9º ano	1.729.268
10º ano	1.946.293
11º ano	2.136.815
12º ano	2.301.103
13º ano	2.440.722
14º ano	2.500.000
15º ano	2.500.000
16º ano	2.500.000
17º ano	2.500.000
18º ano	2.500.000
19º ano	2.500.000
20º ano	2.500.000
21º ano	2.500.000
22º ano	2.500.000
23º ano	2.500.000
24º ano	2.500.000
25º ano	2.500.000

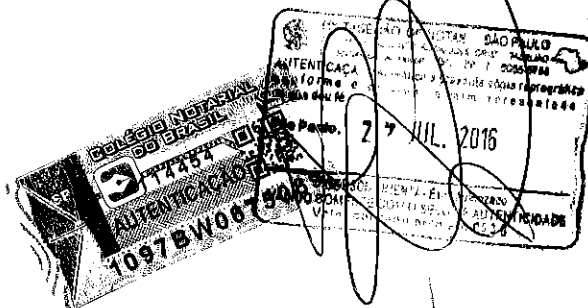
**SUBCLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) Os valores da Cláusula 5 acima devem ser pagos à **EMAP** da seguinte forma:

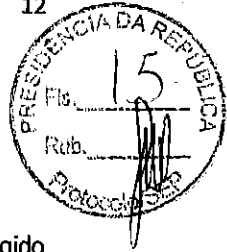
**I. Pagamento do Valor do item 1:**

- (i) **Referência:** Oferta pela "Oportunidade de Negócio".
- (ii) **Prazo:** Parcela única devida no ato da assinatura do **CONTRATO**, podendo ser feita por cheque administrativo ou mediante a apresentação de comprovante de depósito na conta-corrente da **EMAP**.
- (iii) **Cálculo:** O valor do lance ofertado como "Oportunidade de Negócio", no valor de R\$ 20.169.714,18 (Vinte milhões cento e sessenta e nove mil

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
 Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
 Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



*[Handwritten signatures and initials]*



setecentos e catorze reais e dezoito centavos), será devidamente corrigido de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), *pro rata die*, com base na data do lance até a data do efetivo pagamento.

#### II. Pagamento do Valor do item 2:

- (i) **Referência:** *Downpayment* - R\$1.889.335,86 (hum milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos)
- (ii) **Prazo:** Parcela única devida no ato da assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser feita por cheque administrativo ou mediante a apresentação de comprovante de depósito na conta-corrente da **EMAP**.
- (iii) **Cálculo:** O valor do *Downpayment* será devidamente corrigido de acordo com a variação do Índice de Geral de Preços de Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), *pro rata die*, com base na data da publicação do **EDITAL** até a data do efetivo pagamento.

#### III. Pagamento do Valor do item 3:

- (i) **Referência:** pagamento pela área arrendada, em 300 (trezentas) parcelas mensais.
- (ii) **Prazo:** 10 (dez) dias após a entrega da fatura pela **EMAP** à **ARRENDATÁRIA**.
- (ii) **Cálculo:** multiplicando-se 40.327, referente a quantidade de metros quadrados da área arrendada por R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos por metro quadrado e por mês), totalizando R\$ 64.523,20 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos). Este valor será reajustado anualmente na forma prevista neste instrumento e de acordo com a legislação em vigor.

#### IV. Pagamento do Valor do item 4:

- (i) **Referência:** remuneração pela tonelage movimentada pela **ARRENDATÁRIA** na **OPERAÇÃO PORTUÁRIA** de granéis vegetais sólidos, destinados ao transporte aquaviário no **PORTO DO ITAQUI** - R\$2,03/t (dois reais e três centavos por tonelada).
  - (ii) **Prazos:** 10 (dez) dias após a entrega da fatura pela **EMAP** à **ARRENDATÁRIA**.
  - (iii) **Cálculo:** multiplicando-se a tonelage efetivamente movimentada após cada operação por R\$ 2,03 (dois reais e três centavos), observados os valores mínimos de movimentação.
  - (iv) O controle do volume movimentado será feito através da arqueação a ser informada pela Receita Federal do Brasil - RFB após a operação de cada navio, podendo ser aferida pelo sistema draft.
- b) Ao final de cada ano contratual será efetuada uma aferição de atendimento da movimentação mínima anual. Não tendo sido atingida a quantidade mínima garantida pela **ARRENDATÁRIA**, conforme tabela de Movimentação Mínima constante na Subcláusula 1, esta estará obrigada a pagar o valor compensatório da diferença encontrada, conforme

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8





os preços vigentes para o **ARRENDAMENTO**, no último mês do período verificado, com vencimento: **10 (dez) dias** após a entrega da fatura pela **EMAP** à **ARRENDATÁRIA**.

- c) Os pagamentos pelo **ARRENDAMENTO** serão efetuados em moeda corrente nacional ou mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela **EMAP**.
- d) Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos a:
- correção monetária do valor devido, desde o dia de vencimento até o dia de efetivação do pagamento;
  - multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor originalmente devido; e
  - juros *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originalmente devido.

### **SUBCLÁUSULA 3 - UTILIZAÇÃO DA GARANTIA**

No caso de a **ARRENDATÁRIA** atrasar os pagamentos dos valores devidos contratualmente por período superior a **30 (trinta dias)**, a **EMAP** utilizará a caução prestada para o adimplemento da obrigação, ficando a **ARRENDATÁRIA** obrigada a restabelecer integralmente a caução no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação de utilização.

### **SUBCLÁUSULA 4 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

Todo e qualquer pagamento que eventualmente venha a ser efetuado antecipadamente ao seu vencimento, ocorrerá por única e exclusiva conveniência da **ARRENDATÁRIA**, não ensejando direito a descontos ou abatimentos de preço, nem a futuras compensações de prazo nas datas dos vencimentos seguintes.

### **SUBCLÁUSULA 5 - INADIMPLÊNCIA**

A falta de pagamento por mais de 120 dias ensejará a caducidade do **CONTRATO**, sem prejuízo do pagamento dos valores até então devidos.

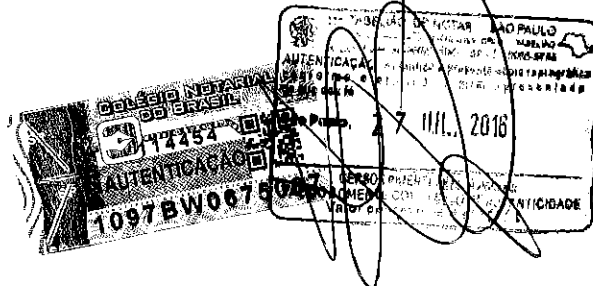
### **SUBCLÁUSULA 6 - REAJUSTE**

Os valores devidos pela **ARRENDATÁRIA**, relativos a este **CONTRATO**, serão reajustados anualmente, contado a partir da data de vigência ou na periodicidade mínima que vier a ser permitida por lei, de acordo com a variação do **IGP-M**, ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### **SUBCLÁUSULA 7 - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA**

- a) A água e a energia elétrica consumidas para o atendimento da área arrendada poderão ser fornecidas pela **EMAP**, pagando a **ARRENDATÁRIA** o que for devido, inclusive instalação caso necessária, de conformidade com os preços das concessionárias destes serviços, acrescidas das taxas da tarifa do **PORTO DO ITAQUI** vigentes na data do respectivo faturamento.

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



[Handwritten signatures and initials on the right margin]

- b) Caso a **EMAP** não possa efetuar este fornecimento, deverá autorizar a **ARRENDATÁRIA** a instalar ramais próprios de fornecimento de água e energia elétrica, a serem utilizados na área arrendada, independentemente das redes utilizadas pela **EMAP**, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo a cargo, única e exclusivamente, da **ARRENDATÁRIA**.

#### **SUBCLÁUSULA 8 - DAS TAXAS E DEMAIS VALORES DEVIDOS**

- a) O pagamento das taxas da tarifa do **PORTO DO ITAQUI**, pela utilização da infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário, bem como das demais taxas de responsabilidade do armador, seu preposto dono da mercadoria ou requisitante de serviços portuários, referente a embarcações com mercadorias destinadas a movimentação pela **ARRENDATÁRIA**, serão cobradas pela **EMAP** de acordo com os valores e condições estabelecidas na tarifa do **PORTO DO ITAQUI**.
- b) As taxas e valores devidos, referentes à tarifa do **PORTO DO ITAQUI**, inclusive as constantes no item acima e as que vierem a ser homologadas pelo **CAP**, de aplicação geral, não integram o **ARRENDAMENTO**, devendo ser pagas diretamente à **EMAP**, pelos responsáveis, inclusive a **ARRENDATÁRIA**, se for o caso, sem qualquer desconto ou abatimento.
- c) Será de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** a requisição diretamente aos prestadores de serviços e **OPERADORES PORTUÁRIOS**, e o respectivo pagamento, dos serviços e equipamentos porventura requisitados.

#### **SUBCLÁUSULA 9 - OCORRÊNCIA DE EXTERNALIDADES**

A **EMAP** e a **ARRENDATÁRIA** se reunirão a intervalos de 5 (cinco) anos, para examinar a eventual ocorrência de **EXTERNALIDADES** que possam ter afetado, de forma permanente, a substância da operação prevista neste **CONTRATO** e, nesta hipótese, renegociar o ajuste para estabelecer condições de sua viabilidade econômica ou promover a distribuição equitativa dos benefícios resultantes entre a **ARRENDATÁRIA**, a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e os usuários.

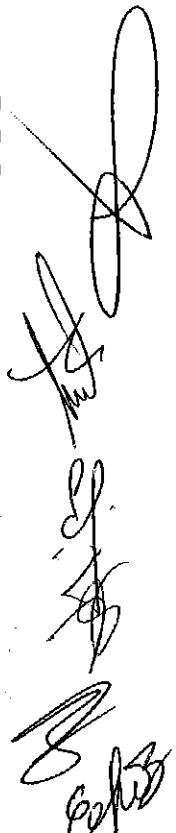
#### **SUBCLÁUSULA 10 - PREÇOS DA ARRENDATÁRIA**

Os **PREÇOS** dos serviços cobrados pela **ARRENDATÁRIA** e demais **OPERADORES PORTUÁRIOS** por ela porventura autorizados para a execução de serviços nas instalações arrendadas serão determinados pela **ARRENDATÁRIA**, tendo como limite máximo de preços os valores máximos de serviços congêneres prestados nos portos e terminais do Brasil, levando-se em conta os custos dos encargos de operação, conservação, ampliação e modernização das instalações e equipamentos portuários, assegurada em caráter permanente a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste **CONTRATO**.

#### **SUBCLÁUSULA 11 - PREVISÃO DO RESULTADO DE ARRENDAMENTO**

A Previsão de Resultado do Arrendamento, composta da projeção das operações a serem realizadas durante os exercícios sociais ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos correspondentes ao

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



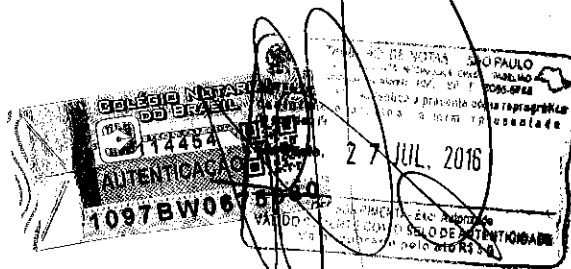
Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no lado direito da página.

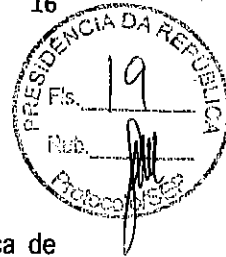
prazo contratual, contendo a mesma estrutura contábil da **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE** apresentada pela **ARRENDATÁRIA** passa a fazer parte do presente **CONTRATO**.

### **SUBCLÁUSULA 12 - EQUILÍBRIO DO CONTRATO**

- a) Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO**, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico e financeiro.
- b) A cada período de 5 (cinco) anos deverá ser realizada reunião das **PARTES** para examinar a eventual ocorrência de externalidades que tenham afetado, de forma permanente e substancial a operação da **ARRENDATÁRIA** e, nesta hipótese, renegociar o ajuste de sorte a, conforme o caso, estabelecer condições de viabilidade econômica para exploração das áreas e instalações arrendadas ou promover a distribuição equitativa dos benefícios resultantes entre a **ARRENDATÁRIA**, a **EMAP** e os usuários, vedada a ampliação do período de vigência.
- c) Não serão consideradas como externalidades, para os fins do item "b" acima, os fatos que caracterizem situações decorrentes do risco inerente ao negócio objeto do presente **EDITAL**, devendo eventuais prejuízos ser totalmente suportados pela **ARRENDATÁRIA**.
- d) Somente serão considerados externalidades, passíveis de dar ensejo a revisão das condições inicialmente pactuadas, os eventos imprevisíveis e excepcionais, como é o caso dos acontecimentos que podem ser enquadrados como álea extraordinária (fato da administração, fato do príncipe, força maior, interferências imprevistas).
- e) O requerimento de revisão das condições contratuais para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, por externalidade, deverá ser formalizado pela **PARTE** interessada, devendo ser aberto processo administrativo onde será proferida decisão fundamentada.
- f) Competirá à **ANTAQ** arbitrar, na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das **PARTES**, as questões decorrentes da aplicação destes itens entre a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e a **ARRENDATÁRIA**.
- g) Constitui princípio fundamental que informa o regime jurídico do **ARRENDAMENTO** o equilíbrio da equação econômico-financeira do correspondente **CONTRATO**, cujas bases são representadas:
  - I. De um lado, pelos encargos da **ARRENDATÁRIA**, consubstanciados:
    - (i) no valor mensal do **ARRENDAMENTO** da área arrendada, definido conforme a proposta vencedora e calculado conforme a Previsão do Resultado do Arrendamento, que passará a fazer parte do **CONTRATO**; e
  - II. De outro lado, pela obrigação da **EMAP** em disponibilizar a área arrendada e prover a adequada infra-estrutura portuária para o pleno funcionamento do **LOTE**, bem como exercer as atribuições e prestar os serviços de sua competência, próprios da **EMAP** tais como os previstos no art. 33 da Lei nº 8.630/93.
  - III. Pressupõe que as atividades e as operações portuárias a serem realizadas no **TERMINAL** não ficarão sujeitas a nenhum outro encargo além dos acima indicados e das **TARIFAS PORTUÁRIAS** que porventura possam ser devidas pela

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8





**ARRENDATÁRIA**, na qualidade de **OPERADOR PORTUÁRIO**. A cobrança de **TARIFAS PORTUÁRIAS** não previstas nas atuais tabelas portuárias do **PORTO DO ITAQUI** poderá remeter a situações de recomposição do equilíbrio econômico financeiro contratual.

- IV. As taxas e valores devidos por terceiros ou pela **ARRENDATÁRIA**, referentes às tarifas do **PORTO DO ITAQUI**, especialmente as relativas à utilização da infraestrutura de acesso aquaviário e instalações de acostagem não integram o **ARRENDAMENTO**, devendo ser pagos diretamente para a **EMAP**.
- V. Possíveis alterações no **VALOR DO ARRENDAMENTO** serão calculadas de acordo com a Modelagem da **ANTAQ**, garantido o equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**, na forma da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 12 - DEFESA DO DIREITO ECONÔMICO**

Visando à defesa do direito econômico, a **EMAP** e a **ANTAQ**, poderão ter acesso aos dados que compõem os custos dos serviços básicos, obrigatórios ou essenciais prestados, devendo a **ARRENDATÁRIA** promover a publicação de demonstrações financeiras periódicas, nos termos do art. 23, XIV, da Lei nº 8.987/1995.

### **SUBCLÁUSULA 1 - MODICIDADE DE PREÇOS**

Caberá à **EMAP** efetuar o acompanhamento dos **PREÇOS** a serem cobrados, sem embargo da competência da **ANTAQ**, conforme disposto no inciso IX, do art. 3º, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002.

### **SUBCLÁUSULA 2 - PUBLICIDADE DE PREÇOS**

A **ARRENDATÁRIA** deverá dar ampla publicidade aos **PREÇOS** regularmente praticados no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos serviços desenvolvidos nas instalações portuárias arrendadas.

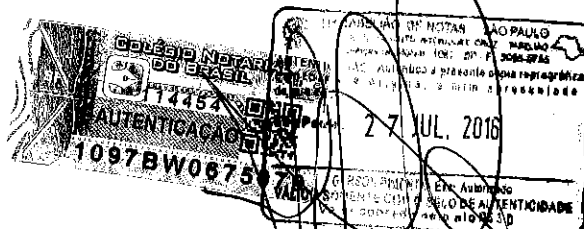
### **CLÁUSULA 13 - VALOR DO CONTRATO**

O **VALOR DO CONTRATO** é o valor nominal, indicativo da soma dos valores a serem pagos pela **ARRENDATÁRIA** como contrapartida pelo uso das áreas e instalações arrendadas, incluindo a parcela mínima contratual relativa à movimentação de cargas, computado para todo o período de vigência do **CONTRATO**, no valor de R\$40.686.252,41 (quarenta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

### **CLÁUSULA 14 - PRAZO DE ARRENDAMENTO**

O **CONTRATO** terá prazo de **25 (vinte e cinco)** anos, contado a partir da data de publicação na imprensa oficial, mediante resumo em extrato, do instrumento contratual.

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Ins. Est.: 12.180.031-8





### SUBCLÁUSULA 1 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo original deste **CONTRATO** poderá ser prorrogado por uma única vez, por prazo máximo ao originalmente contratado, mediante justificativa, independentemente de nova licitação, a critério da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, desde que solicitado por escrito à **EMAP** no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) meses antes do término do período inicial**, à vista de análise de desempenho do empreendimento, relativamente às atribuições e aos encargos deste **CONTRATO**, mediante aditivo ao **CONTRATO** contemplando a atualização dos respectivos valores básicos, mantidas as demais Cláusulas e observadas às disposições legais pertinentes.

### SUBCLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação deste **CONTRATO** dependerá do adimplemento das condições abaixo, para que o pedido de prorrogação possa ser atendido:

- Cumprimento dos padrões de qualidade e prazos da exploração dos serviços;
- Garantia das metas de quantidade mínima de carga movimentada;
- Implementação das obras das benfeitorias compromissadas;
- Análise de desempenho do empreendimento, relativamente às atribuições e aos encargos deste **CONTRATO**;
- Ausência de cometimento de infração grave, por parte da **ARRENDATÁRIA**.
- A ausência da manifestação por escrito, pela **ARRENDATÁRIA**, no prazo de **24 (vinte e quatro) meses** antes do término do período inicial, será entendida pela **EMAP** como falta de interesse pela prorrogação.

### CLÁUSULA 15 - INÍCIO DAS ATIVIDADES ANTES DA CONCLUSÃO DAS OBRAS

As instalações referidas neste **CONTRATO** poderão ser utilizadas antes de terem suas obras integralmente concluídas, desde que a **ARRENDATÁRIA**, na presença de representantes da **EMAP**, faça proceder às provas e testes de funcionamento aconselhados pela melhor técnica e, ainda, os que forem considerados necessários para garantia e segurança das instalações, inclusive alfandegária, dos bens da **EMAP** e de terceiros, bem como a incolumidade das pessoas que transitam na **ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO ITAQUI**, sem que isso acarrete qualquer despesa ou responsabilidade para a **EMAP**.

### CLÁUSULA 16 - OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

A exploração das instalações portuárias de que trata este **CONTRATO** vincula a realização dos serviços portuários pela **ARRENDATÁRIA** e/ou por **OPERADOR PORTUÁRIO** pré-qualificado junto a **EMAP** e autorizado pela **ARRENDATÁRIA**.

### SUBCLÁUSULA 1 - DO CONSÓRCIO ENTRE AS EMPRESAS ARRENDATÁRIAS

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



Em razão de o **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** não ter personalidade jurídica, as responsabilidades e obrigações, se dão de forma individualizada para cada **ARRENDATÁRIA**, sem presunção de solidariedade (§§ 1º e 2º do art. 278 da Lei nº 6.404/76), sendo certo que as demais cláusulas e condições relativas ao **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** serão previstas no instrumento contratual próprio.

### **SUBCLÁUSULA 2 - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO NO TERMINAL**

Será facultado à **ARRENDATÁRIA** efetuar o funcionamento das operações internas nas instalações do **TERMINAL** durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante 12 (doze) meses por ano.

### **SUBCLÁUSULA 3 - ATENDIMENTO PERMANENTE ÀS EMBARCAÇÕES**

Será obrigatório a **ARRENDATÁRIA** efetuar a descarga e o embarque nos navios durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante 12 (doze) meses por ano, de acordo com as normas estabelecidas pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e aprovadas pelo **CAP**, de aplicação em caráter geral.

### **SUBCLÁUSULA 4 - DOS PADRÕES OPERACIONAIS EXIGIDOS DAS ARRENDATÁRIAS**

- a) As obrigações das **ARRENDATÁRIAS** podem ser indicadas em conjunto, em relação ao **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS**, quanto às operações portuárias, ou separadamente quando dirigidas diretamente a cada **ARRENDATÁRIA**.
- b) Realizar as operações portuárias com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.
- c) Prestar serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e preços razoáveis.
- d) Cobrar, diretamente dos requisitantes, preços pela utilização dos equipamentos e serviços prestados, os quais não poderão ser superiores aos praticados nos portos e terminais brasileiros, para serviços efetuados com equipamentos e métodos operacionais similares, inclusive em índices de produtividade.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do **ARRENDAMENTO**, especialmente no que tange às preferências e prioridades de atracação, conforme previsto no Regulamento de Exploração do **PORTO DO ITAQUI** e na Norma de Atracação.
- f) Elaborar o seu Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Lei nº 9.966/2000 e Resolução CONAMA Nº 293, de 12 de dezembro de 2001 e participando do Plano de Área conforme Decreto Nº 4.871, de 6 de novembro de 2003.
- g) Tomar possível às **ARRENDATÁRIAS** dos demais **LOTES** do **TEGRAM** o uso compartilhado da esteira transportadora, mediante acoplamento ao sistema.
- h) Os valores a serem cobrados pelas **ARRENDATÁRIAS** pelo uso da referida esteira serão livremente pactuados entre as **PARTES**, sendo vedado o abuso do poder econômico,

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



[Handwritten signatures and initials]

cabendo a **EMAP** e a **ANTAQ** dirimir eventuais demandas.

- i) Manter limpos os cais de atracação, a área arrendada e toda a faixa de servidão de passagem da correia transportadora.
- j) Adotar procedimentos de identificação, para o seu pessoal, bem como para o pessoal sob sua responsabilidade.
- k) Manter a segurança na área interna dos **LOTES** e, inclusive, a certificação em segurança de acordo com o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code), integrando seus sistemas de segurança aos da **EMAP**.
- l) Zelar pela integridade dos bens, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação, até a sua transferência à **EMAP** ou à nova **ARRENDATÁRIA**.
- m) Responsabilizar-se pela operação e manutenção de todo o sistema elétrico do **LOTE** a partir da subestação de entrada, inclusive.
- n) Responsabilizar-se pela boa operação e manutenção do sistema eletro mecânico e de instrumentação de todo o sistema arrendado.
- o) O **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** deverá realizar as operações de carregamento dos navios observada a capacidade nominal mínima de projeto de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas por hora no carregador de navios, admitida a tolerância mínima de 95 % (noventa e cinco por cento).
- p) O **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** deverá garantir uma prancha mínima de 25.000 (vinte e cinco mil) toneladas por dia, considerando a capacidade nominal mínima prevista no item anterior.
- q) A **EMAP** verificará a cada 90 (noventa) dias, ou no momento em que entender necessário, o cumprimento da capacidade nominal mínima e da prancha mínima diária constantes no projeto executivo aprovado. Acaso esses índices não sejam atingidos, a **ARRENDATÁRIA** estará sujeita ao pagamento de multa contratual.
- r) Assegurar nos dispositivos de recebimento de carga e armazém, volume de carga que garanta a cadência operacional descrita no item anterior.
- s) Avaliar a cadência operacional média de carregamento a cada período de 06 (seis) meses, a partir do início de operações do **TERMINAL**, apresentando ao final de cada período Relatório consubstanciado à **EMAP**.
- t) Considerar como "horas de operação" o intervalo de tempo decorrido entre o início da operação e a conclusão do carregamento deduzindo-se, somente, os intervalos de tempos de paralisações gerados pelas Autoridades Aduaneira, Sanitária e Portuária.
- u) Efetuar a descarga do veículo transportador da carga dentro de padrões em conformidade com os tempos médios praticados em instalações portuárias nacionais que utilizem sistema operacional equivalente e métodos similares em índices de produtividade.
- v) Os padrões descritos na alínea "u" serão calculados pela **EMAP** considerando o valor médio obtido a cada período de 6 (seis) meses, a partir da entrada em operações do **TERMINAL**, de acordo com os registros eletrônicos de entrada e saída de veículos do **TERMINAL**.

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



### SUBCLÁUSULA 5 - OPERAÇÕES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, a **EMAP** poderá determinar à **ARRENDATÁRIA** a movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

### SUBCLÁUSULA 6 - RESSARCIMENTO DOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA

Na hipótese de operações de emergência determinadas pela **EMAP** a **ARRENDATÁRIA** será ressarcida pelos serviços prestados e operações portuárias realizadas, diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias movimentadas ou armazenadas, conforme as taxas vigentes na tarifa do **PORTO DO ITAQUI** ou mediante acordo entre as **PARTES**.

### SUBCLÁUSULA 7 - EXCLUSIVIDADE DA OPERAÇÃO NAS ÁREAS ARRENDADAS

É assegurada à **ARRENDATÁRIA** ou terceiros por ela autorizados a exclusividade para a realização de operações portuárias, nas instalações arrendadas objeto deste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA 17 - DA PRIORIDADE E DA PREFERÊNCIA DE ATRACAÇÃO

A concessão de prioridade e preferência de atracação aos navios a serem atendidos pelo **TERMINAL** obedecerá ao que estabelece a Norma de Prioridade de Atracação, aprovada pelo **CAP**, a qual foi considerada na elaboração do Estudo de Viabilidade do empreendimento, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA 18 - SERVIÇO ADEQUADO

O **ARRENDAMENTO** pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos tomadores dos serviços. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos.

### SUBCLÁUSULA 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

A **ARRENDATÁRIA** obriga-se à prestação de serviços contínuos, não se caracterizando como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, vinculados ao

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8

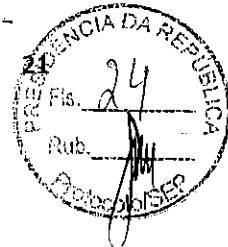






PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



### ARRENDAMENTO;

b) por inadimplemento da **EMAP**, considerado o interesse da coletividade.

### GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS

A **ARRENDATÁRIA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o **ARRENDAMENTO**, conforme inventário de bens arrendados, não podendo, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens referentes ao objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia anuência da **EMAP**.

### COMUNICAÇÃO DE ATOS ILÍCITOS

A **ARRENDATÁRIA** se obriga a informar à **EMAP** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste **ARRENDAMENTO**.

### CLÁUSULA 19 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

O processo de licenciamento ambiental para as instalações portuárias, objeto deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, será de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**, a qual deverá adotar as medidas necessárias e adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, que venham a ocorrer no empreendimento.

### SUBCLÁUSULA 1 - MONITORAMENTO AMBIENTAL

O acompanhamento e monitoramento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na **ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO ITAQUI**, serão de responsabilidade da **EMAP**.

### ÔNUS COM OS PROGRAMAS AMBIENTAIS

- A **ARRENDATÁRIA** efetuará o respectivo reembolso à **EMAP**, do montante de eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos nesta Cláusula e especificamente alocados às instalações portuárias arrendadas, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas.
- A **ARRENDATÁRIA** poderá, também, participar das ações ambientais promovidas pela **EMAP** de forma compartilhada com as demais empresas instaladas na **ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO ITAQUI**, assumindo diretamente a parcela dos encargos de sua responsabilidade que lhe vierem a ser atribuídos em decisão coletiva da qual a **ARRENDATÁRIA** participe e concorde.

### SUBCLÁUSULA 2 - NORMAS AMBIENTAIS

A **ARRENDATÁRIA** subordina-se fielmente ao cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que é pertinente à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este **CONTRATO**.

### RELATÓRIOS AMBIENTAIS

A **ARRENDATÁRIA** enviará à **EMAP**, além do que mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



*[Handwritten signatures and initials]*

- a) os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação; e,
- d) os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

#### **CLÁUSULA 20 - OBTENÇÃO DE LICENÇAS**

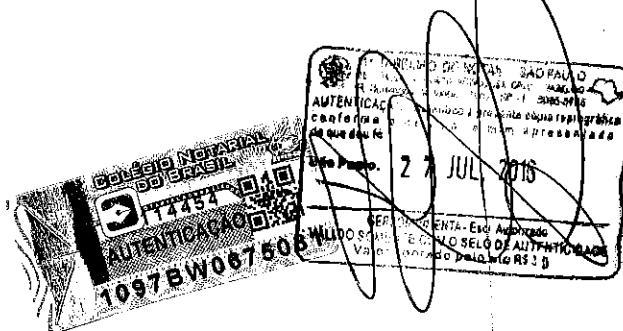
- a) Caberá à **ARRENDATÁRIA** obter todas as licenças, inclusive ambientais, e autorizações necessárias à execução das obras e operações das instalações portuárias objeto deste **CONTRATO**.
- b) A não obtenção das licenças, autorizações ou aprovações, a cargo da **ARRENDATÁRIA**, implicará na rescisão do presente **CONTRATO**, com a incidência das penalidades aplicáveis pelo inadimplemento das obrigações contratuais, salvo caso o motivo seja imputável à **EMAP**.

#### **CLÁUSULA 21 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **SUBCLÁUSULA 1 - INCUMBE À EMAP:**

- a) aplicar as penalidades contratuais;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicáveis aos serviços e às Cláusulas do **CONTRATO**;
- c) fiscalizar o fiel cumprimento da **ARRENDATÁRIA**, no aplicável ao **ARRENDAMENTO**, das leis, do regulamento do porto e do **CONTRATO**;
- d) encaminhar cópia de aditivos ao **CONTRATO** à **ANTAQ** dentro de trinta dias após a sua celebração;
- e) estimular o aumento da qualidade e da produtividade e exigir a conservação dos bens objeto dos **ARRENDAMENTOS**;
- f) cumprir e fazer cumprir, pelo **TERMINAL** e por seus prepostos, as exigências relativas à segurança e à preservação do meio ambiente ;
- g) coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços pelo **TERMINAL**;
- h) zelar pela boa qualidade do serviço, bem assim receber, apurar e adotar as providências para solucionar as reclamações dos usuários;
- i) arbitrar, em âmbito administrativo, o preço dos serviços que não estiverem descritos ou cujos preços máximos não estiverem estipulados no **CONTRATO** e que não puderem ser prestados aos usuários por terceiros, quando não for alcançado acordo entre as **PARTES**; ocorrendo esta hipótese, a **ARRENDATÁRIA** prestará o serviço requisitado, independente da solução da disputa, depositando o usuário, em conta específica de titularidade da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, oitenta por cento do valor pretendido pela **ARRENDATÁRIA**

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



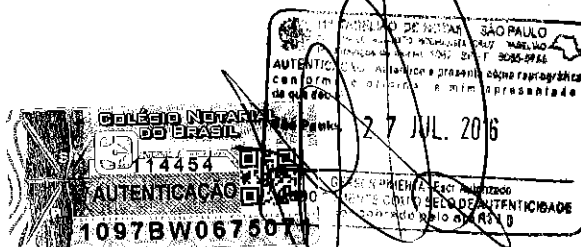
*[Handwritten signatures and initials]*

- para garantia do pagamento do preço final arbitrado.
- j) cobrar da **ARRENDATÁRIA** as taxas da tarifa do **PORTO DO ITAQUI**, aprovadas pelo CAP, e as taxas convencionais da tarifa do **PORTO DO ITAQUI** aprovadas por Ordem de Serviço do Administrador do **PORTO DO ITAQUI**, quando da requisição, pela **ARRENDATÁRIA**, à **EMAP**, de serviços que não estejam incluídos no objeto do **ARRENDAMENTO**.
  - k) quando for o caso, constituir expressamente a **ARRENDATÁRIA** como agente arrecadador das **TARIFAS PORTUÁRIAS**, estabelecendo o prazo para o repasse das quantias arrecadadas;
  - l) obter anuência da ANTAQ, antes de autorizar investimentos pela **ARRENDATÁRIA**, em cumprimento ao disposto no inciso XVII, do art. 27, da Lei nº 10.233, de 2001.
  - m) manter em perfeitas condições de operação a infra-estrutura marítima do canal de acesso e auxílio à navegação, bem como a infra-estrutura, sistemas e serviços do Porto vinculados ao **CONTRATO**;
  - n) manter o calado na profundidade de 15 m para acesso e atracação no **TERMINAL** da **ARRENDATÁRIA**;
  - o) extinguir o **CONTRATO**, nos casos previstos no **EDITAL** e no **CONTRATO**;
  - p) assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga do **ARRENDAMENTO**;
  - q) repassar à **ARRENDATÁRIA** as correspondentes notificações que venha a receber relativas a impostos, taxas, contribuições e tributos que venham a incidir, após a data de assinatura do **CONTRATO**, sobre o imóvel dado em **ARRENDAMENTO**.
  - r) assegurar à **ARRENDATÁRIA** a exclusividade na execução das operações portuárias no **LOTE** arrendado e no **TERMINAL**, mediante regime de consórcio com as demais **ARRENDATÁRIAS**;
  - s) assegurar à **ARRENDATÁRIA**, no que lhe for competente, as condições de segurança pública portuária nas instalações administradas pela **EMAP**, consoante legislação e normas vigentes;
  - t) fornecer energia elétrica da concessionária local, em alta tensão, enquanto possível, até os transformadores da **ARRENDATÁRIA**, cobrando por estes serviços de acordo com a tarifa do **PORTO DO ITAQUI**.
  - u) fornecer água potável da concessionária local, enquanto possível, até os limites das áreas arrendadas, cobrando da **ARRENDATÁRIA**, por estes serviços, de acordo com a tarifa do **PORTO DO ITAQUI**.

#### **SUBCLÁUSULA 2 - INCUMBE À ARRENDATÁRIA:**

- a) cumprir e fazer cumprir as Cláusulas contratuais e as normas regulamentares do **ARRENDAMENTO** e aplicáveis ao Porto, especialmente no que tange às preferências e prioridades de atracação, conforme previsto na Norma de Prioridade de Atracação;
- b) realizar as operações portuárias com observância das normas legais, regulamentares e

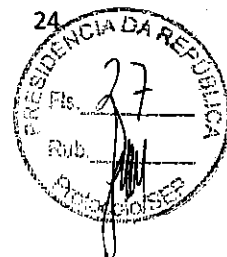
Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insp. Est.: 12.180.031-8





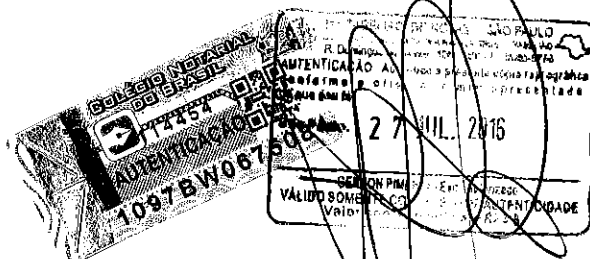
PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

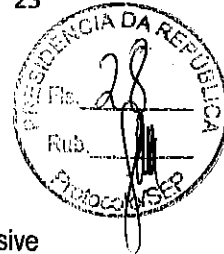


- técnicas aplicáveis;
- c) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao **ARRENDAMENTO**;
  - d) permitir à fiscalização da **ANTAQ** e ao representante da **EMAP**, devidamente credenciados, livre acesso às suas obras, equipamentos e instalações arrendadas;
  - e) prestar informações de interesse da **EMAP**, da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no **PORTO DO ITAQUI**, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei;
  - f) zelar pela integridade dos bens, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação, até a sua transferência à **AUTORIDADE PORTUÁRIA** ou a nova **ARRENDATÁRIA**, considerado o natural desgaste pelo uso regular e pelo tempo de construção ou fabricação;
  - g) adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
  - h) apoiar a ação das autoridades e representantes do poder público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
  - i) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
  - j) informar, previamente, à **EMAP** a desativação e a baixa de bens integrantes do **ARRENDAMENTO**;
  - k) recolher, na qualidade de principal devedora, todos os impostos, taxas, contribuições e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em **ARRENDAMENTO**, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**; e
  - l) estimular a produtividade da mão-de-obra, dos equipamentos e das instalações, ao longo da vigência do **ARRENDAMENTO**.
  - m) disponibilizar informações sobre desempenho operacional, dentro do padrão imposto pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, para a avaliação permanente da prestação do serviço adequado.
  - n) fornecer subsídios, quando solicitada, para o planejamento setorial visando à elaboração do PDZ;
  - o) manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, os usuários e terceiros, e efetuar o seguro do patrimônio arrendado;
  - p) zelar pela integridade dos bens vinculados ao **ARRENDAMENTO**, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
  - q) prestar contas dos serviços, bem como fornecer informações econômico financeiras e operacionais à **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e aos órgãos governamentais competentes.
  - r) adotar e ao cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **EMAP** e autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fito sanitária, de polícia marítima e demais autoridades governamentais com atuação no porto;

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Ins. Est. 12.180.031-8



*[Handwritten signatures and initials]*



- s) fornecer à **EMAP** relação atualizada dos serviços regularmente oferecidos, inclusive aqueles não previstos no **CONTRATO**, com as respectivas descrições e preços de referência;
- t) prestar todo o apoio necessário aos agentes da fiscalização da **EMAP** e da **ANTAQ**, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao **ARRENDAMENTO**, bem assim o exame de todas as demonstrações financeiras, demais documentos, sistemas de informações e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao **ARRENDAMENTO**;
- u) manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor;

## CLÁUSULA 22 - MANIFESTO E CONHECIMENTO DE EMBARQUE

A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a fornecer à **EMAP**:

- a) no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data de conclusão da operação de cada navio, informações detalhadas e exibir os respectivos documentos acerca da quantidade de mercadorias movimentadas;
- b) previamente a cada operação de navio, os respectivos manifestos de carga ou relações de embarque, respeitados os prazos estabelecidos pela autoridade fiscalizadora do trabalho portuário em caso de movimentação de mercadorias perigosas; e
- c) relatórios com periodicidade mensal e anual sobre a movimentação de cargas no **TERMINAL**.

## CLÁUSULA 23 - PENALIDADE POR IMPRECISÃO DE INFORMAÇÃO

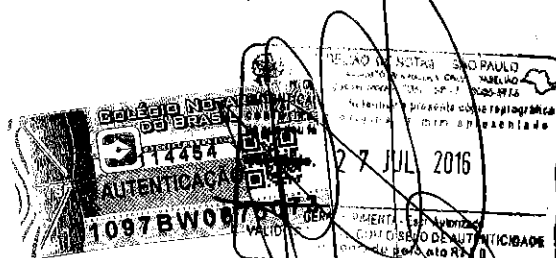
Na hipótese de eventual constatação de imprecisão nas quantidades de mercadorias movimentadas, informadas pela **ARRENDATÁRIA**, poder-se-á, a critério da **EMAP**, aplicar as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

## RESPONSABILIDADES PERANTE A EMAP E TERCEIROS

A **ARRENDATÁRIA** responde isoladamente pela inexecução ou deficiente execução dos serviços, sem que haja participação operacional ou responsabilidade da **EMAP** ou do Poder Público.

- a) A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **ARRENDAMENTO**.
- b) A **ARRENDATÁRIA** responderá, nos termos da Lei, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício da execução das atividades do **ARRENDAMENTO**, não sendo imputável à **EMAP** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.
- c) A **ARRENDATÁRIA** responde, também, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução das atividades vinculadas ao arrendamento;
- d) Os atos praticados pela **ARRENDATÁRIA** em regime de **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** não exime a **ARRENDATÁRIA** de suas responsabilidades, seja em

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



*[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]*

relação a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA 24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Sem prejuízo do disposto na Lei N.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, são direitos e obrigações dos usuários do Porto, entre outros:

- Receber serviço adequado, conforme obrigação da **ARRENDATÁRIA** definida no art. 29, inciso XVI da Resolução ANTAQ nº 55/2002, qual seja, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços.
- Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre os prestadores de um porto organizado
- Receber da **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e da **ARRENDATÁRIA** informações para defesa de interesses individuais ou coletivos
- Levar ao conhecimento da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, da **ANTAQ** e da **ARRENDATÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à exploração do **ARRENDAMENTO**, inclusive infrações à ordem econômica
- Ser atendido com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA** e pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e **ANTAQ**.
- Receber da **ARRENDATÁRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus **PREÇOS**.
- Comunicar à **AUTORIDADE PORTUÁRIA** os atos ilícitos praticados pela **ARRENDATÁRIA** na exploração do **TERMINAL**.
- Contribuir para a permanência das boas condições do Porto e cumprir as leis e regulamentos que digam respeito às operações portuárias e à segurança das pessoas, embarcações, cargas, veículos, instalações e equipamentos.

#### **CLÁUSULA 25 - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ARRENDATÁRIA**

A **ARRENDATÁRIA** prestará serviços:

- Recepção das cargas, observando as condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- armazenar as cargas mediante o emprego de técnicas adequadas;
- expedir as cargas aos navios;
- demaís serviços básicos, obrigatórios ou essenciais que venham a ser solicitados pelos usuários, desde que haja equipamentos e mão-de-obra adequados para os serviços solicitados.

#### **CLÁUSULA 26 - CONTRATOS COM TERCEIROS**

Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste **CONTRATO**, a **ARRENDATÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao **ARRENDAMENTO**, bem como a implantação de projetos associados, desde

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



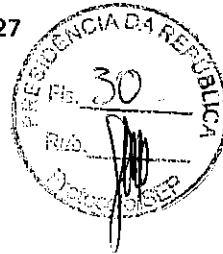
*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

27



que não ultrapassem o prazo referente ao período inicial do **ARRENDAMENTO** e haja plena compatibilidade com o objeto do **CONTRATO**, mediante prévia e expressa autorização da **EMAP**.

**SUBCLÁUSULA 1 - SUBORDINAÇÃO DOS CONTRATOS COM TERCEIROS**

A execução das atividades contratadas pela **ARRENDATÁRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do **ARRENDAMENTO**.

**CONTRATOS REGIDOS PELO DIREITO PRIVADO**

Os contratos para a movimentação de cargas de terceiros reger-se-ão exclusivamente pelas normas de direito privado, sem participação ou responsabilidade do poder público e da **EMAP**.

**PREVALÊNCIA DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS**

Constitui especial obrigação da **ARRENDATÁRIA** zelar para que, nos seus contratos com terceiros com objeto integrado às atividades do **ARRENDAMENTO**, sejam rigorosamente observadas as regras deste **CONTRATO** e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA 27 - EMPRESA ARRENDATÁRIA**

É vedado à empresa **ARRENDATÁRIA**, sem a prévia anuência da **EMAP**, sob pena de caducidade deste **CONTRATO**:

- a) promover modificação substancial nas suas Cláusulas contratuais da sociedade ou normas estatutárias;
- b) transferir o comando societário ou alterar o seu quadro social através de qualquer operação comercial ou operação societária prevista no Código Civil, o que somente poderá ocorrer após a autorização da **EMAP**, que fará a devida comunicação à **ANTAQ**, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 55 – ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002 e no art. 20, inciso II, alínea "b" da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
- c) transferir o comando societário para pessoa que detenha o controle, ou participe de sociedade que detenha o comando societário de outra pessoa jurídica que já explore **TERMINAL** congênere dentro do **PORTO DO ITAQUI**, o que só será autorizado após análise e aprovação da **ANTAQ**, com vistas à preservação da competição, tendo em vista o disposto no art. 25 da Resolução nº 55 – ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002 e no art. 20, inciso II, alínea "b" da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

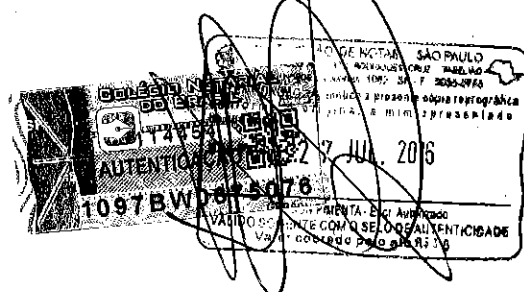
**SUBCLÁUSULA 1 - EXERCÍCIO SOCIAL DE ACORDO COM O ANO CIVIL**

O exercício social da **ARRENDATÁRIA** e o exercício financeiro do **CONTRATO** devem coincidir com o ano civil, salvo para fins de aferição de movimentação mínima anual.

**SUBCLÁUSULA 2 - CAPITAL E INVESTIMENTOS REALIZADOS**

Em 30 de abril de cada ano a **EMAP** efetuará a verificação do capital realizado da

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Inc. Est. 12.180.031-8



*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



**PORTO DO  
ITAQUI**

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



**ARRENDATÁRIA** para efeito, inclusive, de assegurar a proporcionalidade com os investimentos realizados.

**SUBCLÁUSULA 3 - PRIMAZIA DAS LEIS NACIONAIS**

A participação de capitais não nacionais na **ARRENDATÁRIA** obedecerá às leis brasileiras em vigor.

**SUBCLÁUSULA 4 - CONTROLE ACIONÁRIO**

A **ARRENDATÁRIA** deve encaminhar à **EMAP**, sempre que houver alteração, o Quadro de Acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas para efeito de verificação do cumprimento do controle do capital votante da **ARRENDATÁRIA**.

**LIMITE TEMPORAL DE OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS**

A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a não contrair empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do **ARRENDAMENTO**.

**CLÁUSULA 28 - TRABALHO PORTUÁRIO**

A mão-de-obra necessária à execução das operações portuárias objeto deste **CONTRATO** poderá ser realizada por Trabalhadores Portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado com **OPERADORES PORTUÁRIOS** ou por Trabalhadores Portuários Avulsos, devendo as respectivas requisições ser efetuadas junto ao Órgão de Gestão de Mão-de-obra do Trabalho Portuário Avulso- OGMO do **PORTO DO ITAQUI**, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

**SUBCLÁUSULA 1 - TRABALHO COM VÍNCULO**

A contratação de trabalhador portuário avulso, para adquirir vínculo empregatício com a **ARRENDATÁRIA** somente poderá ocorrer na forma dos artigos 21 e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -REGÊNCIA ESPECÍFICA**

Além das leis trabalhistas gerais, que se aplicam subsidiariamente, a proteção ao trabalho portuário é regida pela Lei nº 9.719, de 27 de dezembro de 1998.

**CLÁUSULA 29 - GARANTIAS E SEGUROS**

A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a prestar as **GARANTIAS** e seguros constantes nesta Cláusula, cabendo à **EMAP** dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste **CONTRATO**.

**SUBCLÁUSULA 1 - GARANTIAS EXIGIDAS**

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



*[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]*





PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



Para assegurar o bom cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, a **ARRENDATÁRIA** prestará, em favor da **EMAP**, **GARANTIA** no montante de R\$ 2.034.312,62 (Dois milhões, trinta e quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos) 5% do **VALOR DO CONTRATO**, atualizados na forma da Lei, durante todo o tempo de sua vigência.

### **SUBCLÁUSULA 2 - MODALIDADES DE GARANTIAS**

A **GARANTIA**, a critério da **ARRENDATÁRIA**, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 ( trinta ) dias úteis contados da data de eficácia do presente **CONTRATO**:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- seguro-garantia;
- fiança-bancária.

### **SUBCLÁUSULA 3 - USO DA GARANTIA PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA**

A utilização da **GARANTIA**, para as finalidades previstas, será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela **EMAP** à **ARRENDATÁRIA** e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

### **SUBCLÁUSULA 4 - REPOSIÇÃO DE GARANTIA**

Sempre que a **EMAP** dispuser da **GARANTIA**, a **ARRENDATÁRIA** deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

### **SUBCLÁUSULA 5 - LIBERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GARANTIA**

As **GARANTIAS** somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, respectivamente:

- Relativa à assinatura deste **CONTRATO**: até 30 dias desse evento.
- relativas ao cumprimento do **CONTRATO**: até 180 dias após a extinção do **CONTRATO** deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**.

### **SUBCLÁUSULA 6 - ÔNUS PELA DEMORA NA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA**

Ocorrendo mora na devolução dos valores caucionados, a **EMAP** incidirá em multa de 3% (três por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração e atualização financeira calculada de acordo com o IGP-M.

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



*[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]*



### SUBCLÁUSULA 7 - SEGUROS EXIGIDOS

- a) A **ARRENDATÁRIA** deverá manter em vigor, a partir da data de eficácia deste **CONTRATO** e durante o **ARRENDAMENTO**, as apólices de seguro de operação e de responsabilidade civil, inclusive acidentes pessoais, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes ao **ARRENDAMENTO** e compatíveis com suas obrigações perante a **EMAP**, os usuários e terceiros, e efetuar o seguro do patrimônio arrendado.
- b) Os seguros devem ter os seu valores atualizados de acordo com a legislação em vigor.
- c) A **ARRENDATÁRIA** deverá dar ciência às companhias seguradoras de que a **EMAP** se exime de toda a responsabilidade oriunda de qualquer espécie de sinistro, fornecendo à mesma cópias das referidas apólices.

### CLÁUSULA 30 - PRAZOS E CARÊNCIAS

Os prazos e carências obedecerão às seguintes regras:

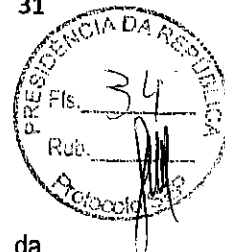
- a) Para o pedido de Pré-Qualificação como **OPERADOR PORTUÁRIO**: até 30 dias antes da data de início de operações do **TERMINAL**.
- b) Manifestação da **EMAP** sobre a análise dos projetos: até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.
- c) Início das Obras: 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto executivo.
- d) Conclusão das Obras: A operação do **TERMINAL** deverá ter início em até **19 (dezenove) meses** após a data de publicação do extrato do **CONTRATO**, sendo necessária autorização formal da **EMAP** à vista da autorização da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**.
- e) Obtenção da Declaração de Cumprimento relativa ao ISPS Code: Observar o início das operações.
- f) Obtenção do **ALFANDEGAMENTO** do **TERMINAL**: Observar o início das operações.
- g) Obtenção da Licença Ambiental de Operação (LAO) do **TERMINAL**: Observar o início das operações.

### CLÁUSULA 31 - FISCALIZAÇÃO

- a) A **EMAP** exercerá, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste **CONTRATO**, em especial no que tange a instalações, equipamentos e métodos e práticas de execução dos serviços, inclusive mediante a verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros.
- b) A **EMAP** notificará a **ARRENDATÁRIA** de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanadas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste **CONTRATO**, em caso de não ocorrer a sua regularização, nos prazos concedidos, que não poderão ser inferiores a 15 (quinze) dias, salvo comprovada urgência.

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8





- c) O exercício da fiscalização pela **EMAP** não exclui ou reduz a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** pela fiel execução deste **CONTRATO**.

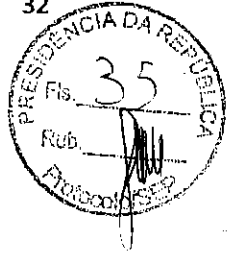
**CLÁUSULA 32 - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS, SUA GRADUÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA 1 - DA FORMA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

- a) A **AUTORIDADE PORTUÁRIA** deverá advertir previamente a **ARRENDATÁRIA** a respeito da conduta faltosa, estabelecendo prazo razoável, para que esta venha a sanar a situação.
- b) A advertência deverá ser feita por meio de Auto de Infração, cabendo defesa escrita.
- c) Caso a **ARRENDATÁRIA** não venha a sanar a situação dentro do prazo estabelecido pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, será especialmente constituída pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA** uma Comissão, contendo pelo menos, três servidores devidamente designados por ato formal, a quem caberá a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.
- d) Com a efetiva constituição da Comissão, terá início o processo administrativo para apuração dos fatos, sendo garantida a ampla defesa à **ARRENDATÁRIA**, a qual poderá apresentar documentos e justificativas.
- e) A **ARRENDATÁRIA** terá garantida vista do processo administrativo, podendo solicitar cópia de documentos que julgar necessários, sendo, no entanto, vedada a retirada dos autos do processo da sede da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**.
- f) Concluído o processo administrativo sem que se apurem quaisquer irregularidades, deverão as peças que formaram o processo administrativo ficar arquivadas na sede da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, dando-se ciência à **ARRENDATÁRIA**.
- g) Concluído o processo administrativo com apuração de irregularidades, será formalizado o Auto de Infração, instruído com os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação da irregularidade.
- h) Para a aplicação de penalidades será lavrado auto de infração pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, o qual conterá obrigatoriamente:
- I. a qualificação do autuado;
  - II. o local, a data e a hora da lavratura;
  - III. a descrição do fato delituoso ou ilícito;
  - IV. o dispositivo contratual, normativo ou legal infringido;
  - V. a intimação para, no prazo fixado, corrigir a irregularidade, se for o caso;
  - VI. a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo e número da matrícula.
- i) O autuado tomará ciência do Auto de Infração por intimação.
- j) Havendo situação flagrante de irregularidade, a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** poderá lavrar desde logo o Auto de Infração, intimando a **ARRENDATÁRIA**, constituindo-se Comissão Especial no prazo máximo de dois dias úteis para a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12180.031-8





### SUBCLÁUSULA 2 - DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

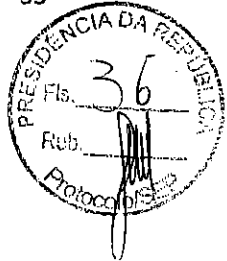
- a) Na fixação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.
- I. Considera-se reincidência a ocorrência de mais de uma violação a dispositivos legais e regulamentares em um período igual ou inferior a vinte e quatro meses.
  - II. Considera-se reincidência genérica a ocorrência de infração de natureza distinta no período de que trata o inciso I e reincidência específica a repetição de infração de igual natureza no referido período.
- b) Na aplicação da penalidade, adotar-se-á o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.
- c) Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- d) A aplicação de multa não elide a imposição ou adoção, concomitante, de outras medidas previstas neste **CONTRATO** ou nas normas de regência.
- e) A cessação da infração não elide a aplicação da penalidade.
- f) São atenuantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
- I. a adoção espontânea das providências necessárias para reparar, a tempo, os efeitos da infração;
  - II. a ação comprovadamente de boa-fé;
  - III. a inexistência de infrações anteriores praticadas pelo infrator, em período inferior a cinco anos;
  - IV. a insignificância dos efeitos da infração;
  - V. a responsabilidade exclusiva de terceiros, desde que não seja decorrente de culpa *in vigilando* ou culpa *in eligendo*.
- g) São agravantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
- I. a reincidência, específica ou genérica;
  - II. a recusa em adotar as medidas reparatórias dos efeitos da infração;
  - III. a obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida;
  - IV. a ação comprovadamente dolosa ou de má-fé;
  - V. expor a risco a integridade física ou a saúde de pessoas;
  - VI. a operação de forma inadequada que venha a causar dano ao patrimônio público, aos usuários ou ao meio ambiente.

### SUBCLÁUSULA 3 - DAS PENALIDADES

- a) Caso a **ARRENDATÁRIA** deixe de cumprir qualquer disposição contratual, normativa ou

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8





- legal, ficará sujeita à aplicação de penalidade aplicável.
- b) As penalidades aqui estabelecidas não excluem as hipóteses previstas para execução da **GARANTIA**, nem as responsabilidades da **ARRENDATÁRIA** por eventuais perdas e danos que causar a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e/ou a terceiros.
  - c) Além das penalidades previstas neste **CONTRATO** ou demais normas de regência, a inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, a declaração de caducidade do **ARRENDAMENTO**.
  - d) O cometimento de infrações ou o descumprimento dos deveres da **ARRENDATÁRIA** ensejará a aplicação de advertência ou multa, conforme conclusão do processo administrativo, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

#### SUBCLÁUSULA 4 - DAS ADVERTÊNCIAS

- a) A advertência é o ato pelo qual a **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, tratando-se de falta de pouca gravidade, reprende a **ARRENDATÁRIA** como medida pedagógica visando evitar a repetição da irregularidade.
- b) A advertência somente poderá ser aplicada quando:
  - I. a ação tiver ocorrido comprovadamente de boa-fé;
  - II. inexistirem infrações específicas anteriores, em período inferior a cinco anos;
  - III. ficar caracterizada a insignificância dos efeitos da infração.
- c) A advertência será sempre formalizada por escrito, representando aplicação de penalidade que retira da **ARRENDATÁRIA** a característica de primariedade.

#### SUBCLÁUSULA 5 - DAS MULTAS

- a) Caso a **ARRENDATÁRIA** incorra em qualquer das condutas elencadas nesta Cláusula, ser-lhe-á aplicada a penalidade de multa, garantida a ampla defesa.
- b) A base de cálculo para as multas abaixo previstas é o **VALOR DO ARRENDAMENTO**, assim considerado aquele apurado no mês de competência, como devido pela **ARRENDATÁRIA** à **EMAP**, em função do uso das áreas (parcela fixa) e pela movimentação de cargas (parcela variável), sendo as multas de, no mínimo, um décimo do **VALOR DO ARRENDAMENTO** e, no máximo, o dobro do mesmo valor, conforme estabelecido abaixo:
  - I. Constitui infração, sujeita à imposição, por dia, da penalidade de multa de **10% (dez por cento) do VALOR DO ARRENDAMENTO**:
    - (a) caso a **ARRENDATÁRIA** não apresente para a **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, até o quinto dia útil de cada mês relatório referente a movimentação de cargas relativo ao mês anterior.
    - (b) caso a **ARRENDATÁRIA** não implante no prazo contratualmente previsto ou determinado pela autoridade competente os sistemas e normas de

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



- prevenção de acidentes, inclusive ambientais;
- (c) caso a **ARRENDATÁRIA** não opere o **TERMINAL**, continuamente, sem interrupções.
- II. Constitui infração, sujeita à imposição, por infração, da penalidade de multa de **12% (doze por cento) do VALOR DO ARRENDAMENTO**:
- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** não proceda ao prévio aviso para a suspensão ou interrupção das operações do **TERMINAL**, por determinação fundamentada da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**;
- (b) caso a **ARRENDATÁRIA** forneça informações falsas de qualquer natureza a **AUTORIDADE PORTUÁRIA**;
- (c) caso a **ARRENDATÁRIA** não mantenha as licenças e autorizações necessárias à execução das obras e operações relativas ao **TERMINAL**.
- III. Constitui infração, sujeita à imposição, da penalidade de multa de **15% (quinze por cento) do VALOR DO ARRENDAMENTO**:
- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** não adote e cumpra, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades, bem como não apóie a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- (b) caso a **ARRENDATÁRIA** não mantenha a **GARANTIA** contratual exigida.
- IV. Constitui infração, sujeita à imposição, por infração, da penalidade de multa de **17% (dezesete) por cento do VALOR DO ARRENDAMENTO**:
- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** cobre preços dos Usuários com abuso do poder econômico;
- (b) caso a **ARRENDATÁRIA** não promova a manutenção ou conservação dos bens reversíveis;
- (c) caso a **ARRENDATÁRIA** não opere o **TERMINAL** arrendado como um **TERMINAL** de Uso Público, ou proceda a tratamento discriminatório aos usuários;
- (d) caso a **ARRENDATÁRIA** não efetue a formalização ou a manutenção das apólices de seguro exigidas neste **CONTRATO**;
- (e) caso a **ARRENDATÁRIA** descumpra as obrigações referentes à proteção ambiental.
- (f) caso a **ARRENDATÁRIA** não cumpra com os padrões operacionais descritos na Cláusula, por ocasião da verificação de seus índices de desempenho, conforme estabelecido na Cláusula 10;
- V. Constitui infração, sujeita à imposição, da penalidade de multa de **20% (vinte por cento) do VALOR DO ARRENDAMENTO**:
- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** não realize os investimentos obrigatórios, conforme estabelecido neste **CONTRATO**.

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



- (b) Caso a **ARRENDATÁRIA** não obtenha, por motivos de sua responsabilidade, o **ALFANDEGAMENTO** do **TERMINAL** no prazo estipulado neste **CONTRATO**, ou se vier a perder o **ALFANDEGAMENTO**, após concedido.
- (c) Caso a **ARRENDATÁRIA** não obtenha, por motivos de sua responsabilidade, a Declaração de Cumprimento relativa ao ISPS Code, no prazo estipulado neste **CONTRATO**, ou se vier a perder essa certificação, após concedida.
- (d) Caso a **ARRENDATÁRIA** não obtenha, por motivos de sua responsabilidade, a Licença Ambiental de Operação (LAO) do **TERMINAL**, no prazo estipulado neste **CONTRATO**, ou se vier a perder essa licença, após concedida.
- c) Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Cláusula, o débito apurado será acrescido do valor correspondente à variação do **IGP-M** pro-rata, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **CONTRATO**. Em caso de extinção do **IGP-M**, aplicar-se-á o índice que o substituir ou, na falta deste, outro índice que reflita a inflação ocorrida no período anterior a ser acordado entre as **PARTES**.
- d) Os valores em Reais das multas, serão reajustados anualmente pelo **IGP-M**, a partir da assinatura do **CONTRATO**. Em caso de extinção do **IGP-M**, aplicar-se-á o índice que o substituir ou, na falta deste, outro índice que reflita a inflação ocorrida no período anterior a ser acordado entre as **PARTES**.
- e) Para todos os fins de direito, ficará a **ARRENDATÁRIA** responsável pelo pagamento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, respeitados os limites para reajuste e os prazos estabelecidos para liquidação de débitos.
- f) Em caso de reincidência, o valor das multas poderá ser majorado em até o dobro de seu limite.

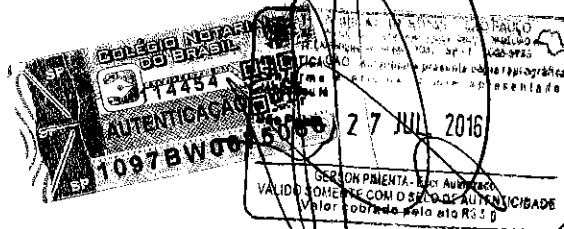
#### **SUBCLÁUSULA 6 - INSTÂNCIA RECURSAL LOCAL**

Das sanções impostas pela **EMAP** cabe recurso ao **CAP** – Conselho de Autoridade Portuária do **PORTO DO ITAQUI**, consoante dispõe o Regimento Interno deste.

#### **SUBCLÁUSULA 7 - AUTORIDADE DE ÁRBITRO**

- a) A **ANTAQ** exercerá, no âmbito do **ARRENDAMENTO** e na esfera administrativa, quando provocada por qualquer das **PARTES**, a autoridade de árbitro para dirimir dúvidas ou conflitos de interpretação e execução do **CONTRATO**, não resolvidos amigavelmente, entre a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e a **ARRENDATÁRIA**, consoante o art. 26 da Resolução nº 055-ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002 e suas alterações.
- b) A **ARRENDATÁRIA** deverá submeter-se à arbitragem da **EMAP**, quando não for alcançado acordo entre as **PARTES** sobre preço dos serviços que não estiverem descritos na relação dos serviços regularmente oferecidos, inclusive aqueles não previstos no **CONTRATO**, e que não puderem ser prestados aos usuários por terceiros, conforme dispõe o Art. 29º, inciso XIX da Resolução 55 da **ANTAQ**.

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8

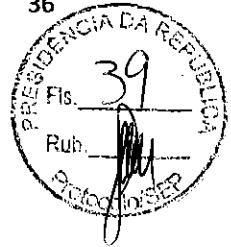


[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



### CLÁUSULA 33 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado, por motivos devidamente justificados, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### CLÁUSULA 34 - SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO

- a) É vedado à **ARRENDATÁRIA** transferir o **ARRENDAMENTO** ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sem prévia autorização da **EMAP** e da **ANTAQ**, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.
- b) Para fins de solicitação de anuência para sub-rogação do presente **CONTRATO**, a cessionária deverá:
  - (i) atender às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do **ARRENDAMENTO**, nas condições exigidas neste **CONTRATO**;
  - (ii) comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas do **CONTRATO** em vigor;
  - (iii) assumir todas as obrigações da **ARRENDATÁRIA**, inclusive vencidas; e
  - (iv) obter autorização prévia da **EMAP** e da **ANTAQ**.

### SUBCLÁUSULA 1 - SUBARRENDAMENTO

É vedado o subarrendamento, não sendo entendido como subarrendamento a contratação de **OPERADOR PORTUÁRIO** pré-qualificado pela **EMAP** para execução de operações portuárias da **ARRENDATÁRIA**, conforme previsto neste **EDITAL**.

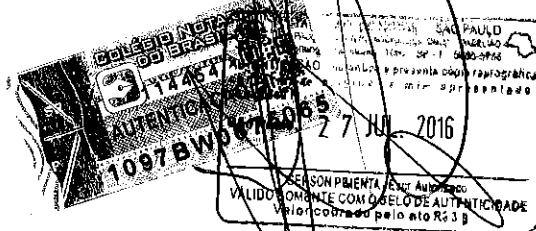
### SUBCLÁUSULA 2 - TRANSFERÊNCIA DO ARRENDAMENTO

É defeso transferir o **ARRENDAMENTO** ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto na **LICITAÇÃO** relativa a este **CONTRATO**, salvo mediante prévia e expressa anuência da **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e autorização da **ANTAQ**.

### CLÁUSULA 35 - RESCISÃO DO CONTRATO

- a) A inexecução total ou parcial grave deste **CONTRATO** enseja a declaração da sua caducidade, com a sua rescisão unilateral pela **EMAP**, com a aplicação das sanções contratuais ora previstas.
- b) A **EMAP** poderá rescindir o **CONTRATO** em casos de violação continuada e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA**, bem como nos demais casos previstos no **EDITAL** e neste **CONTRATO** e nas seguintes situações:
  - I. descumprimento de Cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares, concernentes ao **ARRENDAMENTO**, e do regulamento do

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP. Porto do Itaqui. São Luís, Maranhão. Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº. CEP 65085-370. e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br). site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000. Fax: 3222-4807. CNPJ: 03.650.060/0001-48. Insc. Est.: 12.180.031-8







- porto;
- II. desvio do objeto contratual pela **ARRENDATÁRIA**;
  - III. declaração de falência ou requerimento de concordata;
  - IV. insolvência ou dissolução da **ARRENDATÁRIA**;
  - V. subarrendamento total ou parcial não autorizados;
  - VI. transferência do controle societário da **ARRENDATÁRIA**, sem prévia autorização da **EMAP**, a qual deverá ser comunicada à **ANTAQ**, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso II, alínea "b" da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001
  - VII. falta de pagamento de encargos contratuais à **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, por mais de cento e vinte dias;
  - VIII. interrupção da prestação dos serviços, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;
  - IX. operações portuárias realizadas repetidamente de forma inadequada ou com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
  - X. recusa ou falha continuada em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens que integram o **ARRENDAMENTO**, e bem assim à prestação de serviço adequado;
  - XI. inadimplemento deliberado e reiterado das obrigações contratuais;
  - XII. oposição repetida ao exercício da fiscalização, reiterada recusa ao cumprimento de exigências formuladas pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA** por inobservância dos projetos aprovados, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções contratuais;
  - XIII. não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações cometidas;
  - XIV. condenação, transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;
  - XV. descumprimento, sem justificativa legal, de decisões judiciais ou arbitrais;
  - XVI. recusa em prestar informações ou prestar informações falsas à **AUTORIDADE PORTUÁRIA**;
  - XVII. paralisar os serviços requisitados pelos usuários por mais de quinze dias consecutivos, ou concorrer para tanto;
  - XVIII. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada exploração da área ou instalações arrendadas;
  - XIX. não atender intimação para regularizar a prestação do serviço, no prazo que lhe for concedido
  - XX. ocupação ou utilização de área, além daquela estabelecida neste instrumento
  - XXI. realização das obras em desacordo com os critérios básicos do projeto;
  - XXII. cancelamento, a qualquer tempo, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do **ALFANDEGAMENTO** do **TERMINAL**, em condições que impeçam ou limitem a operação pelo **TERMINAL**;
  - XXIII. cancelamento, a qualquer tempo, da Declaração de Cumprimento relativa ao ISPS

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



*[Handwritten signatures and initials]*

Code emitida pela CONPORTOS, para o **TERMINAL**, em condições que impeçam ou, de qualquer forma, prejudiquem a navegação; a operação pelo **TERMINAL** ou, ainda, que, de qualquer forma, restrinja a plena atividade das operações com cargas e navios destinados ou provenientes do exterior, no **PORTO DO ITAQUI**;

XXIV. cancelamento, a qualquer tempo, do licenciamento ambiental do **TERMINAL** em condições que impeçam ou limitem ou, de qualquer forma, prejudiquem a operação pelo **TERMINAL**.

### CLÁUSULA 36 - PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR

A rescisão do **CONTRATO** nas hipóteses acima previstas, deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

### CLÁUSULA 37 - EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO

Extingue-se o **CONTRATO** assegurada a continuidade dos serviços por:

- advento do termo contratual, por decurso de prazo;
- caducidade;
- rescisão amigável ou judicial;
- retomada da área arrendada;
- anulação da **LICITAÇÃO**;
- falência ou extinção da **ARRENDATÁRIA**.

### SUBCLÁUSULA 1 - MODALIDADES DE EXTINÇÃO ANTECIPADA

A **EMAP** poderá promover a extinção antecipada do **CONTRATO**, nos seguintes casos:

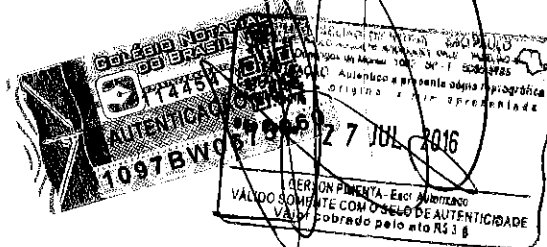
- unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses relacionadas na Seção V, art. 78, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;
- amigavelmente, por acordo entre as **PARTES**, reduzida a termo nos autos do processo da **LICITAÇÃO**, desde que haja conveniência para a Administração, na forma da Lei;
- judicialmente, face à faculdade de recorrer-se à apreciação do Poder Judiciário, nos termos da legislação pertinente.

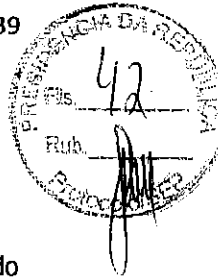
### SUBCLÁUSULA 2 - EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

Ocorrendo o término antecipado do **ARRENDAMENTO**, resultante de acordo entre as **PARTES** ou de decisão judicial, o instrumento de distrato ou a sentença deverá conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste ou da demanda judicial.

### CLÁUSULA 38 - REVERSÃO DE BENS

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Ins. Est.: 12.180.031-8





Extinto o **ARRENDAMENTO**, retornam à **EMAP** os direitos e privilégios decorrentes do **ARRENDAMENTO**, com reversão dos bens a ele vinculados.

### **SUBCLÁUSULA 1 - REVERSÃO DOS BENS**

Revertem ao **PORTO DE ITAQUI** gratuita e automaticamente, na extinção do **ARRENDAMENTO** todas as benfeitorias, construções civis, equipamentos portuários, instalações elétricas, hidráulicas, sistemas de comunicação, sistema de controle de segurança, além de todas as instalações portuárias implementadas pela **ARRENDATÁRIA**, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

### **SUBCLÁUSULA 2 - REVERSÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

A reversão dos bens, quando a extinção do **ARRENDAMENTO** ocorrer por interesse público, far-se-á com pagamento, pela **EMAP**, das parcelas dos custos de aquisição de equipamentos e custos da construção das instalações da **ARRENDATÁRIA**, ainda não amortizados ou depreciados, desde que tenham sido realizados com a prévia aprovação da **EMAP**.

### **SUBCLÁUSULA 3 - PROCEDIMENTOS**

A **EMAP** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da extinção do **ARRENDAMENTO**, salvo a hipótese de advento do termo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com a antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

### **SUBCLÁUSULA 4 - TERMO DE REVERSÃO DE BENS**

- a) Na extinção do **ARRENDAMENTO**, inclusive prorrogação do prazo do **ARRENDAMENTO**, se for o caso, será procedida uma vistoria dos bens que integram o **ARRENDAMENTO**, para os efeitos previstos neste **CONTRATO**, e lavrado um "**TERMO DE REVERSÃO DE BENS**" existentes sob a guarda da **ARRENDATÁRIA** ou integrados ao **ARRENDAMENTO**, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.
- b) Os bens deverão ser entregues em condições normais de uso, de forma que, quando de sua entrega, se encontrem em perfeito estado de funcionamento, sob pena de indenização.

### **SUBCLÁUSULA 5 - RELAÇÃO DE BENS DO CONTRATO**

A **ARRENDATÁRIA** deverá apresentar para a **EMAP**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de início das operações do terminal, o **inventário dos bens** que fazem parte deste **CONTRATO** e que ficam sob a guarda da **ARRENDATÁRIA**.

### **SUBCLÁUSULA 6 - CONSERVAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS**

A **ARRENDATÁRIA** deverá promover a reposição de equipamentos e bens, mediante aquisição, recuperação ou substituição por outros, de forma a assegurar a prestação do serviço adequado.

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís / Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

### **SUBCLÁUSULA 7 - INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONSERVAÇÃO**

Caso a entrega dos bens para a **EMAP** não se verifique nas condições exigidas na Subcláusula anterior, a **ARRENDATÁRIA** indenizará a **EMAP**, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as **PARTES**, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas **PARTES**.

### **SUBCLÁUSULA 8 - RETOMADA DAS INSTALAÇÕES ARRENDADAS**

Dar-se-á retomada da área arrendada sempre que, durante o prazo do **CONTRATO**, o interesse público relevante assim o exigir, com pagamento prévio de eventual indenização que for devida.

### **CLÁUSULA 39 - A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO EXTINGUE O CONTRATO**

A eventual anulação da **LICITAÇÃO**, da qual resultou o presente **CONTRATO**, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção do **CONTRATO**, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que eventualmente forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

### **CLÁUSULA 40 - IMISSÃO DE POSSE**

Extinto o **CONTRATO**, haverá a imediata assunção da área arrendada pela **EMAP** ou pela nova **ARRENDATÁRIA**, se houver, procedendo-se avaliações e liquidações eventualmente necessárias.

### **CLÁUSULA 41 - DESIMPEDIMENTO PARA A EXTINÇÃO**

A área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto às benfeitorias usuais do **ARRENDAMENTO** e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **EMAP**.

### **CLÁUSULA 42 - ENCARGO POR IMPEDIMENTO À EXTINÇÃO**

Na hipótese de não ser procedida a entrega do imóvel à **EMAP**, o valor da remuneração mensal do **ARRENDAMENTO** será aumentado, automática e independentemente de qualquer notificação, em 50% (cinquenta por cento), ficando ainda a **ARRENDATÁRIA** sujeita ao pagamento de uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o novo valor já aumentado, a partir do mês subsequente ao da extinção do **CONTRATO**, até a efetiva e integral retirada da **ARRENDATÁRIA** e entrega do imóvel.

### **CLÁUSULA 43 - DEVOLUÇÃO COM QUITAÇÃO DE DÉBITOS**

Quando da devolução da área, a **ARRENDATÁRIA** deverá fazê-lo sem qualquer débito, inclusive junto aos seus fornecedores de água e energia elétrica.

Empresa Maranhense de **EMAP** - **EMAP**. Porto do Itaqui. São Luís. Maranhão. Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº. CEP 65085-370. e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000. Fax: 3222-4807. CNPJ: 03.650.060/0001-48. Insc. Est.: 12.180.031-8



#### CLÁUSULA 44 - JUSTIFICATIVAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A inexecução deste **CONTRATO**, resultante de **força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração** ou de **interferências imprevistas** que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA** de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras ou serviços, assim como pelo descumprimento das obrigações emergentes do **CONTRATO**, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e comprovados pela **ARRENDATÁRIA**.
- b) Perante a ocorrência de quaisquer das superveniências previstas nesta Cláusula as **PARTES** acordarão quanto à reposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, nos termos previstos neste **CONTRATO**, ou caso demonstrada a impossibilidade de seu cumprimento, proceder-se-á a rescisão deste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA 45 - DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

- a) Integram o **ARRENDAMENTO**, para o efeito de reversão na extinção do **CONTRATO**, inclusive prorrogação do prazo do **ARRENDAMENTO**, se for o caso:
- (i) os imóveis existentes e a serem construídos pela **ARRENDATÁRIA** no decorrer do **CONTRATO**.
- (ii) Os bens móveis que forem necessários à continuidade dos serviços.
- b) O inventário dos bens que fazem parte do **ARRENDAMENTO** e que ficam sob a guarda da **ARRENDATÁRIA**, descritos no "item a" será atualizado em conjunto pelas **PARTES** anualmente ou por ocasião do término de cada uma das obras e modificações significativas que venham a ocorrer durante a vigência do **ARRENDAMENTO**.

#### CLÁUSULA 46 - CONDIÇÕES PARA PARTILHA

Ocorrendo a dissolução ou liquidação da **ARRENDATÁRIA**, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a **EMAP** ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas à **EMAP**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

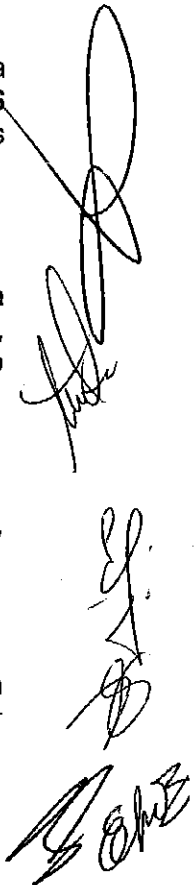
#### CLÁUSULA 47 - VIGÊNCIA

Este **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, mediante resumo em extrato, às expensas da **ARRENDATÁRIA**.

#### CLÁUSULA 48 - FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente **CONTRATO** e não resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

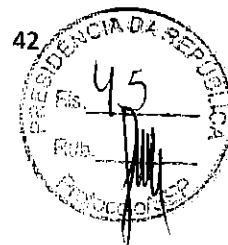
Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8





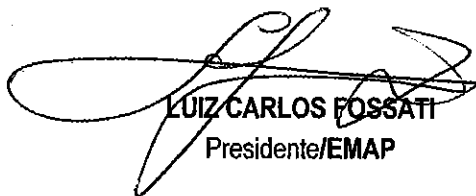
**PORTO DO  
ITAQUI**

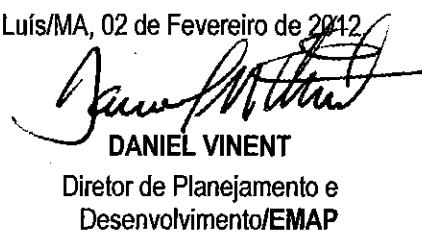
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



E, por estarem de pleno acordo, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO**, em três vias, de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

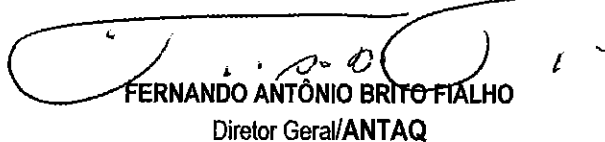
São Luís/MA, 02 de Fevereiro de 2012

  
**LUÍZ CARLOS FOSSATI**  
Presidente/EMAP

  
**DANIEL VINENT**  
Diretor de Planejamento e  
Desenvolvimento/EMAP

  
**JORGE ZANATTA**  
Consórcio Crescimento

  
**DANIEL SCHMIDT PITTA**  
Consórcio Crescimento

  
**FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO**  
Diretor Geral/ANTAQ

**TESTEMUNHAS:**

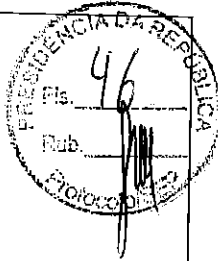
**ROSEANA SARNEY MURAD**  
Governadora do Estado do Maranhão

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE MACEDO SANTOS**  
Secretário de Desenvolvimento, Indústria e  
Comércio do Estado do Maranhão

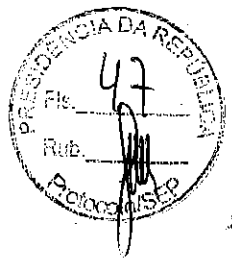
  
**Ellen Cassas Tróvas Brissac**  
Gerente de Contratos e Arrendamentos  
EMAP

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8





# PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO



Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUIS-MA no horário de expediente. Outras informações poderão ser feitas pelo telefone (98) 32614200, ramal 4211 e (98)91141693.

São Luís, 6 de fevereiro de 2012. PEDRO AFONSO DE SOUSA

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2012

A ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, sob a forma de Pessoa Jurídica de Direito Público, regida pelo Código Civil Brasileiro e legislação pertinente pelo presente Edital e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus Órgãos, representada pelo seu Presidente da Comissão de Permanente de Licitação, com base na Resolução n.º 011/2011, tornada pública em jornal, (Jornal de Beltrão/Fone: (46) 3524-5335), na data de 16 de Março de 2011. De conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, e alterações na Lei n.º 8.833/94; Lei 10.520/02, e Decreto n.º 5.450/05, todos em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, e Lei Estadual n.º 15.340/06, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, SOB Nº 001/2012, TIPO MENOR PREÇO, no dia 14/03/2012 às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de Realização/Licitações da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudeste, sito à Rua: Antônio Carneiro Neto, n.º 801, Bairro: Alvorada - CEP 85.601-090 na cidade de Francisco Beltrão/Paraná. Visando à seleção e contratação de empresa especializada em execução de obra de engenharia civil para construção de sede própria do Centro Regional de Especialidades - CRE, com Área total geral de: 4.317,74 M², conforme projetos e especificações técnicas aprovados pela Caixa Econômica Federal S.A. A disposição dos interessados. Executando os serviços de Rede de Abastecimento de Água e de Esgoto, bem como a contratação de empresa especializada em execução pela Administração Direta da ARSS. Situada no Rodovia contornando Leste s/n., Próximo a Polícia Rodoviária Estadual na Água Branca com Francisco Beltrão/Paraná. Conforme especificações do Edital e seus Anexos VALOR MÁXIMO DO OBJETO: R\$ 5.330.018,13 (CINCO MILHÕES, TRZENTOS E TRINTA MIL, DEZTOITO REAIS E TRÊZES CENTAVOS). ATENÇÃO: INFORMAMOS QUE OS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO TOTAL DESTA OBRA, JÁ ESTÁ DISPONÍVEL E DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE DESTA INSTITUIÇÃO VINCULADA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Os envelopes contendo "documentação de habilitação" e "proposta de preço" deverão ser protocolados simultaneamente no setor de Licitações da ARSS, sito à Rua: Antônio Carneiro Neto n.º 801, Bairro: Alvorada - CEP 85.601-090, Francisco Beltrão/PR, impreterivelmente até às 09h00min do dia 14/03/2012. Os envelopes contendo a "documentação de habilitação" serão abertos em sessão pública às 09h30min do dia 14/03/2012.

Os interessados em participar da licitação poderão adquirir o edital e seus anexos junto ao setor de Licitações da ARSS, no endereço acima citado, mediante apresentação do comprovante de pagamento no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), referentes à taxa de aquisição do edital. A simples aquisição da cópia do Edital não é pré-requisito para fins de participação no certame.

Dados para recolhimento da Taxa de Aquisição do Edital de Concorrência n.º 001/2012 no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudeste - CNPJ 00.333.678/0001-96.

Banco do Brasil Agência: 0616-5 Conta Corrente: 11.182-1 Obs: Efetuar depósito identificado com o CNPJ do interessado.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para aquisição no setor de licitações da ARSS, Fone (46) 3524-5335, e-mail: cto.ars@wta.com.br e licitacao.ars@hotmail.com, mediante fornecimento de Pen-Drive ou CD (Vírgem) ou ainda por e-mail para envio de cópia do edital e seus anexos.

Francisco Beltrão-PR, 23 de janeiro de 2012. EDUARDO CARLOS BRORING

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO

AVISO DE ELEIÇÃO

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria 001/2012 - ASDR, cumprindo as disposições estatutárias, inicia o processo eleitoral para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo em março/2012 e março/2014 e Conselho Fiscal - em março/2012 e março/2014 e abre o prazo de 10 (dez) dias, no período de 08 a 17 de fevereiro de 2012, para inscrição das chapas e membros interessados em participar dos cargos eletivos da Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região - A.S.D.R.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.t10.gov.br/intermediacao.html, pelo código 00032012020700150

Os interessados deverão procurar a ASDR para inscrição das chapas e membros do Conselho Fiscal no período acima.

Fim do prazo regulamentar (17 de fevereiro de 2012) e não havendo inscrições para a composição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, fica prorrogado por mais 10 (dez) dias - (Cap. IV, art. 54, parágrafo 3º do Estatuto).

O mesmo procedimento será adotado em relação aos membros do Conselho Fiscal e, em caso de persistir o impasse será convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente da Comissão Eleitoral para deliberar sobre a matéria, não servindo de obstáculo para a eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva ( Cap. IV, Art. 54, parágrafos 4º e 5º do Estatuto).

Brasília-DF 3 de fevereiro de 2012. ANTONIO DE ALMIRDA BAIÃO JOSEIR RODRIGUES DA SILVA FERNANDO CHAVARRRY DA SILVA

COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E DIFERENCIADOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Conforme edital publicado no jornal Diário Oficial da União de 31/01/2012, seção 3, pág. 142 e jornal O Tempo de 31/01/2012, pag. 29, ficam excluídos da presente Convocação os Trabalhadores Operadores de Máquinas no Comércio Varejista e Atacado.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2012. ELIAS ANTONIO MARCIANO p/Comissão Organizadora

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

Terceiro Termo Aditivo Ao Contrato nº 20/2009

Objeto: Prorrogação do prazo contratual pelo período de 03 (três) meses. Contratante: Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS. Contratada: Itsemap do Brasil Serviços Tecnológicos Mapfre Ltda. Assinaturas: CIGÁS - José Ricardo S. Neto e Clovis Correia Junior; Itsemap do Brasil Serviços Tecnológicos Mapfre Ltda. - Ricardo Rodrigues Serra e Camon Lidia Vazquez Mesquita. Foro: Manaus/AM

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA TRADE CENTER

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2012

O Condomínio Brasília Trade Center, convida para participar da Tomada de Preços visando à apresentação de propostas com o objetivo da contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação/reforma das Fachadas do Edifício, em Brasília/DF. O edital poderá ser acessado no site www.brasiliatradecenter.com.br ou retirado no endereço SCN Qd. 01 Bl. C nº 85- Fone (61)-33262105-Ramal 208.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2012. GROSSE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA p/Condomínio

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

RESULTADO DE JULGAMENTO CARTA-CONVITE Nº 1/2012

A Confederação Brasileira de Clubes - CBC torna público através da C.L., o Resultado do Julgamento da Licitação Carta Convite nº 001/2012, declarando vencedor o certame pelo critério de menor preço a empresa: Aronete Mills Pezolo Advogados Associados, fica aberto o prazo legal de 02 dias úteis para interposição de recurso.

Campinas-SP, 6 de fevereiro de 2012. EDSON GARCIA Pregoeiro

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº008/2012-EMAP. TIPO E NÚMERO Contrato Nº 008/2012-EMAP, de 02.02.2012. NOME: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e a empresa Terminal Corredor Norte S.A. - TCNSA, subsidiária integral da empresa NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO-AGRÍCOLA S.A., constituída especialmente para esse fim, com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. OBJETO: O Arrendamento do Lote I do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM, do Porto do Itaqui, envolvendo investimentos

da Arrendatária nas referidas áreas, necessários à construção, administração, operação e manutenção das instalações portuárias, visando movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais, na corrente de exportação. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/2011 - CEL/EMAP. VALOR: R\$ 40.686.252,41 (quarenta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). PRAZO: 25 (vinte e cinco) anos. ASSINAM: Pela EMAP, o Sr. Luiz Carlos Fossati - Presidente, Daniel Vinent - Diretor de Planejamento e Desenvolvimento e pela TCNSA o Sr. Marcus Vinicius Menoia Nogueira - Diretor/Presidente, o Sr. Lucas Marques Pessoa - Diretor e pela ANTAQ, o Sr. Fernando Antônio Brito Filho - Diretor Geral.

CONTRATO Nº 009/2012-EMAP. TIPO E NÚMERO: Contrato nº 009/2012-EMAP, de 02.02.2012. NOME: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e a empresa Glocore Serviços e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. OBJETO: O Arrendamento do Lote II do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM, do Porto do Itaqui, envolvendo investimentos da Arrendatária nas referidas áreas, necessários à construção, administração, operação e manutenção das instalações portuárias, visando movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais, na corrente de exportação. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/2011 - CEL/EMAP. VALOR: R\$ 40.686.252,41 (quarenta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). PRAZO: 25 (vinte e cinco) anos. ASSINAM: Pela EMAP, o Sr. Luiz Carlos Fossati - Presidente, Daniel Vinent - Diretor de Planejamento e Desenvolvimento e pela Glocore o Sr. Antonio Cêso Bernhejo e o Sr. Amaro Santana Leite e pela ANTAQ o Sr. Fernando Antônio Brito Filho - Diretor Geral.

CONTRATO Nº 010/2012-EMAP. TIPO E NÚMERO: Contrato nº 010/2012-EMAP, de 02.02.2012. NOME: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e a empresa CGG Trading S.A, com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. OBJETO: O Arrendamento do Lote III do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM, do Porto do Itaqui, envolvendo investimentos da Arrendatária nas referidas áreas, necessários à construção, administração, operação e manutenção das instalações portuárias, visando movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais, na corrente de exportação. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/2011 - CEL/EMAP. VALOR: R\$ 40.686.252,41 (quarenta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). PRAZO: 25 (vinte e cinco) anos. ASSINAM: Pela EMAP, o Sr. Luiz Carlos Fossati - Presidente, Daniel Vinent - Diretor de Planejamento e Desenvolvimento e pela CGG Trading os Srs. Luiz Cláudio Ferreira dos Santos, José Cristiano Gomes da Silva e Paulo Roberto Moreira Garcia e pela ANTAQ o Sr. Fernando Antônio Brito Filho - Diretor Geral.

CONTRATO Nº 011/2012-EMAP. TIPO E NÚMERO: Contrato nº 011/2012-EMAP, de 02.02.2012. NOME: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e o Consórcio Crescimento, formado pelas empresas Luis Dreyfus Commodities Brasil S.A. e Amaggi Exportação e Importação Ltda, com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. OBJETO: O Arrendamento do Lote IV do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM, do Porto do Itaqui, envolvendo investimentos da Arrendatária nas referidas áreas, necessários à construção, administração, operação e manutenção das instalações portuárias, visando movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais, na corrente de exportação. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/2011 - CEL/EMAP. VALOR: R\$ 40.686.252,41 (quarenta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). PRAZO: 25 (vinte e cinco) anos. ASSINAM: Pela EMAP, o Sr. Luiz Carlos Fossati - Presidente, Daniel Vinent - Diretor de Planejamento e Desenvolvimento e pelo Consórcio Crescimento os Srs. Jorge Zanatta e Daniel Schmidt Pitts e pela ANTAQ o Sr. Fernando Antônio Brito Filho - Diretor Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 01492/EMAP. TIPO E NÚMERO: Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 014/1992-EMAP, de 09.07.1992. NOME: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, a empresa Vale S/A e a empresa Vale Operações Portuárias S.A. - VOP. OBJETO: Transfêrencia de Titularidade do Arrendamento - A titularidade do arrendamento atualmente pertencente à empresa denominada Vale S.A. (Contrato de Arrendamento nº 014/92), fica transferida neste ato para a empresa Vale Operações Portuárias S.A. ("VOP"), com todos os direitos e obrigações decorrentes do referido instrumento contratual e seus termos aditivos. ASSINAM: Pela EMAP, o Sr. Luiz Carlos Fossati - Presidente e Daniel Mariano Vinent - Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, pela Vale, o Sr. Cláudio Augusto Mendes - Diretor de Operação Portos Norte e pela VOP, o Sr. Renato Correia Botelho - Diretor.

FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2012

Processo Licitatório nº 03/2012 - Objeto: Aquisição de Medicamentos (Convênio/MS 74912/2010). Abertura: 01/03/2012 às 9:00h. O Edital poderá ser retirado no site: www.fundacaoaltinovertura.org.br ou na sala da Coordenadoria de Licitações, das 8:00h às 12:00h, à rua do Progresso, 181 - Boa Vista/Recife-PE. Fone: (81) 3302.4337.

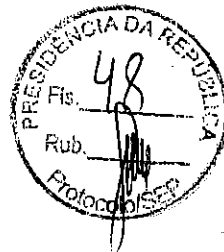
Ranfit, 26 de janeiro de 2012. ELIAS SABINO DE OLIVEIRA FILHO Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



11º TABELÃO DE NOTAS SÃO PAULO. Certifico que esta cópia foi materializada por meio eletrônico, em data, hora e identificação do site de acesso, nos termos item 205, capítulo XIV das Normas de Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. 27 JUL. 2016. Válido Somente com o selo de autenticidade Valor Cobrado pelo Ato R\$ 3,10





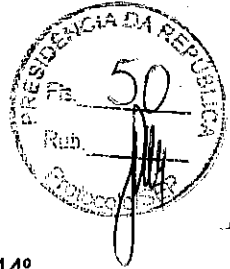
# TERMO ADITIVO DO ARRENDAMENTO





PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



Cidade de São Paulo – SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 12º ao 14º andar; e

**AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.143.827/0001-21, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 14º andar, Conjunto 1.402-A, Pinheiros, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, Srs. **Adrian Gustavo Isman**, argentino, casado, dirigente de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V-317004-F - SIAPRO/DELEMIG/SR/SP, inscrito no CPF sob o nº 227.595.618-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - SP; e **Waldemir Ival Loto**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1.068.214 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 190.182.239-72, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá - MT.

firmam o presente Termo Aditivo, com fulcro nos considerandos e nas cláusulas a seguir expostas:

**CONSIDERANDO** que o Item 2.7.1.1., "b", I, (i) do Edital de Licitação da Concorrência nº 001/2011 – CEL/EMAP do Terminal de Grãos do Porto do Itaqui, obriga que as empresas consorciadas, vencedoras do certame licitatório, criem Sociedade de Propósito Específico - SPE visando o cumprimento exclusivo do Contrato de Arrendamento; e

**CONSIDERANDO** que a empresa Consórcio Crescimento, constituída através do consórcio das empresas Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. e Amaggi Exportação e Importação Ltda. constituiu a Sociedade de Propósito Específico – SPE denominada Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. ("ALDC Terminais Portuários"), na forma prevista no Edital de Licitação da Concorrência nº 001/2011 – CEL/EMAP.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O **CONSÓRCIO CRESCIMENTO**, formado pelas empresas **LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A** e **AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, por força da determinação contida no Item 2.7.1.1., "b", I, (i), do Edital da

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



**GRUPO ANDRÉ MAGGI**  
**MURILLO FLORES**  
Advogado

Licitação 001/2011, transfere, integralmente, os direitos e deveres decorrentes do Contrato de Arrendamento nº 011/2011, celebrado em 02/02/2012, à Sociedade de Propósito Específico – SPE denominada **AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, que, por sua vez, sub-roga-se em todas as obrigações contratuais, passando a figurar como titular do Contrato de Arrendamento nº 011/2011, figurando como arrendatária do Lote IV, do Terminal de Grãos do Porto Organizado do Itaqui.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

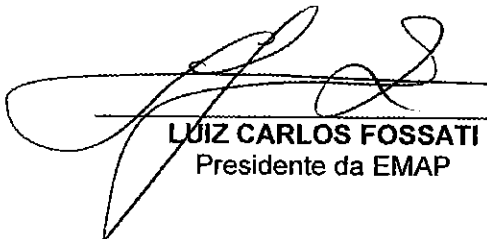
Permanecem inalteradas e ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 61, § único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente Termo Aditivo tem como condição essencial de sua eficácia, a sua publicação, de forma resumida, na Imprensa Oficial, devendo esta ser providenciada pela EMAP até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de assinatura do presente Termo, para ocorrer sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados à partir daquela mesma data, às expensas da ARRENDATÁRIA.

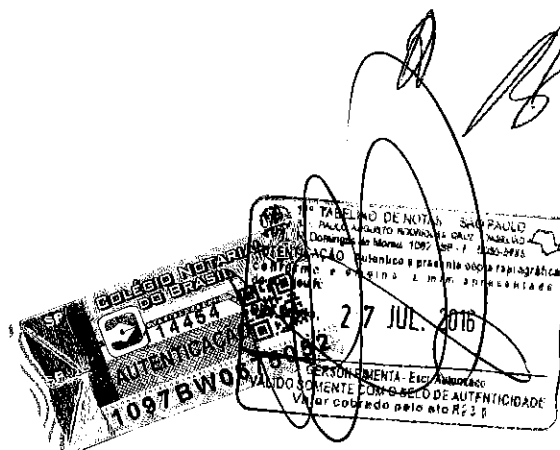
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís - MA, 16 de março de 2012

  
**LUIZ CARLOS FOSSATI**  
Presidente da EMAP

  
**DANIEL MARIANO VINENT**  
Diretor Planejamento e  
Desenvolvimento

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil .  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



  
GRUPO ANDRÉ MAGGI  
MURLO FLORES  
JURÍDICO



IPRAME  
S/A  
PARA  
S/A

VAMPRE  
OLIVEIRA SILVA  
AUTORIZADA  
PARA  
CAPITAL

140  
CONFERIDA

Sº Serviço Notarial  
Cuiabá - MT.

*[Signature]*  
**DANIEL SCHMIDT PITTA**  
Consórcio Crescimento

*[Signature]*  
**JORGE ZANATTA**  
Consórcio Crescimento

140  
CONFERIDA

**ADRIAN GUSTAVO ISMAN e WALEMIR IVAL LOTO**  
AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

*[Signature]*

140  
CONFERIDA

140  
CONFERIDA

Nome: *George Takashi*

CPF: *12.662.748-02*

Nome: *João Almeida*

CPF: *050.023.758-61*

149 TABELÃO - VAMPRE  
VAMPRE OLIVEIRA SILVA  
AUTORIZADA PARA  
CAPITAL  
047A702935

14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Bocado, 64 | Pinheiros | CEP: 04418-010 | São Paulo  
Fone: (11) 3065-4500 | Fax: (11) 3088-0297 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):  
DANIEL SCHMIDT PITTA, ADRIAN GUSTAVO ISMAN, GEORGE ALBERTO  
TAKAWASHI \*\*\*\*\*  
São Paulo, 03 de Abril de 2012. C. Seg. 19560150, 17:02:57h

Cada reconhecimento de firma

149 TABELÃO - VAMPRE  
VAMPRE OLIVEIRA SILVA  
AUTORIZADA PARA  
CAPITAL  
047A702935

Continuação da página de assinaturas do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 011/2012, CELEBRADO EM 02.02.2012, ENTRE A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP E O CONSÓRCIO CRESCIMENTO, FORMADO PELAS EMPRESAS LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. E AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

*[Signature]*

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8

10978W09  
774752  
27 JUL 2016  
AUTENTICAÇÃO  
VALIDO SEMPRE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO  
VAMPRE OLIVEIRA SILVA

GRUPO ANDRE MAGGI  
MURILDO FLORES



**PUBLICAÇÃO DO  
TERMO ADITIVO  
DE  
ARRENDAMENTO**



Brasileiras de Golbal Masculino e Feminino. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001, Ordem de pagamento: Parcela única; Valor: R\$ 46.075,01 (quarenta e seis mil, setenta e cinco reais e um centavo); Vigência: 21/3/2012 a 27/4/2012; Data da Assinatura: 19/3/2012; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e SANDRO LAJNA SOARES - CPF: 087.333.407-81 - Presidente/CBDV; Proc. nº 0241/2012.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 38/2012

Espécie: Termo do Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.709.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Remo - CBR, CNPJ nº 30.276.570/0001-70; Objeto: 2ª Etapa de Treinamento - Maio/2012; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor: R\$ 36.331,76 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e um reais, setenta e seis centavos); Vigência: 21/3/2012 a 21/5/2012; Data da Assinatura: 20/3/2012; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e WILSON REBERGER - CPF: 032.553.447-00 - Presidente/CBR; Processo nº: 0242/2012.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 39/2012

Espécie: Termo do Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.709.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Tênis - CBT, CNPJ nº 33.909.482/0001-56; Objeto: Minas Wheelchair Tennis Open 2012; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor: R\$ 26.092,65 (vinte e seis mil, noventa e dois reais, noventa e cinco centavos); Vigência: 21/3/2012 a 27/4/2012; Data da Assinatura: 21/3/2012; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e Jorge Lacerda da Rosa - CPF: 674.775.189-20 - Presidente/CBT; Processo nº: 0245/2012.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 40/2012

Espécie: Termo do Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.709.114/0001-44 e a Associação Nacional de Desportos para Deficientes - ANDE, CNPJ nº 29.922.716/0001-02; Objeto: VII Jogos Regionais da Bocha Para PC Severo - Regional Leste - Juiz de Fora/MG; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor: R\$ 52.940,20 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos); Vigência: 28/3/2012 a 28/4/2012; Data da Assinatura: 27/3/2012; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e Ivaldo Brandão Vieira - CPF: 297.248.567-04 - Presidente/ANDE; Processo nº: 0257/12.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2012, celebrado entre o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.709.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, CNPJ nº 31.936.706/0001-49; Objeto: Termo Aditivo ao Programa de Manutenção Administrativa 2012; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: 9 (nove) Parcelas, Valor: R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais); Vigência: 1/4/2012 a 31/12/2012; Data da Assinatura: 26/3/2012; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e JOSE LUIZ VASCONCELOS - CPF: 167.628.309-00 - Presidente/CBC; Processo nº: 0043/2012.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato Carta Convite nº. 002/2012, Contratante: Confederação Brasileira de Clubes, Contratada: Audicorp Auditoria e Assessoria S/S, CNPJ: 06.958.674/0001-80, Valor R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais); Objeto: Prestação de serviços de auditoria para processo de prestação de contas dos eventos de 2011 para os seguintes eventos: Congresso Brasileiro de Clubes e Fórum Nacional de Gestores e Profissionais de Clubes, previsto no período de 30/10 a 04/11/2012. Fundamento: Carta Convite 002, Lei 8.666/93.

Espécie: Pregão Presencial nº. 002/2012, Contratante: Confederação Brasileira de Clubes, Contratada: Mail Center Comércio e Serviço de Produtos Gráficos Ltda, CNPJ: 06.323.047/0001-72, Valor R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais); Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de impressão gráfica para os seguintes eventos: Congresso Brasileiro de Clubes e Fórum Nacional de Gestores e Profissionais de Clubes, previsto no período de 30/10 a 04/11/2012. Fundamento: Pregão Presencial 002, Lei 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2012

LICITANTE: Confederação Brasileira de Clubes - CBC CNPJ 00.172.849/0001-42. OBJETO: A licitação tem por objeto a contratação de hotel, especializada na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização do Congresso Brasileiro de Clubes e Fórum Nacional de Gestores e Profissionais de Clubes no período de 01/11 a 04/11/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.553/00 e Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/inf/htm/2012/04/00032012040500167>

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. Data: 24/04/2012. HORÁRIO: 11h00 (credenciamento, entrega dos envelopes contendo a proposta e a documentação). LOCAL: Rua Açul, 566 - Bairro das Palmeiras - Campinas - São Paulo - CEP 13092-587. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Confederação Brasileira de Clubes - Rua Açul, 566 - Bairro das Palmeiras, Campinas/SP - CEP 13092-587. Período para retirada do edital: de 05/04/2012 a 23/04/2012 (apenas em dias úteis). Horário para retirada do edital: das 9 às 18 horas. Ou solicitado pelo e-mail: assistente.eventos@cbc-clubes.com.br

ARIALDO BOSCOLO Presidente da Confederação

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

AVISO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO 2012

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), com Base Territorial Nacional e sede em Brasília (DF), faz saber aos que o presente vitem ou dele tiverem conhecimento que a referida entidade é a representante legítima dos trabalhadores em educação na rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme consta o Registro Sindical publicado no Diário Oficial da União de 22.3.1990, Súmula I, p. 58/57.

Por tal razão, a Confederação em apreço detém a legitimidade para recolher a parcela da contribuição sindical devida pelos integrantes da categoria e prevista no art. 589, II, 'a' da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos seguintes termos: 'Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pelo Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho: (...) II - para os trabalhadores. a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente.'

Diante disso, as prefeituras e governos estaduais não se encontram autorizadas a efetivar o desconto da referida parcela em favor de quaisquer outras entidades representativas de servidores públicos que pretendam recolher a contribuição sindical a que faz jus a CNTE, por força do art. 589, II, 'a', da CLT. Informamos, por oportuno, o endereço da CNTE: Setor de Diversões Sul, Ed. Veraneio III, Salas 101-106, Brasília-DF, CEP: 70393-902.

Brasília-DF, 4 de abril de 2012. ROBERTO FRANKLIN DE LÍLIO Presidente da Confederação

CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (CRUB)

EXTRATO DE ESTATUTO

Denominação - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), CNPJ 33.622.929/0001-01. SEDE E FORO: São Paulo, SP, Rua Santa Cruz, 516, Conjunto "D", CEP: 70.778-524-Brasília-DF. FINALIDADE: promover a integração das universidades e dos centros universitários brasileiros, fortalecendo a sua autonomia e buscando, permanentemente, o aperfeiçoamento da Educação Superior. DURAÇÃO: indeterminada. DEVERES DOS ASSOCIADOS: cumprir e fazer respeitar este Estatuto e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes da associação; contribuir cientificamente e culturalmente com a associação, para a realização de seus fins; pagar as contribuições segundo critérios estabelecidos pelo Plenário, comparecer às reuniões do Plenário e a outras a que forem convocados; colaborar, quando solicitado, para o desenvolvimento dos trabalhos do CRUB. REPRESENTAÇÃO: O Presidente representará e o Conselho de Reitores em juízo ou fora dele. EXTINÇÃO: Em caso de extinção, os bens móveis e imóveis, os direitos, créditos e demais valores ativos serão alocados e o resultado será utilizado prioritariamente para quitar todas as obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, com fornecedores e prestadores de serviço e outras obrigações inerentes à operacionalização do CRUB. Honorários ou compromissos adquiridos no cargo, o valor residual destinar-se-á a restituir aos associados as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do CRUB, atualizados seus respectivos valores, e havendo remanescente, este será destinado a entidade de fins não econômicos, com objetivo exclusivamente educacional, a ser indicada pelos associados, por ocasião da Reunião Plenária que decidir pela extinção da Entidade. ESTATUTO: Texto com redação adaptada aos termos da alteração do art. 4º, I, que incluiu os Centros Universitários entre os associados efetivos do CRUB, por ocasião de 25ª Reunião Plenária, realizada em Brasília-DF, em 30/8/2011. O presente Estatuto poderá ser reformado com a presença de dois terços dos associados efetivos do CRUB, por proposta de mais de um terço dos mesmos ou por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo.

Em 19 de março de 2012. RICARDO MOTTA MIRANDA Presidente do Conselho

COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS LIDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os cooperados da Cooperativa Brasileira dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens Lida, para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de abril de 2012, às 9:00 horas em primeira convocação, às 10:00 horas em segunda convocação ou, às 11:00 horas em terceira convocação, no auditório de Cooperativa localizado em sua sede na Rod. Presidente Dutra n.º 555, Parada de Lucas - RJ, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Lektura da ata anterior, b) Alteração estatutária.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2012. NÉLIO SEBASTIÃO BOTELHO Presidente da Cooperativa

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE CECS Nº 17/2012

Objeto: Continuação de Serviços de Auditoria das Demonstrações Contábeis para os trimestres a findar em 31.03, 30.06, 30.09 e 31.12, dos Exercícios Sociais de 2012 e 2013, com omissão de parecer trimestral e anual dos Auditores Independentes, a serem realizadas em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade - NBC e Especificações Técnicas, anexo VII, do Convite. Preço Máximo para os Exercícios 2012 e 2013: R\$ 44.500,00; Rescisamento das Propostas: 13 de abril 2012, às 09h30. Informações Complementares: O Convite e seus anexos se encontram a disposição dos Interessados devidamente cadastrados na Copel com habilitação no cad. nº 90.10.003.002 (Auditoria Externa) ou no cadastro da Eletroel, com habilitação na Classe Comercial de Serviço nº 0800200-2 - Prestação de Serviços em Geral - Auditoria ou 0800201-0 - Consultoria Estudo e Projeto - Auditoria), à Rua Comendador Araújo, 143, 19º Andar - Centro - Curitiba - Paraná; Para informações adicionais, encaminhe a disposição o telefone (41) 3028-4300.

SERGIO LUIZ LAMY Superintendente-Geral Conselho Energético Cruzeiro do Sul

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº011/2012. TIPO E NÚMERO: Extrato da Resenha do Termo Aditivo nº 011/2012/01 ao Contrato de Arrendamento nº 011/2012, de 16.03.2012. PARTES: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, o Consórcio Crescimento formado pelas empresas Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. e Amaggi Exportação e Importação Ltda e a Sociedade do Propósito Específico Amaggi & LD Commodities Terminais Portuárias S.A. OBJETO: A sub-rogação do contrato de arrendamento oneroso a Consórcio Crescimento, formado pelas empresas Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. e Amaggi Exportação e Importação Ltda., por força da determinação contida no item 2.7.1.1, "b", I, (i), do Edital de Licitação nº 001/2011, transcorrida integralmente, os direitos e deveres decorrentes do Contrato de Arrendamento nº 011/2012, celebrado em 02/02/2012, à Sociedade do Propósito Específico - SPE denominada Amaggi & LD Commodities Terminais Portuárias S.A., que, por sua vez, sub-roga-se em todas as obrigações contratuais, passando a figurar como titular do Contrato Arrendamento nº 011/2012, figurando como arrendatário do Lote IV, do Terminal de Grãos do Porto Organizado do Itaipu. DATA DA ASSINATURA: 16.03.2012. ASSINAM: Pela EMAP os Srs. Luiz Carlos Fossati - Presidente e Daniel Mariano Vinent - Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, pelo Consórcio Crescimento os Srs. Daniel Schmidt Pitta e Jorge Zanatta e pela Amaggi & LD Commodities Terminais Portuárias S.A. os Srs. Adria Gustavo Imun e Waldemir Ival Loto. São Luis, 04 de abril de 2012. Luiz Carlos Fossati - Presidente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º TAB. Gerson Pimenta Escrivão Autorizado São Paulo



1º TABELIAO DE NOTAS SÃO PAULO BEL. PAULO AUSTO RODRIGUES CRUZ TABELIAO R. Domingos de Moraes, 1066 SP F 5065-5755 Certifico que esta copia foi materializada por meio de sistema de documento eletrônico, constando a data, hora e identificação do site de publicação, nos termos do item 205, capítulo XIV das normas de correção Geral da Justiça do Estado de São Paulo 27 JUL 2016 Válido Somente com o selo de autenticidade Valor Cobrado pelo Ato R\$ 3,10



# ANEXO I



JUCESP

13012

AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

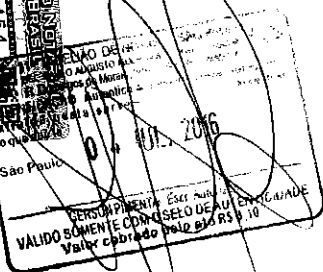
Companhia em fase de constituição

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA  
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2012

1. **Data, hora e local:** Realizada em 30 de janeiro de 2012, às 9:00 horas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 14º andar, conjunto 1402-A, CEP 01452-919, Pinheiros.

2. **Presença:** Presente a totalidade das acionistas fundadoras da **Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. ("Companhia")**, a saber, (i) **Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andares, Pinheiros, CEP: 01452-919, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 47.067.525/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 94.344, em sessão de 19/09/84, NIRE 35.300.10451-0, neste ato representada por seus diretores, Srs. **Wagner Bertazo**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 11.182.272-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 008.700.638-39, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, e **André Roth**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 12.308.717-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 153.647.978-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 13º e 14º andares, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919 ("**LDC Brasil**"); e (ii) **Amaggi Exportação e Importação Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Presidente Médici nº 4.269, Vila Birigui, CEP: 78.705-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.294.254/0001-94, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob nº 198.644, em sessão de 21/01/1977; quinta alteração de contrato social arquivada perante a JUCEPAR sob nº 302.821, em sessão de 15/12/1993, com averbação do registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ("JUCEMAT"), sob nº 51.200.101.87-2, em sessão de 20/02/1984, demais alterações e nonagésima sexta e última alteração de contrato social celebrada em 4 de outubro de 2011 e arquivada perante a JUCEMAT sob o nº 220112026964, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **Waldemir Ival Loto**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1.068.214 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.182.239-72, residente e domiciliado no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com endereço comercial na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Presidente Médici nº 4.269, Vila Birigui, CEP: 78.705-000 ("**Amaggi**"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, sendo dessa forma dispensada a publicação de Editais de Convocação, em conformidade com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**").

3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Waldemir Ival Loto, que chamou o Sr. André Roth para secretariá-lo.



JUL 2012

13 DE JUL



4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) constituição da **Companhia**; (ii) aprovação do estatuto social da **Companhia**; (iii) eleição dos Diretores da **Companhia**; e (iv) determinação da remuneração anual global dos administradores da **Companhia**.

5. **Deliberações:** a mesa, após constatar que os acionistas fundadores subscreveram, em moeda corrente nacional, a totalidade do capital social da **Companhia**, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a emissão de 10.000 (dez mil) ações sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da **Companhia**, conforme previsto no Artigo 170, §1º, I da Lei nº 6.404/76, totalmente integralizadas pelos acionistas fundadores conforme segue, tudo em conformidade com os respectivos boletins de subscrição que ficam arquivados na sede da **Companhia**:

(a) a acionista fundadora **LDC Brasil** subscreveu 5000 (cinco mil) ações, integralizadas em 27 de janeiro de 2012 mediante depósito no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na conta corrente nº 31.027.131-2 da Agência 1893-7 do Banco do Brasil, realizado na forma do art. 80, II da **Lei das S.A.**, cujo comprovante de depósito faz parte integrante da presente ata na forma do Anexo I; e

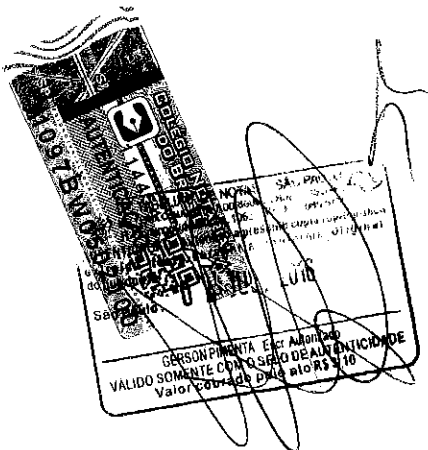
(b) a acionista fundadora **Amaggi** subscreveu a acionista fundadora **LDC Brasil** subscreveu 5000 (cinco mil) ações, integralizadas em em 27 de janeiro de 2012 mediante depósito no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na conta corrente nº 31.027.131-2 da Agência 1893-7 do Banco do Brasil, realizado na forma do art. 80, II da **Lei das S.A.**, cujo comprovante de depósito faz parte integrante da presente ata na forma do Anexo II.

declarou instalada a assembleia geral de constituição da **Companhia**. Após a análise dos documentos colocados à disposição dos acionistas fundadores e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas fundadores aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

(i) verificada a subscrição e integralização da totalidade do capital social da **Companhia** conforme previsto no item (i), acima, constituir como de fato constituída está a **Companhia**, a ser regida e administrada de acordo com o disposto no Estatuto Social ora aprovado pelos acionistas fundadores, que passa a vigorar de acordo com o Anexo IV à presente ata, tendo a Companhia sua sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 14º andar, conjunto 1402-A, CEP 01452-919, Pinheiros;

(ii) eleger, para integrar a Diretoria da **Companhia**, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2013:

(a) como "**DIRETORES A**", os Srs. (i) **Waldemir Ival Loto**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 1.068.214 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 190.182.239-72, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso; e (ii) **Paul Jo Perk**, holandês, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RNE V129244U, inscrito no CPF/MF sob nº 892.945.998-68, residente e



*Handwritten mark*

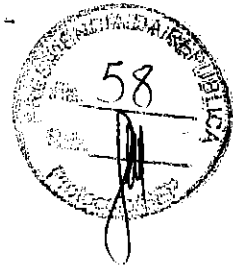
*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



JUCESP

10012



domiciliado na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, ambos com endereço comercial na Avenida Presidente Médici nº 4.269, Vila Birigui, CEP: 78.705-000, na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso; e

(b) como "**DIRETORES B**", os Srs. (i) **Adrian Gustavo Isman**, argentino, casado, dirigente de empresas, portador da cédula de identidade RNE V-317004-F-SIAPRO/DELEMIG/SR/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.595.618-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) **Luciano Cocito**, brasileiro, casado, dirigente de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.164.513-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 130.428.168-00, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 13º e 14º andares, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919.

(iii) os Diretores A e Diretores B da **Companhia** ora eleitos, tomam posse neste ato mediante assinaturas apostas no presente instrumento e declaram sob as penas da lei não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(iv) Estabelecer que as publicações ordenadas pela **Lei das S.A.** serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE/SP e no jornal DCI – Comércio, Indústria & Serviços, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

(v) fixar o valor da remuneração global dos administradores da **Companhia** em até R\$10.000,00 (dez mil reais), para o exercício de 2012, a ser distribuído entre os seus membros conforme deliberação da Assembleia Geral.

6. **Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia geral de constituição da **Companhia**, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada por todos. São Paulo, 30 de janeiro de 2012. **Mesa:** Presidente: (aa) Waldemir Ival loto; Secretário: (aa) André Roth. **Acionistas Fundadores Presentes:** (aa) Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. (por: Wagner Bertazo e André Roth); (aa) Amaggi Exportação e Importação Ltda. (por: Waldemir Ival Loto). **Diretores Eleitos: Diretores A:** (aa) Waldemir Ival Loto e (aa) Paul Jo Perk; **Diretores B:** (aa) Adrian Gustavo Isman e (aa) André Roth. **Advogado responsável:** (aa) Juliana Lourenço Rodrigues Alves Silva.

Certifico que a presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76.

Esta certidão é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

*Waldemir Ival Loto*

Waldemir Ival Loto  
Presidente da Mesa

*André Roth*

André Roth  
Secretário da Mesa

*Juliana Lourenço Rodrigues Alves Silva*

Juliana Lourenço Rodrigues Alves Silva  
OAB/SP nº 2501053

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
NIRE S/A  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO 3530043513-3  
GISELA SINTENA RESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL



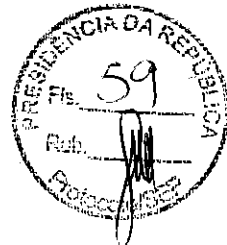
JUCESP

GRUPO ANDRÉ MAGGI  
MURLO FLORES  
JURÍDICO

0978W0502065  
NIRE S/A  
DENOSTA  
SAO PAULO  
4 JUL 2012  
PERSONALMENTE EXC. AUTORIZADO  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
VALOR DE R\$ 100,00

JUCESP

13 02 12



Anexo I - Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia  
realizada em 30 de janeiro de 2012

Comprovante de depósito inicial realizado pela LDC Brasil

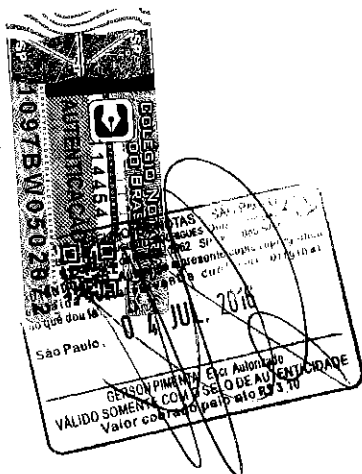
A handwritten signature or mark, possibly initials, consisting of a loop and a vertical stroke.

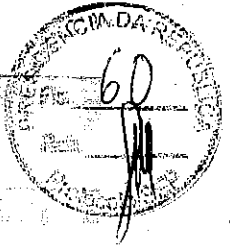
A small handwritten mark or signature, possibly a stylized letter 'n'.

A handwritten signature or mark, possibly initials, consisting of a loop and a vertical stroke.



A handwritten signature or mark, possibly initials, consisting of a loop and a vertical stroke.





27/01/2012 BANCO DO BRASIL 16:01:28  
 474814541  
 OSVIGORATA BB 0000 720 5678 0205  
 COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: AMAGGI ED-TERM PORTUARIOS  
 AGENCIA: 1893-7 CONTA: 31.027.131-2

DATA 27/01/2012  
 NR. DOCUMENTO 47.481.454.100.205  
 VALOR DINHEIRO 5.000,00  
 VALOR TOTAL 5.000,00

NR. AUTENTICACAO A: A56.886.247.700 E23  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

114 TABELIAO DE NOTAS - SAO PAULO  
 TEL: PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIAO  
 Dom. dos de Moraes, 1062 - SP - F: 5065-3755  
 AUTENTICACAO - Autentico a presente cópia  
 que se extraiu desta serventia conforme  
 o que dou fe.  
 10978147  
 2012  
 ANDERSON FRANÇA DE SOUZA - Escr. Autorizado  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
 Valor cobrado pelo ato R\$ 2,35

097B W050 2064  
 TABELIAO DE NOTAS  
 Este documento  
 autentico a presente cópia  
 que se extraiu desta serventia  
 conforme o que dou fe.  
 04 JUL 2012  
 Sao Paulo  
 GERSON AMER... Escr. Autorizado  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
 Valor cobrado pelo ato R\$ 2,35

JUL 29  
13 02 12

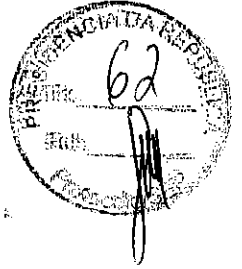


Anexo II – Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia  
realizada em 30 de janeiro de 2012

Comprovante de depósito inicial realizado pela Amaggi



JUL 27  
13 09 12



**Emissão de comprovantes**

27/01/2012 - BANCO DO BRASIL - 13:57:18  
189301893 SEGUNDA VIA 0009  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

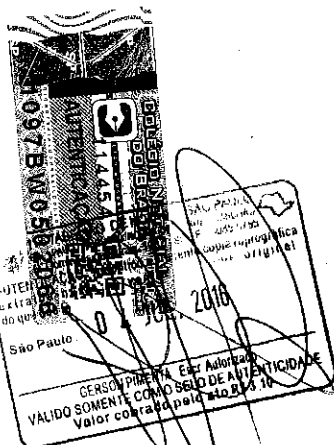
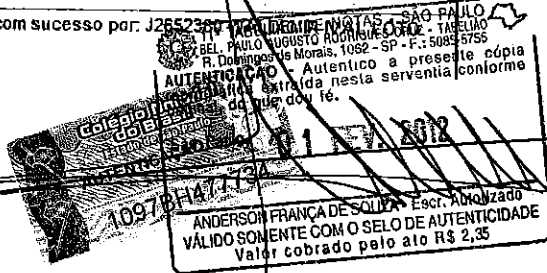
CLIENTE: AMAGGI EXP E IMP LTDA  
AGENCIA: 1893-7 CONTA: 209.191-7

DATA DA TRANSFERENCIA 27/01/2012  
NR. DOCUMENTO 551.893.031.027.131  
VALOR TOTAL 5.000,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: AMAGGI LD TERM PORTUARIOS  
AGENCIA: 1893-7 CONTA: 31.027.131-2  
NR. DOCUMENTO 551.893.000.209.191

NR. AUTENTICACAO 3.983.542.952.445.9D1

Transação efetuada com sucesso por: J2652380





Anexo III-A – Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada em 30 de janeiro de 2012

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

**AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**  
Companhia em fase de constituição

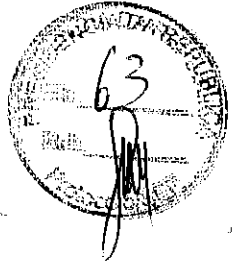
**SEDE:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 14º andares, conjunto 1.402-A, CEP 01452-919, Pinheiros – São Paulo – SP

Boletim de Subscrição de 5.000 (cinco mil) ações nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da **Companhia**, conforme previsto no Artigo 170, §1º, I da Lei nº 6.404/76, emitidas por **AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Constituição realizada às 9:00 horas do dia 9 de janeiro de 2012, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

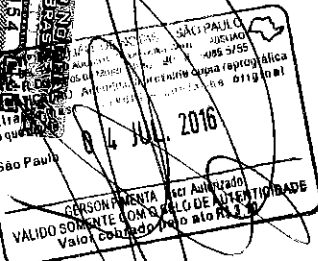
Subscritor	Data	Quantidade de Ações Subscritas	Valor das Ações Subscritas	Valor integralizado	Forma de Integralização
Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andares, Pinheiros, CEP: 01452-919, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 47.067.525/0001-08	27/01/12	5000	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	Mediante depósito em moeda corrente nacional na conta corrente nº 31.027.131-2 da Agência nº 893-7 do Banco do Brasil, realizado na forma do art. 80, II da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 30 de janeiro de 2012.

<b>EMITENTE:</b> Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A.		<b>SUBSCRITORA:</b> Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.	
Nome: Waldemir Ival Loto	Nome: Wagner Berazao	Nome: André Röhrl	Nome: André Röhrl
Cargo: Diretor A	Cargo: Diretor Executivo	Cargo: Diretor B	Cargo: Diretor Executivo







Anexo III-B - Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada em 30 de janeiro de 2012

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

**AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**  
Companhia em fase de constituição

SEDE: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 14º andares, conjunto 1.402-A, CEP 01452-919, Pinheiros - São Paulo - SP

Boletim de Subscrição de 5.000 (cinco mil) ações nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, conforme previsto no Artigo 170, §1º, I da Lei nº 6.404/76, emitidas por **AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Constituição realizada às 9:00 horas do dia 30 de janeiro de 2012, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Subscritor	Data	Quantidade de Ações Subscritas	Valor das Ações Subscritas	Valor integralizado	Forma de Integralização
Amaggi Exportação e Importação Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Presidente Médici nº 4.269, Vila Birigui, CEP: 78.705-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.294.254/0001-94	27/01/12	5000	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	Mediante depósito em moeda corrente nacional na conta corrente nº 31.027.131-2 da Agência 1893-7 do Banco do Brasil, realizado na forma do art. 80, II da Lei das S.A.

São Paulo, 30 de janeiro de 2012

EMITENTE: Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S/A

Nome: Waldemir Ival Loto  
Cargo: Diretor A

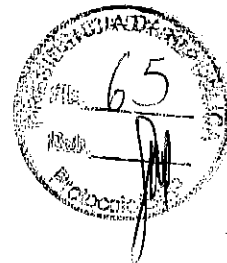
Nome: Luciano Cocito  
Cargo: Diretor B

SUBSCRITORA: Amaggi Exportação e Importação Ltda.

Nome: Waldemir Ival Loto  
Cargo: Diretor Superintendente



JUE 29  
13 02 12



Anexo IV – Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia  
realizada em 30 de janeiro de 2012

Estatuto Social da Companhia

AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 14º andar, Conjunto 1.402-A, Pinheiros, CEP: 01452-919, regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes que lhe forem aplicáveis, podendo, mediante deliberação da Diretoria, criar filiais no País ou no exterior.

**Art. 2º.** A Companhia tem por objeto social o arrendamento e a exploração do Lote IV do Terminal de Grãos do Maranhão no Porto do Itaquí, visando a movimentação e armazenagem especialmente de graneis sólidos de origem vegetal, podendo, para tal fim: (a) administrar e operar as instalações portuárias pertinentes; (b) realizar reformas e construções nas instalações portuárias pertinentes; (c) desenvolver atividades de operador portuário; (d) realizar atividades de recebimento, armazenagem e embarque de graneis sólidos de origem vegetal próprios e de terceiros; e (e) prestar serviços correlatos a tais atividades; (f) realizar qualquer atividade inerente, acessória ou complementar ao seu objeto.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, sendo que esta perdurará ao menos até a liquidação total das obrigações decorrentes do arrendamento do Lote IV do Terminal de Grãos do Maranhão no Porto do Itaquí mencionado no artigo 2º, acima.

CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 4º.** O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) ações, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, cautelas ou certificados que as representem, que serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores, sendo necessariamente um deles Diretor Grupo A e o outro Diretor Grupo B.

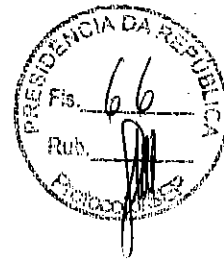


*(Handwritten signatures)*

9



JUCESP  
13 de 12



**Parágrafo Segundo.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária tem direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Terceiro.** Os dividendos ou bonificações em dinheiro distribuídos por deliberação da Assembleia Geral, assim como as ações correspondentes ao aumento do capital mediante capitalização de reservas e lucros, serão colocados à disposição dos acionistas no prazo que for determinado pela Assembleia Geral respectiva ou, na falta dessa deliberação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização daquela Assembleia.

**Parágrafo Quarto.** No caso de aumento de capital mediante subscrição, os acionistas terão preferência na proporção das ações possuídas.

**Art. 5º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, criar outras classes de ações, assegurando aos acionistas o direito de preferência de sua subscrição.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 6º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e se reunirá, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo.** A qualquer dos Diretores competirá a presidência dos trabalhos nas Assembleias Gerais, auxiliado por um Secretário de sua escolha, acionista ou não.

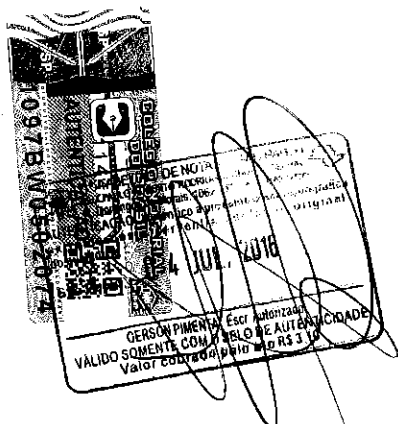
**Art. 7º.** À Assembleia Geral compete:

- (i) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e membros do conselho fiscal da Companhia;
- (ii) aprovar as demonstrações financeiras, o relatório da Administração e o parecer dos auditores independentes;
- (iii) autorizar a emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- (iv) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

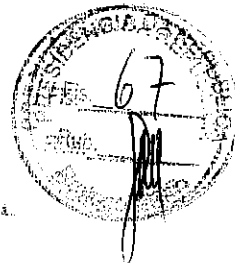


*[Handwritten signatures]*

10



JURIS  
13 02 12



- (v) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- (vi) declarar e/ou deliberar sobre o pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados pela Companhia (incluindo juros sobre o capital próprio) diversa do dividendo mínimo obrigatório, se houver;
- (vii) deliberar sobre a transferência e/ou encerramento de sociedades em cujo capital a Companhia participe, além da definição do voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias e reuniões das referidas sociedades;
- (viii) alterar este estatuto social;
- (ix) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações;
- (x) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- (xi) aprovar plano de negócios para a Companhia, bem como políticas corporativas e orçamento;
- (xii) deliberar sobre emissão, resgate ou recompra de ações, valores mobiliários de emissão da Companhia, títulos conversíveis em ações ou que assegurem qualquer direito de compra de ações ou sua subscrição;
- (xiii) deliberar sobre aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (xiv) deliberar sobre abertura e fechamento do capital da Companhia;
- (xv) deliberar sobre planos de oferta de opção de compra de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (xvi) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, ou ainda sua dissolução, liquidação ou extinção; e
- (xvii) deliberar sobre alterações à lista de matérias sujeitas a aprovação qualificada (parágrafos primeiro e segundo deste artigo 7º), ou alteração do quórum exigido.

**Parágrafo Primeiro.** A aprovação das matérias relacionadas nos itens “viii” a “xv” requer o voto favorável de acionistas que representem ao menos 65% (sessenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia.



11



JUL 13 09 12



**Parágrafo Segundo.** A aprovação das matérias relacionadas nos itens “xvi” e “xvii” requer o voto favorável de acionistas que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º.** A administração da Companhia compete à Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

**Art. 9º.** A Diretoria será composta por 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** No exercício dos seus cargos, 2 (dois) dos Diretores serão designados “Diretores A” e 2 (dois) serão designados “Diretores B”.

**Parágrafo Segundo.** As referências a Diretor, ou a Diretores, feitas neste Estatuto, salvo se o contexto indicar de modo diverso, compreendem os “Diretores A” e os “Diretores B”.

**Parágrafo Terceiro.** O mandato dos Diretores terá a duração de 02 (dois) anos, admitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**Parágrafo Quarto.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Art. 10.** Compete à Diretoria praticar os atos e operações necessários ou convenientes à plena consecução do objeto social, inclusive:

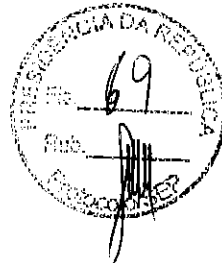
- (i) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (ii) Resolver sobre a instalação de filiais ou agências;
- (iii) Transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações;
- (iv) Alienar, permutar, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis, conceder e extinguir garantias, assinando os respectivos termos e contratos;



12



JUL 13 09 12



- (v) Emitir, aceitar, avalizar e endossar letras de câmbio, notas promissórias, cheques, duplicatas e outros títulos;
- (vi) Aceitar, exercer, conferir, substabelecer ou revogar mandatos gerais ou especiais, bem como nomear gerentes e prepostos, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto;
- (vii) Celebrar contratos de mútuo, com ou sem garantias, abrir e encerrar contas correntes e aplicar recursos;
- (viii) Exercer em nome da Companhia todo o direito e ação que lhe competir, em juízo ou fora dele, em qualquer instância, e praticar em seu nome os atos de gestão não reservados pela lei ou por este Estatuto à Assembleia Geral, visando a consecução dos fins sociais; e
- (ix) Submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital, reforma deste Estatuto Social e outros assuntos de competência da Assembleia Geral.

**Art. 11.** Os atos que criem obrigações para a Companhia, que desonerem terceiros de obrigações para com esta, que impliquem alienação de bens imóveis ou de participações societárias permanentes da Companhia; a concessão de avais, fianças ou outras garantias, a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes; a abertura, movimentação e encerramento de contas correntes em instituições financeiras; assim como a constituição de procuradores, inclusive para a prática desses atos, serão exercidos conjuntamente por 1 (um) **Diretor A** e 1 (um) **Diretor B**.

**Parágrafo Primeiro.** Os instrumentos de procuração outorgados para a prática dos atos previstos neste artigo deverão:

- (i) Especificar os atos que os procuradores poderão praticar;
- (ii) Vedar o substabelecimento; e
- (iii) Determinar prazo de validade.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por 01 (um) procurador, se assim estabelecer o instrumento de mandatô correspondente.

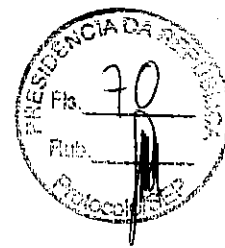
**Art. 12.** Sem prejuízo da especificação dos respectivos poderes, as procurações outorgadas a advogados, para fins de representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, bem como perante órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, poderão



13



JUL 29  
13 02 12



conter cláusula de substabelecimento de poderes, com reserva de iguais, e ter prazo de validade indeterminado.

**Parágrafo Único.** Para formalização dos instrumentos de procuração outorgada para os fins estipulados no caput deste artigo, a Companhia será representada na forma prevista no artigo 11.

**Art. 13.** A representação judicial será feita por mandatário ad judicium e, quando requerido depoimento pessoal, a Diretoria designará o Diretor ou o preposto que o deva prestar, tendo em conta a natureza do negócio sub judice. A representação perante autoridades administrativas e entidades autárquicas será feita individualmente por qualquer Diretor, ou por intermédio de procurador constituído nos termos deste Estatuto ou, ainda, por preposto especialmente nomeado.

**Art. 14.** É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

**Art. 15.** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros por meio de carta com Aviso de Recebimento, fac-símile, telegrama, e-mail ou por qualquer outra forma que evidencie o recebimento da convocação, com ao menos 1 (um) dia útil de antecedência da reunião, tanto em primeira, quanto em segunda ou em terceira convocações. As reuniões serão presididas por qualquer um dos Diretores, escolhido na ocasião.

**Parágrafo Primeiro.** O quórum para instalação de reunião de Diretoria consistirá, em primeira e segunda convocações, da maioria dos Diretores e deverá incluir, pelo menos, um Diretor A e um Diretor B. Em terceira convocação, instalar-se-á com qualquer quórum.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo a um dos Diretores anualmente escolhido pela Assembleia Geral a presidência das correspondentes reuniões e também o voto de desempate.

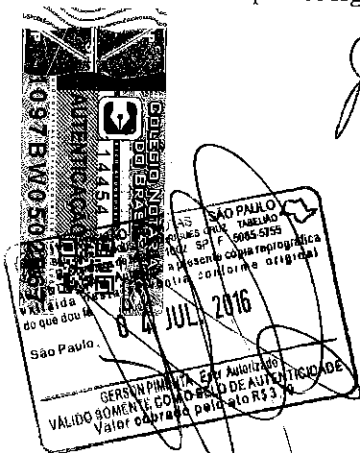
**Art. 16.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, ele será substituído pelo respectivo suplente. No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, a Assembleia Geral, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto, que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

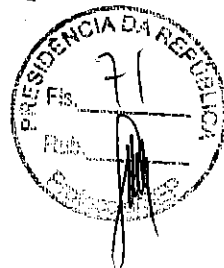
**Art. 17.** O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares e suplentes em igual número, acionistas ou não, observados os requisitos legais.



14



JUL 29 1998



**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado, admitida a reeleição de seus membros.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerá o disposto em Lei.

### CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E DIVIDENDOS

**Art. 18.** O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual serão elaboradas as demonstrações financeiras prescritas nas legislações societária e fiscal.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá levantar balanço específico, inclusive por período mensal, trimestral ou semestral, abrangendo as operações do período, inclusive para verificação da marcha dos negócios e eventual distribuição de lucros, observadas as disposições legais.

**Art. 19.** O resultado da Companhia, atendidas as provisões, amortizações e a dedução de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social, ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre sua destinação.

**Parágrafo Primeiro.** A distribuição de dividendos, nos termos da Lei, será deliberada em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Quando deliberada a sua distribuição, caberá à Diretoria fixar o prazo para o pagamento dos dividendos, o qual deverá ocorrer sempre dentro do exercício social em que for aprovada a distribuição.

**Parágrafo Terceiro.** Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do resultado da Companhia à formação de reservas para contingências e outras que julgar necessárias.

### CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 20.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada.



15





JUL 2016  
17 02 12



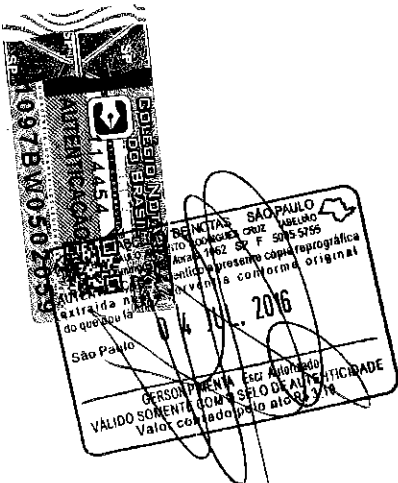
**Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, instalar o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes a respectiva remuneração.”

Advogado responsável:

Juliana Lourenço Rodrigues Alves Silva  
OAB/SP nº 250.053



\*\*\*



JUCESP  
04 00 13

JUCESP PROTOCOLO  
0.074.483/13-4

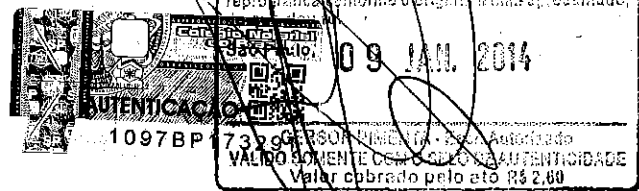


AMAGGI & LD COMMODITES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.  
CNPJ/MF nº 15.143.827/0001-21  
NIRE 35.3.0043513.3



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2012

- Data, hora e local:** Realizada em 27 de dezembro de 2012, às 10:00h horas, na sede da Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 14º andar, conjunto 1.402-A, CEP 01452-919.
- Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia, a saber, (i) **Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.**, sociedade empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andares, Pinheiros, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.914.973/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LDC Brasil"); e (ii) **Amaggi Exportação e Importação Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida André Antonio Maggi, nº 303, Alvorada, CEP 78049-080, inscrita no CNPJ sob nº 77.294.254/0001-94, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Amaggi"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, sendo dessa forma dispensada a publicação de Editais de Convocação, em conformidade com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.
- Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Dante Pozzi que chamou o Sr. Leonardo Oliveira D'Elia para secretariá-lo.
- Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) aumento do capital social da Companhia; e (ii) alteração do artigo 4º do estatuto social da Companhia.
- Deliberações:** Instalada a assembleia, após a análise de todos os documentos colocados à disposição das acionistas e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
  - aumentar em R\$ 27.060.472,00 (vinte e sete milhões, sessenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais) o valor do capital social da Companhia, mediante a emissão de 27.060.472 (vinte e sete milhões, sessenta mil, quatrocentos e setenta e duas) novas ações nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, conforme previsto no Artigo 170, §1º, I da Lei nº 6.404/76, passando o capital social da Companhia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 27.070.472,00 (vinte e sete milhões, setenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais) dividido em 27.070.472 (vinte e sete milhões, setenta mil, quatrocentos e setenta e duas) ações todas subscritas e integralizadas neste ato, mediante integralização de valores aportados pelas acionistas a título de adiantamento para futuro aumento de



JUCESP  
04 02 13



capital, conforme registros contábeis da **Companhia**, realizados pelas acionistas **LDC Brasil e Amaggi**, tudo conforme especificado nos respectivos boletins de subscrição que ficam arquivados na sede da **Companhia**.

(ii) Em razão da deliberação aprovada no item (i), acima, resolvem alterar a redação do Artigo 4º do estatuto social da **Companhia**:

*“Artigo 4º. O Capital Social, totalmente integralizado, é R\$ 27.070.472,00 (vinte e sete milhões, setenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais dividido em 27.070.472 (vinte e sete milhões, setenta mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.*

*Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, cautelas ou certificados que as representem, que serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores, sendo necessariamente um deles Diretor Grupo A e o outro Diretor Grupo B.*

*Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária tem direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.*

*Parágrafo Terceiro. Os dividendos ou bonificações em dinheiro distribuídos por deliberação da Assembleia Geral, assim como as ações correspondentes ao aumento do capital mediante capitalização de reservas e lucros, serão colocados à disposição dos acionistas no prazo que for determinado pela Assembleia Geral respectiva ou, na falta dessa deliberação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização daquela Assembleia.*

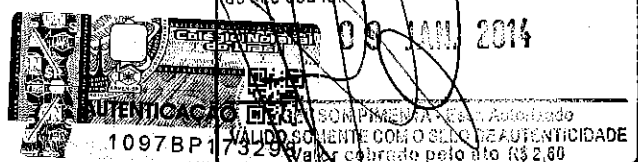
*Parágrafo Quarto. No caso de aumento de capital mediante subscrição, os acionistas terão preferência na proporção das ações possuídas.”*

6. **Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foram declaradas encerradas a Assembleia geral extraordinária da Companhia, das quais se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada por todos. São Paulo, 27 de dezembro de 2012. Mesa: Presidente: (aa) Dante Pozzi; Secretário: (aa) Leonardo Delia; **Acionista Presente:** (aa) Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. (p.p. Henrique Americano Carvalho de Freiras e Adrian Gustavo Isman) e Amaggi Exportação e Importação Ltda. (p.p. Waldemir Ival Loto)

Certifico que a presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76.

Esta certidão é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Leonardo Oliveira D'Elia  
Secretário







JUCESP  
08 01 14



AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.  
CNPJ/MF nº 15.143.827/0001-21  
NIRE 35.3.0043513.3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2013**

- Data, Hora e Local:** Realizada aos 6 dias do mês de dezembro de 2013, às 16:00 horas, na sede social da Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 14º andar, conjunto 1.402-A, CEP 01452-919.
- Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da **Companhia**, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da **Companhia**, a saber (i) **Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andares, Pinheiros, CEP: 01452-919, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 47.067.525/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob nº 94.344, em sessão de 19/09/84, NIRE 35.300.10451-0, neste ato representada por seus diretores na forma de seu estatuto social (“**LDC Brasil**”); e (ii) **Amaggi Exportação e Importação Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida André Antonio Maggi, 303, Alvorada, CEP: 78.049-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.294.254/0001-94, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob nº 198.644, em sessão de 21/01/1977; quinta alteração de contrato social arquivada perante a JUCEPAR sob nº 302.821, em sessão de 15/12/1993, com averbação do registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (“**JUCEMAT**”), sob nº 51.200.101.87-2, em sessão de 20/02/1984, demais alterações e centésima quinta e última alteração de contrato social celebrada em 21 de maio de 2013 e arquivada perante a JUCEMAT sob o nº 2013068202, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, sendo dessa forma dispensada a publicação de Editais de Convocação, em conformidade com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”).
- Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jorge Zanatta, que convidou o Sr. George Alberto Takahashi para secretariá-lo.
- Ordem do dia:** (i) examinar, discutir e aprovar o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da **Companhia** relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP) e no Jornal DCI – Comércio e Indústria e Serviços, em ambos os casos nas edições de 5 de dezembro de 2013;

SP - 1298792v1



JUCESP  
09 01 14



(ii) examinar, discutir e aprovar a proposta da administração sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos apurado no exercício social findo em 31.12.2012; (iii) fixar o montante anual global da remuneração dos administradores da **Companhia** para o exercício social de 2013; e (iv) deliberar sobre a eleição da Diretoria da **Companhia**.

5. **Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Ordinária, após a análise de todos os documentos colocados à disposição dos acionistas e discussão das matérias constantes da ordem do dia, abstendo-se de votar os legalmente impedidos nos termos do artigo 134, §1º da **Lei das S.A.**, as acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

(i) autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário, de acordo com o previsto no artigo 130, parágrafo 1º da **Lei das S.A.**

(ii) o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da **Companhia** relativas ao exercício social findo em 31.12.2012, considerando-se sanada a falta de publicação dos anúncios de que trata o art. 133 da **Lei das S.A.**;

(iii) a não distribuição de dividendos aos acionistas;

(iv) a remuneração anual global dos administradores da **Companhia** para o exercício social a ser encerrado em 31.12.2013 no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

(v) considerando o vencimento do mandato dos membros atuais da Diretoria da **Companhia**, aprovar a eleição dos seguintes membros da Diretoria da **Companhia**, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas relativas ao exercício social de 2015, a se realizar no ano de 2016, a saber, como **Diretores A**, os Srs. **Jorge Zanatta**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 5.15.229 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 477.275.789-91, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso e **Dante Pozzi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.647.566-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 278.200.078-00, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, ambos os **Diretores A** com endereço comercial na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida André Antonio Maggi, 303, Alvorada, CEP: 78.049-080 e como **Diretores B**, os Srs. **George Alberto Takahashi**, brasileiro, divorciado, tecnólogo fluvial, portador da cédula de identidade RG nº 20.798.705-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 120.982.798-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **Leonardo Oliveira D'Elia**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.303.265-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 277.681.878-57, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, ambos os **Diretores B** com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andares, Pinheiros, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-



Handwritten signature.



JUCESP  
08 01 14

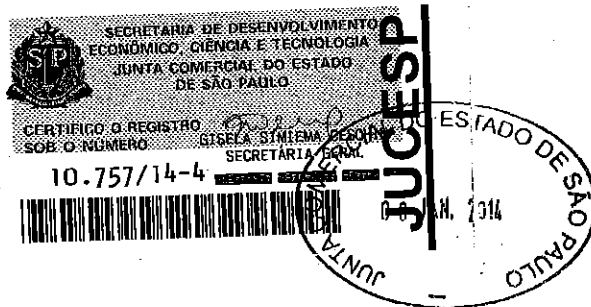


919. Os Diretores ora eleitos tomam posse neste ato e declaram expressamente não estarem impedidos para exercer cargos de administração da **Companhia** por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

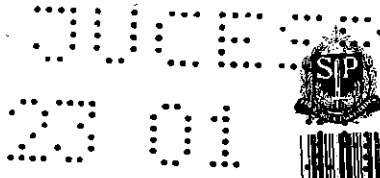
7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada, tendo sido aprovada a publicação da presente ata na forma de sumário, de acordo com o artigo 130, § 1º, da **Lei das S.A.** São Paulo, 6 de dezembro de 2013. **Mesa:** Jorge Zanatta - Presidente; George Alberto Takahashi - Secretário. **Acionistas presentes:** Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. (por (aa) Wagner Bertazo e (aa) André Roth); Amaggi Exportação e Importação Ltda. (por (aa) Waldemir Ival Loto). **Diretores Eleitos:** **Diretores A:** (aa) Jorge Zanatta; (aa) Dante Pozzi; **Diretores B:** (aa) George Alberto Takahashi; (aa) Leonardo Oliveira D'Elia.

Esta certidão é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

George Alberto Takahashi  
Secretário







JUCESP PROTOCOLO  
0.040.870/14-5



AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.  
CNPJ/MF nº 15.143.827/0001-21  
NIRE 35.3.0043513.3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2013

1. **Data, hora e local:** Realizada em 27 de dezembro de 2013, às 10:00h horas, na sede da Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 14º andar, conjunto 1.402-A, CEP 01452-919.

2. **Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia, a saber, (i) **Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.**, sociedade empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andares, Pinheiros, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.914.973/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LDC Brasil"); e (ii) **Amaggi Exportação e Importação Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida André Antonio Maggi, nº 303, Alvorada, CEP 78049-080, inscrita no CNPJ sob nº 77.294.254/0001-94, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Amaggi"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, sendo dessa forma dispensada a publicação de Editais de Convocação, em conformidade com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Dante Pozzi que chamou o Sr. Leonardo Oliveira D'Elia para secretariá-lo.

4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) aumento do capital social da Companhia; e (ii) alteração do artigo 4º do estatuto social da Companhia.

5. **Deliberações:** Instalada a assembleia, após a análise de todos os documentos colocados à disposição das acionistas e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

(i) aumentar em R\$ 45.591.804,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e quatro reais) o valor do capital social da Companhia, mediante a emissão de 45.591.804,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentas e noventa e uma mil, oitocentas e quatro) novas ações nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, conforme previsto no Artigo 170, §1º, I da Lei nº 6.404/76, todas subscritas e integralizadas neste ato, mediante integralização de valores aportados pelas acionistas a título de adiantamento para futuro aumento de capital, conforme registros contábeis da Companhia, realizados pelas acionistas LDC Brasil e Amaggi, tudo conforme especificado nos respectivos boletins de subscrição que ficam arquivados na sede da Companhia, passando o capital social da Companhia de R\$ 27.070.472,00 (vinte e sete milhões, setenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais) para R\$ 72.662.276,00 (setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e



Handwritten signatures and initials.

JUCESP  
23 01 14



setenta e seis reais) dividido em 72.662.276 (setenta e dois milhões, seiscentas e sessenta e duas mil, duzentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

(ii) Em razão da deliberação aprovada no item (i), acima, resolvem alterar a redação do Artigo 4º do estatuto social da Companhia:

*“Artigo 4º. O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 72.662.276,00 (setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais) dividido em 72.662.276 (setenta e dois milhões, seiscentas e sessenta e duas mil, duzentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.*

*Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, cautelas ou certificados que as representem, que serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores, sendo necessariamente um deles Diretor Grupo A e o outro Diretor Grupo B.*

*Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária tem direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.*

*Parágrafo Terceiro. Os dividendos ou bonificações em dinheiro distribuídos por deliberação da Assembleia Geral, assim como as ações correspondentes ao aumento do capital mediante capitalização de reservas e lucros, serão colocados à disposição dos acionistas no prazo que for determinado pela Assembleia Geral respectiva ou, na falta dessa deliberação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização daquela Assembleia.*

*Parágrafo Quarto. No caso de aumento de capital mediante subscrição, os acionistas terão preferência na proporção das ações possuídas.”*

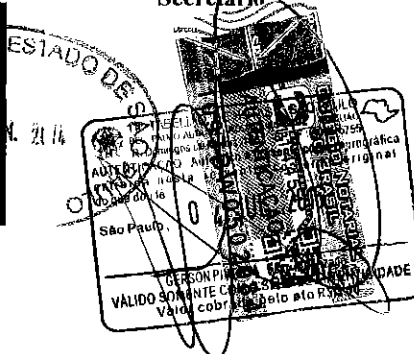
6. **Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, das quais se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada por todos. São Paulo, 27 de dezembro de 2013. Mesa: Presidente: (aa) Dante Pozzi; Secretário: (aa) Leonardo Delia; **Acionista Presente:** (aa) Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. (p.p. Pablo Francisco Gimenez Machado e Adrian Gustavo Isman) e Amaggi Exportação e Importação Ltda. (p.p. Waldemir Ival Loto)

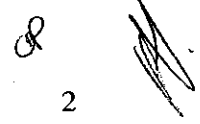
Certifico que a presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. Esta certidão é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.



Leonardo Oliveira D'Elia

Secretário









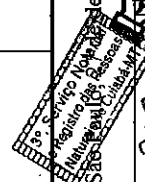
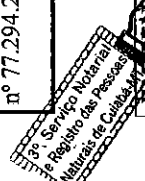
**Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de dezembro de 2013**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**  
**AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**  
 CNPJ/MF nº 15.143.827/0001-21  
 NIRE 35.3.0043513.3

SEDE: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 14º andar, conjunto 1.402-A, Pinheiros – São Paulo – SP

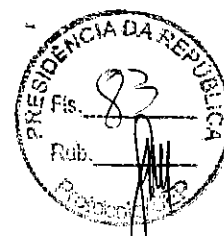
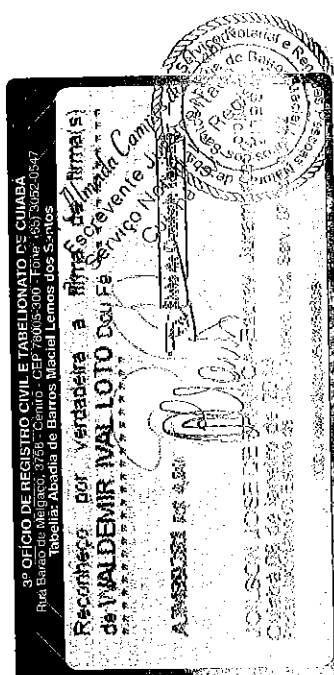
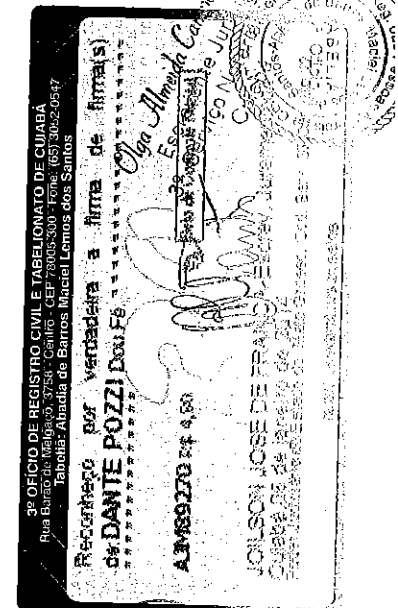
Boletim de Subscrição de 22.795.902 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil e novecentas e duas) novas ações nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, conforme previsto no Artigo 170, §1º, I da Lei nº 6.404/76, emitidas por AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada às 10:00 horas do dia 27 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 13.535.236,00 (treze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos e trinta e seis reais).

Subscritor	Data	Quantidade de Ações Subscritas	Valor das Ações Subscritas (R\$)	Valor integralizado (R\$)	Forma de Integralização
Amaggi Exportação e Importação Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida André Antonio Maggi, nº 303, Alvorada, CEP 78049-080, inscrita no CNPJ sob nº 77.294.254/0001-94	27/12/2013	22.795.902	R\$ 22.795.902,00	R\$ 22.795.902,00	Integralização de valores aportados pelos acionistas a título de adiantamento para futuro aumento de capital, conforme registros contábeis da Companhia.



Exp. Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A.  
 Por: *Leonardo de Oliveira D'Elia*  
 Por: Leonardo de Oliveira D'Elia  
 Cargo: Diretor B

Exp. Amaggi Exportação e Importação Ltda.  
 Por: Waldemir Ival Loto  
 Cargo: Diretor



JUCESP  
00 02 15



JUCESP PROTOCOLO  
0.081.910/15-0



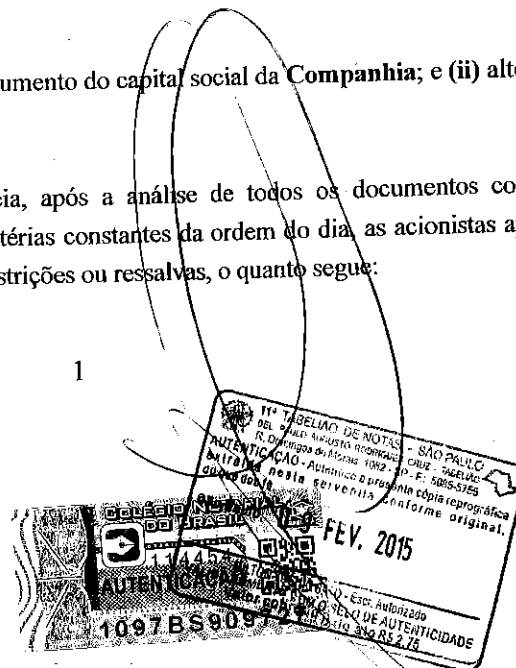
AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.  
CNPJ/MF nº 15.143.827/0001-21  
NIRE 35.3.0043513.3



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2014

- Data, hora e local:** Realizada em 1º de dezembro de 2014, às 10:00h horas, na sede da Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 14º andar, conjunto 1.402-A, CEP 01452-919.
- Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da **Companhia**, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da **Companhia**, a saber (i) **Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andares, Pinheiros, CEP: 01452-919, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 47.067.525/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob nº 94.344, em sessão de 19/09/84, NIRE 35.300.10451-0, neste ato representada por seus diretores na forma de seu estatuto social (“**LDC Brasil**”); e (ii) **Amaggi Exportação e Importação Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida André Antonio Maggi, 303, Alvorada, CEP: 78.049-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.294.254/0001-94, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob nº 198.644, em sessão de 21/01/1977; centésima décima terceira e última alteração do contrato social feita em 15 de setembro de 2014, arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“**JUCEMAT**”) sob o nº 20149810750 em sessão de 09 de outubro de 2014, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, sendo dessa forma dispensada a publicação de Editais de Convocação, em conformidade com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”).
- Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Dante Pozzi que chamou o Sr. Leonardo Oliveira D’Elia para secretariá-lo.
- Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) aumento do capital social da **Companhia**; e (ii) alteração do artigo 4º do estatuto social da **Companhia**.
- Deliberações:** Instalada a assembleia, após a análise de todos os documentos colocados à disposição das acionistas e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

1



GRUPO ANDRÉ MAGGI  
MURILLO FLORES  
JURÍDICO



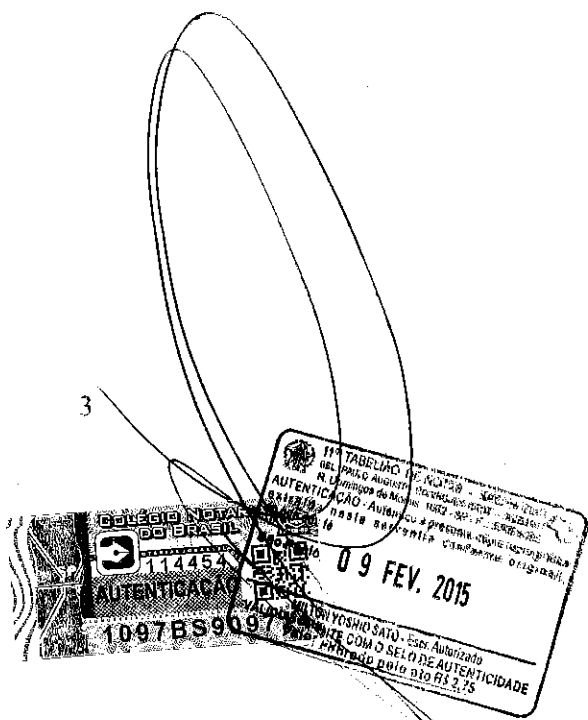
JUCESP  
03 02 15



7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada por todos. São Paulo, 1º de dezembro de 2014. **Mesa:** (aa) Dante Pozzi – Presidente da Mesa; (aa) Leonardo Oliveira D’Elia – Secretário da Mesa; **Acionistas Presentes:** Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. (pp. Adrian Gustavo Isman e Wagner Bertazo) e Amaggi Exportação e Importação Ltda. (pp. Waldemir Ival Loto).

Esta certidão é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Leonardo Oliveira D’Elia  
Secretário



**Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 1º de dezembro de 2014**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES  
AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.  
CNPJ/MF nº 15.143.827/0001-21  
NIRE 35.3.0043513.3**

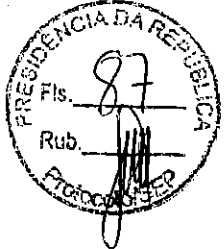
**SEDE:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 14º andar, conjunto 1.402-A, Pinheiros – São Paulo – SP

Boletim de Subscrição de 33.433.539 (trinta e três milhões, quatrocentas e trinta e três mil, quinhentas e trinta e nove) novas ações nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, conforme previsto no Artigo 170, §1º, I da Lei nº 6.404/76, emitidas por **AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada às 10:00 horas do dia 1º de dezembro de 2014, no valor de R\$ 33.433.539,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais).

Subscritor	Data	Quantidade de Ações Subscritas	Valor das Ações Subscritas (R\$)	Valor integralizado (R\$)	Forma de Integralização
Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., sociedade empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andares, Pinheiros, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.914.973/0001-90	01/12/2014	33.433.539	R\$ 33.433.539,00	R\$ 33.433.539,00	Integralização de valores aportados pelas acionistas a título de adiantamento para futuro aumento de capital, conforme registros contábeis da Companhia.

São Paulo, 1º de dezembro de 2014

<b>EMITENTE:</b> Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. Por: Dante Pozzi Cargo: Diretor A	<b>SUBSCRITORA:</b> Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. Por: Adrian Gustavo Isman Cargo: Presidente
Por: Leonardo de Oliveira D'Elia Cargo: Diretor B	Por: Wagner Bertazo Cargo: Vice-Presidente





**Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 1º de dezembro de 2014**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES  
AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.  
CNPJ/MF nº 15.143.827/0001-21**

**NIRE 35.3.0043513.3**

**SEDE:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 14º andar, conjunto 1.402-A, Pinheiros – São Paulo – SP

Boletim de Subscrição de 33.433.539 (trinta e três milhões, quatrocentas e trinta e três mil, quinhentas e trinta e nove) novas ações nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, conforme previsto no Artigo 170, §1º, I da Lei nº 6.404/76, emitidas por **AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada às 10:00 horas do dia 1º de dezembro de 2014, no valor de R\$ 33.433.539,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais).

Subscritor	Data	Quantidade de Ações Subscritas	Valor das Ações Subscritas (R\$)	Valor integralizado (R\$)	Forma de Integralização
Amaggi Exportação e Importação Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado de Mato Grosso, na Avenida André Antonio Maggi, nº 303, Alvorada, CEP 78049-080, inscrita no CNPJ sob nº 77.294.254/0001-94	01/12/2014	33.433.539	R\$ 33.433.539,00	R\$ 33.433.539,00	Integralização de valores aportados pelas acionistas a título de adiantamento para futuro aumento de capital, conforme registros contábeis da Companhia.

São Paulo, 1º de dezembro de 2014.

**EMITENTE:** Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A.  
 Por: *Leonardo de Oliveira D'Elia*  
 Por: Leonardo de Oliveira D'Elia  
 Cargo: Diretor B

**SUBSCRITORA:** Amaggi Exportação e Importação Ltda.  
 Por: *Waldemir Ival Loto*  
 Por: Waldemir Ival Loto  
 Cargo: Diretor



JUCESP  
10 03 15



JUCESP PROTOCOLO  
0.197.350/15-0



AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 15.143.827/0001-21

NIRE 35.3.0043513.3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2014

- 1. Data, hora e local:** Realizada em 23 de dezembro de 2014, às 10:00 horas, na sede social da Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 14º andar, conjunto 1.402-A, CEP 01452-919, Pinheiros.
- 2. Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da **Companhia**, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da **Companhia**, a saber (i) **Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andares, Pinheiros, CEP: 01452-919, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 47.067.525/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob nº 94.344, em sessão de 19/09/84, NIRE 35.300.10451-0, neste ato representada por seus diretores na forma de seu estatuto social (“**LDC Brasil**”); e (ii) **Amaggi Exportação e Importação Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida André Antonio Maggi, 303, Alvorada, CEP: 78.049-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.294.254/0001-94, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob nº 198.644, em sessão de 21/01/1977; centésima décima terceira e última alteração do contrato social feita em 15 de setembro de 2014, arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“**JUCEMAT**”) sob o nº 20149810750 em sessão de 09 de outubro de 2014, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, sendo dessa forma dispensada a publicação de Editais de Convocação, em conformidade com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”).
- 3. Presidente e Secretário:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Dante Pozzi que chamou o Sr. Leonardo Oliveira D’Elia para secretariá-lo.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução de capital da **Companhia**.
- 5. Deliberações:** Instalada a assembleia, após a análise de todos os documentos colocados à disposição das acionistas e discussão da matéria constantes da ordem do dia, as acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, de acordo com o disposto no artigo 173 da **Lei das S.A.**, a redução do capital social da **Companhia**, tendo em vista ser este excessivo em relação ao seu objeto social, passando dos atuais R\$ 139.529.354,00 (cento e trinta e nove milhões,



*J.P.*  
GRUPO ANDRÉ MAGGI  
MURILO FLORES  
JURÍDICO



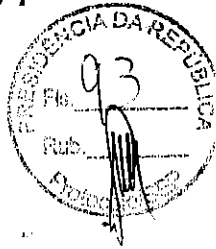




# ANEXO II

JUCESP  
31 03 16

JUCESP PROTOCOLO  
0.273.728/16-7



AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

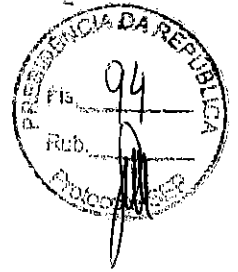
CNPJ/MF nº 15.143.827/0001-21

NIRE 35.3.0043513.3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2016

- Data, Hora e Local:** Realizada aos 21 dias do mês de março de 2016, às 8:00 horas, na sede social da Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 14º andar, conjunto 1.402-A, CEP 01452-919, Pinheiros.
- Presença:** Presentes as acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber (i) **Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andares, Pinheiros, CEP 01452-919, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 47.067.525/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob nº 94.344, em sessão de 19 de setembro de 1984, NIRE 35.300.10451-0, neste ato representada por seus diretores na forma de seu estatuto social (“LDC Brasil”); e (ii) **Amaggi Exportação e Importação Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida André Antônio Maggi, 303, Alvorada, CEP 78049-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.294.254/0001-94, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob nº 198.644, em sessão de 21 de janeiro de 1977; e centésima décima nona e última alteração do contrato social realizada em 09 de dezembro de 2015, arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o nº 20168843480, em sessão de 12 de fevereiro de 2016, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, sendo dessa forma dispensada a publicação de Editais de Convocação, em conformidade com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”).
- Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jorge Zanatta, que convidou o Sr. Leonardo Oliveira D’Elia para secretariá-lo.
- Ordem do dia:** alterar a denominação social da Companhia.
- Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após a análise de todos os documentos colocados à disposição das acionistas e discussão da matéria constante da ordem do dia, abstendo-se de votar os legalmente impedidos nos termos do artigo 134, §1º da Lei das S.A., as acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, a alteração da

JUCESP  
31 03 16



denominação social da **Companhia** de “Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A.” para “Amaggi & LDC Terminais Portuários S.A.”.

5.1. Em razão da deliberação aprovada acima o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Art. 1º. A AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 14º andar, Conjunto 1.402-A, Pinheiros, CEP: 01452-919, regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes que lhe forem aplicáveis, podendo, mediante deliberação da Diretoria, criar filiais no País ou no exterior.”.*

5.2. Por conta das deliberações acima, os diretores da Companhia ficam expressamente autorizados a tomar todas as providências necessárias junto a todos os órgãos aplicáveis para efetivar o quanto aqui disposto.

6. **Ata em Forma de Sumário:** As acionistas presentes autorizam a lavratura da presente ata na forma de sumário conforme previsto no artigo 130, parágrafo 1º da **Lei das S.A.**

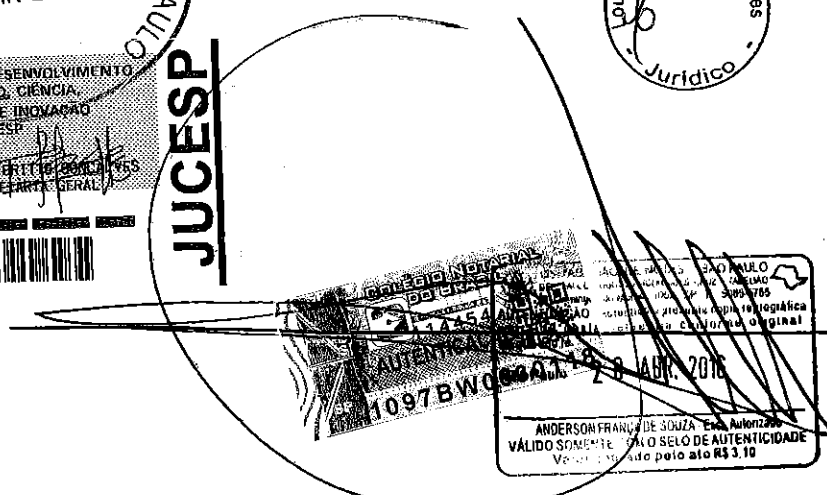
7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 21 de março de 2016. **Mesa:** Presidente: (aa) Jorge Zanatta; Secretário (aa) Leonardo Oliveira D’Elia; **Acionistas presentes:** (aa) **Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.** (p. Daniel Schmidt Pitta e Wagner Bertazo); (bb) **Amaggi Exportação e Importação Ltda.** (p. Judiney Carvalho de Souza).

Esta certidão é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Leonardo Oliveira D’Elia  
Secretário da Mesa



JUCESP





# ANEXO III



AMAGGI

LDC

Amaggi & LDC Terminais Portuários S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 14º andar,  
conjunto 1402-A  
Pinheiros - São Paulo, SP  
CEP:01452-919

Telefone 55 11 3039 6700  
Fax 55 11 3814 3235



São Paulo, 28 de julho de 2016

### DECLARAÇÃO

**AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.** (nova denominação social de Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.143.827/0001-21, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 14º andar, conjunto 1402-A, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de arrendatária do Lote IV do Terminal de Grãos do Maranhão do Porto do Itaqui (“Arrendatária”), no âmbito do Contrato nº 011/2012-EMAP, celebrado com a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP em 2 de Fevereiro de 2014, conforme aditado (“Contrato”), vem, pela presente, **DECLARAR**, nos termos do inciso III, do artigo 11 da Portaria nº 50, de 5 de março de 2015, da Secretaria de Portos – SEP, que as cláusulas do **Contrato** permanecem inalteradas.

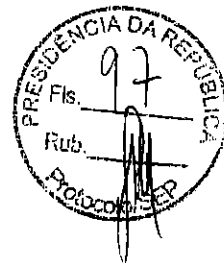


Atenciosamente,

AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

LEONARDO O. C. L.  
CPF 277.681.878-57



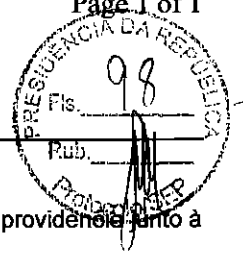


# ANEXO IV

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.143.827/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/02/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AMAGGI &amp; LDC TERMINAIS PORTUARIOS S.A.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMAGGI &amp; LDC TERMINAIS PORTUARIOS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA</b>		
LOGRADOURO <b>AV BRIGADEIRO FARIA LIMA</b>	NÚMERO <b>1355</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 14 CONJ 1402-A</b>
CEP <b>01.452-919</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PINHEIROS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANTONIO.MARCELO@AMAGGILDC.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(77) 9982-0365</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/02/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/07/2016** às **11:32:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/07/2016







**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS**



**Nota Técnica nº 137/2016/DOUP/SPP/SEP/MTPAC**

Brasília, 17 de agosto de 2016.

**Assunto: Alteração do nome empresarial de Contrato de Arrendamento de instalação portuária, da Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A., em Itaqui/MA**

**Referência: Processo nº 00045.003327/2016-92**

## **I. DA INTRODUÇÃO**

1. Trata-se das providências subsequentes à correspondência s/nº, de 22 de julho de 2016 (fl. 02), que solicita autorização para alteração de nome empresarial da arrendatária de “Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A.” para “Amaggi & LDC Terminais Portuários S.A.”, CNPJ 15.143.827/0001-21, titular do Contrato de Arrendamento nº 011/2012-EMAP.
2. Em atendimento a Portaria SEP/PR nº 50/2015, a referida correspondência apresentou anexo ao pedido o rol de documentos requeridos (fls. 03-98)

## **II. DA ANÁLISE**

3. O Contrato de Arrendamento nº 011/2012-EMAP foi celebrado em 2 de fevereiro de 2014, entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e de outro lado o Consórcio Crescimento, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.
4. Atenta-se a exigência prevista no Edital de Licitação da Concorrência nº 001/2011-CEL/EMAP do Terminal de Grãos do Porto de Itaqui, em que obriga que as empresas consorciadas, vencedoras do certame licitatório, criem Sociedade de Propósito Específico – SPE visando o cumprimento exclusivo do Contrato de Arrendamento.
5. Assim, o Consórcio Crescimento, formado pelo consórcio das empresas Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. e Amaggi Exportação e Importação Ltda., constituiu a Sociedade de Propósito Específico – SPE denominada Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A..
6. Inicialmente, quanto ao pleito em voga, cabe frisar que não houve alteração do titular da outorga. Houve apenas a alteração de denominação social.
7. A Portaria SEP/PR nº 50/2015 estabelece regras e procedimentos para a transferência de controle societário ou de titularidade e para a alteração do nome empresarial de contrato de concessão de porto organizado ou de arrendamento de instalação portuária e prevê que:



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**



**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº  
011/2012-EMAP, CELEBRADO EM 02  
DE FEVEREIRO DE 2012, PARA  
FORMALIZAR A ALTERAÇÃO DO  
NOME EMPRESARIAL DA AMAGGI  
& LD COMMODITIES TERMINAIS  
PORTUÁRIOS S.A. PARA AMAGGI &  
LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

PODER CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, criado pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP: 70.044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado PODER CONCEDENTE, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Sr. Maurício Quintella Malta Lessa, nomeado pelo Decreto de 12 de maio de 2016, publicado na Edição do D.O.U. de 13 de maio de 2016, resolve formalizar alteração do nome empresarial do Contrato de Arrendamento nº 011/2012-EMAP, celebrado em 02 de fevereiro de 2012, alterando os termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Apostilamento formalizar a alteração do Nome Empresarial da empresa AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., para AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., conforme consta na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de março de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 136.115/16-0 em 31 de março de 2016.

Brasília, de de 2016.

**Maurício Quintella Malta Lessa**  
Ministro de Estado Chefe do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS**

**Memorando nº 578/2016/DOUP-GC/SEP/MTPAC**

Brasília, 17 de agosto de 2016.

Ao Senhor Secretário de Políticas Portuárias

**Assunto: Alteração do nome empresarial de Contrato de Arrendamento de instalação portuária - Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. – Porto de Itaqui/MA - Processo nº 00045.003327/2016-92**

1. Faço referência ao pleito de alteração do nome empresarial do Contrato de Arrendamento nº 011/2012-EMAP, apresentado pela Amaggi & LDC Terminais Portuários S.A. (fl. 02), anteriormente denominada Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A., arrendatária da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, Porto de Itaqui/MA.
2. A matéria foi analisada neste Departamento por meio da Nota Técnica nº 137/2016/DOUP/SPP/SEP/MTPAC, com a qual estou de acordo, concluindo-se pela não existência de óbice à alteração.
3. Assim, sugiro remessa dos autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação, em especial quanto a minuta do Termo de Apostilamento anexa a citada nota técnica.

Atenciosamente,

  
**Eduardo Henrique Pinto Bezerra**  
Diretor



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
Secretaria de Políticas Portuárias

Mem. nº 966/2016/SPP/MTPAC

Brasília, 18 de agosto de 2016.

A: Assessoria Jurídica

Assunto: Alteração do nome empresarial de contrato de arrendamento de instalação portuária – Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. – Porto de Itaqui/MA.  
Processo 00045.003327/2016-92

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica,

1. De ordem, encaminho a Vossa Senhoria os autos do processo acima epigrafado, com a inclusa Nota Técnica nº 137/2016/DOUP/SPP/SEP/MTPAC, fl. 100, corroborada pelo Memorando nº 578/2016/DOUP-GC/SEP/MTPAC, fl. 102, em que o Departamento de Outorgas Portuárias – DOUP informa manifestação técnica acerca da alteração do nome empresarial de contrato de arrendamento de instalação portuária - Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. – Porto de Itaqui/MA.

2. Nesse sentido, submeto o assunto a essa douta assessoria jurídica, para conhecimento e procedimentos subsequentes de avaliação, conforme nota técnica e memorando.

Atenciosamente,

**Lafayette Abreu**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Políticas Portuárias



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Recibo de Tramitação**



Impresso por REGINALDO LAFAYETE DA SILVA ABREU / SEP em 18/08/16 14:47

Nro. do Doc.: P 00045.003327/2016-92 Setor: SEP

**PROCEDÊNCIA - ANDAMENTO**

Órgão: SECRETARIA DE PORTOS/PR  
Tipo: MEMORANDO Número: 577  
Assunto: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL DE ARRENDATÁRIA DE TERMINAL PORTUÁRIO NO PORTO DE ITAQUI - MA  
Observação:  
Interessado: AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

**Tramitação**

De: SECRETARIA DE PORTOS/PR  
Para: ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS  
Tipo: MEMORANDO Número: 966  
Emitido: 18/08/16 14:47 Situação:

Responder até:

Responsável:

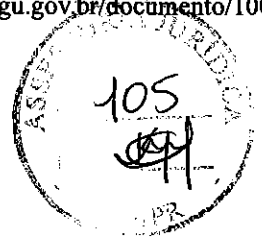
Obs: A ASSJUR. PROCESSO COM I VOLUME.

Recebi pelo(a) ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA DE PORTOS  
GABINETE

**NOTA n. 00099/2016/ASJUR-SEP/CGU/AGU**

**NUP: 00045.003327/2016-92**

**INTERESSADO: AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A**

**ASSUNTOS: Contrato de Arrendamento nº 011/2012 - EMAP. Alteração de nome empresarial.**

1. Trata-se de pedido de formalização de alteração de nome empresarial formulado por AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., na condição de titular de contrato de arrendamento portuário.

2. A sociedade empresária postulante apresenta-se como titular do Contrato de Arrendamento nº 011/2012, originalmente celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e o consórcio Crescimento, formado pelas empresas LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.067.525/0001-08, e AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.294.254/0001-94.

3. Em 16 de março de 2012, foi firmado Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 011/2012, que transferiu, integralmente, os direitos e deveres decorrentes do Contrato de Arrendamento nº 011/2012, celebrado em 02/02/2012, à Sociedade de Propósito Específico – SPE denominada AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

4. Tal Termo Aditivo foi firmado de modo a dar cumprimento ao item 2.7.1.1., “b”, I, (i) do Edital de Licitação da Concorrência nº 001/2011 – CEL/EMAP do Terminal de Grãos do Porto de Itaqui, que estabeleceu como obrigação que as empresas consorciadas, vencedoras do certame licitatório, criassem Sociedade de Propósito Específico – SPE visando o cumprimento exclusivo do Contrato de Arrendamento.

5. O pedido de reconhecimento de alteração de nome empresarial está acompanhado dos seguintes documentos: (i) cópia autenticada do Contrato de Arrendamento nº 011/2012 (fls. 3 a 45); (ii) publicação no Diário Oficial da União do Contrato de Arrendamento nº 011/2012 (fl. 47); (iii) cópia autenticada do Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 011/2012 (fls. 49 a 52 verso); (iv) publicação no Diário Oficial da União do Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 011/2012 (fl. 54); (v) Anexo I, contendo ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, realizada em 30 de janeiro de 2012, e atas de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, todas autenticadas (fls. 56 a 91); (vi) Anexo II, contendo Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de março de 2016, também autenticada (fl. 93 e 94); (vii) Anexo III, contendo declaração, de 28 de julho de 2016, da sociedade empresária AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. de que as cláusulas do contrato em vigor permanecem inalteradas (fl. 96); (viii) Anexo IV contendo comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal da sociedade empresária AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A (fl. 98).

6. O pedido foi objeto de análise por meio da Nota Técnica nº 137/2016/DOUP/SPP

/SEP/MTPAC (fls. 100-100v).

7. A minuta de termo de apostilamento encontra-se à fl. 101 dos autos.

8. É o relatório.

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

9. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação se restringe às questões exclusivamente jurídicas, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993<sup>[1]</sup> (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), do art. 8º-F da Lei nº 9.028, de 1995, do Decreto nº 7.392, de 2010, do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07<sup>[2]</sup>, e do Memorando Circular nº 03/2011/CGU/AGU. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica de responsabilidade dos demais órgãos desta pasta.

10. Ressalvo ainda que a presente análise se limitará ao objeto da consulta que foi formulada.

11. Em relação à regularidade formal do procedimento, destaco que, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 2, de 1º de abril de 2009<sup>[3]</sup>, “os instrumentos de contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os termos de abertura e encerramento”. Portanto, cada contrato de arrendamento portuário e seus eventuais termos aditivos e apostilamentos devem ser autuados num único processo administrativo. Essa exigência se aplica inclusive a contratos de arrendamento portuário que foram celebrados pelas autoridades portuárias durante o marco legal anterior. Nesse caso, o poder concedente deve solicitar à autoridade portuária os autos do processo administrativo correspondente ou cópia integral, autuá-lo novamente em âmbito federal e passar a registrar todos aditivos ou apostilamentos num único processo administrativo.

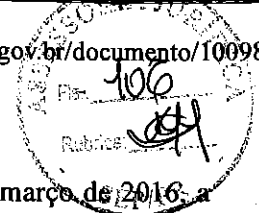
### FUNDAMENTAÇÃO

#### o Do pedido de formalização de alteração de nome empresarial

12. O procedimento de formalização de alteração de nome empresarial em contratos de arrendamento portuário ou concessão de portos organizados está disciplinado pela Portaria GM/SEP nº 50, de 5 de março de 2015, publicada no DOU de 6 de março de 2015.

13. Nos termos dos artigos 7º e 11 da Portaria GM/SEP nº 50, de 2015<sup>[4]</sup>, o pedido de alteração de nome empresarial deve ser formalizado junto à Secretaria de Portos da Presidência da República, atualmente incorporada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil por força da Medida Provisória nº 726, de 2016, instruído pelos seguintes documentos: (i) ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado com o novo nome empresarial, acompanhado da prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente; (ii) documentação comprobatória da mudança do nome empresarial devidamente registrada na Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da requerente; (iii) declaração do interessado atestando que as cláusulas do contrato em vigor permanecem inalteradas; e (iv) certidão de inscrição de CNPJ, comprovando que o número de inscrição permanece o mesmo.

14. Caso o pedido esteja regular, após análise técnica, a Secretaria de Portos deve providenciar termo de apostilamento ao contrato de concessão ou arrendamento<sup>[5]</sup> (art. 14 da Portaria GM/SEP nº 50, de 2015<sup>[6]</sup>).



15. Por meio da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 2016, a sociedade empresária AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. teve a sua denominação alterada para AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

16. O comprovante de inscrição e situação cadastral de fl. 98 demonstra que a sociedade denominada AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. está inscrita no CNPJ sob o nº 15.143.827/0001-21, o que corresponde ao CNPJ da AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., conforme informação que consta do termo aditivo ao contrato de arrendamento em questão (fls. 49-52v).

17. Portanto, está demonstrada a alteração do nome empresarial da arrendatária, de AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. para AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. (CNPJ 15.143.827/0001-21).

18. Porém, considerando que o mandato dos diretores eleitos pela AGO realizada em 6.12.2013 (fls. 77-79) deveria ter se encerrado com a AGO que tenha aprovado as contas referentes ao exercício de 2015 e que deveria ter sido realizada nos primeiros quatro meses de 2016 (art. 132, I, da Lei nº 6.404, de 1976), para cumprir as exigências do art. 11 da Portaria GM/SEP nº 50, de 2015, entendo que a interessada deve apresentar documento comprobatório dos administradores em exercício, devidamente registrado na junta comercial (inciso I, parte final).

19. Em relação à minuta de 1º Termo de Apostilamento (fl. 101), entendo que é apta aos fins a que se destina.

### CONCLUSÃO

20. Ante o exposto, opino pela viabilidade jurídica do reconhecimento da alteração do nome empresarial da arrendatária por termo de apostilamento, com as ressalvas e desde que atendidas as exigências indicadas nos parágrafos 11 e 18 desta Nota.

21. Em relação à minuta de termo de apostilamento (fl. 118), que segue rubricada pelo subscritor desta Nota, entendo que está apta aos fins a que se destina.

22. Em virtude do disposto no art. 12 da Portaria GM/MT nº 157, de 23 de maio de 2016<sup>[7]</sup> (publicada no DOU de 24.5.2016), o presente processo deve ser encaminhado via SAPIENS para a manifestação do Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a sua manifestação, restitua os autos ao órgão consulente, se outra não for a orientação no despacho do consultor jurídico.

Brasília, 19 de agosto de 2016.

*Assinado eletronicamente*  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Chefe da Assessoria Jurídica - substituto

[1] Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente: (...) VI - examinar, prévia e conclusivamente, no

âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas: a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

[2] O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade (Enunciado de Boa Prática Consultiva – BPC nº 07).

[3] Disponível em <http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/189163>; e publicada no DOU de 7 de abril de 2009.

[4] Art. 7º Os pedidos de alteração do nome empresarial deverão ser formalizados junto à SEP/PR que, em caso de aprovação, tomará as providências para sua devida formalização, por meio de apostilamento. (...) Art. 11. O interessado na alteração do nome empresarial deverá instruir seu pedido com os seguintes documentos, podendo ser solicitados outros pela SEP/PR: I - ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado com o novo nome empresarial, acompanhado da prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente; II - documentação comprobatória da mudança do nome empresarial devidamente registrada na Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da requerente; III - declaração do interessado atestando que as cláusulas do contrato em vigor permanecem inalteradas; IV - certidão de inscrição de CNPJ, comprovando que o número de inscrição permanece o mesmo. Parágrafo único. Os documentos que não forem originais devem ser apresentados por meio de cópias autenticadas.

[5] A possibilidade de alteração do nome empresarial por apostilamento foi objeto de manifestações favoráveis desta Assessoria Jurídica no PARECER nº 27/2015/ASJUR-SEP (NUP 00045.004522/2014-78) e na NOTA nº 70/2015/ASJUR-SEP (NUP 50300.001420/2006-09).

[6] Art. 14. Recebido o requerimento de alteração do nome empresarial, a SEP/PR providenciará a abertura de processo administrativo devidamente instruído com todos os documentos apresentados pelo interessado e também com o seguinte: I - análise técnica da alteração do nome empresarial pretendido; II - termo de apostilamento do contrato de concessão ou arrendamento.

[7] Art. 12. A ASSJUR/SEP e ASSJUR/SAC deverão encaminhar, via SAPIENS - Sistema AGU de Inteligência, os processos cuja competência para prática do ato seja do Secretário-Executivo ou do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil para aprovação do Consultor Jurídico, em observância ao disposto no inciso I, do art. 11 da Lei Complementar no 73, de 1993

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00045003327201692 e da chave de acesso 4663eb58

---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 10098065 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES. Data e Hora: 19-08-2016 16:14. Número de Série: 13595830. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 5º ANDAR, SALA 507- CEP: 70044-902 - BRASÍLIA/DF TELS.:  
(61) 2029-7141 / 7144 - FAX: (61) 2029-7916 - ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
CONJUR.MT@TRANSPORTES.GOV.BR

**DESPACHO n. 01040/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU**

**NUP: 00045.003327/2016-92**

**INTERESSADOS: SEP- SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

1. Estou de acordo com a manifestação da Assessoria Jurídica junto à Secretaria de Portos.
2. Retornem os autos à Secretaria de Políticas Portuárias.

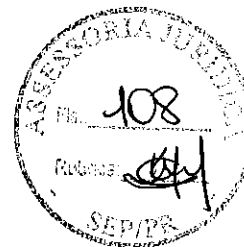
Brasília, 30 de agosto de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR  
RAFAEL MAGALHÃES FURTADO  
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00045003327201692 e da chave de acesso 4663eb58

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MAGALHAES FURTADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 10500797 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL MAGALHAES FURTADO. Data e Hora: 30-08-2016 19:52. Número de Série: 7858308136727251326. Emissor: AC CAIXA PF v2.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Recibo de Tramitação**



Impresso por CESAR ROMERO FERNANDES DA SILVA / SEP em 01/09/16 17:43

Nro. do Doc.: P 00045.003327/2016-92 Setor: SEP

**PROCEDÊNCIA - ANDAMENTO**

Órgão: SECRETARIA DE PORTOS/PR  
Tipo: MEMORANDO Número: 577  
Assunto: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL DE ARRENDATÁRIA DE TERMINAL PORTUÁRIO NO PORTO DE ITAQUI - MA  
Observação:  
Interessado: AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

**Tramitação**

De: SECRETARIA DE PORTOS/PR  
Para: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PORTUÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS  
Tipo: DESPACHO Número: 1040  
Emitido: 01/09/16 17:43 Situação:

Responder até:

Responsável:

Obs:

Recebi pelo(a) SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PORTUÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

Em 01/09/16 às 18:15

Ass: Daiama

Nome: Daiama Andrade

Presidência da República  
Secretaria de Portos  
Secretaria de Políticas Portuárias



De: Gabinete da Secretaria de Políticas Portuárias

Para:  DOUP     DGLP     DIP     DRMP     \_\_\_\_\_

Data: 02/09/2016    NUP: SEP/PR 03327 16 - 92    NUP: ANTAQ \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

PROVIDÊNCIA:

Conhecimento     Análise     Manifestação     Informar     Arquivar

Restituo processo após nota nº 00099/Asfar  
Maulda





**Assunto:** Alteração de razão social Amaggi & LDC Terminais Portuários S.A  
**De:** Carolina Pett Gabriel Goncalves <carolina.pett@ldcom.com> [+] [x]  
**Data:** 09/09/2016 18:56:58  
**Destinatário:** "aguimar.filho@portosdobrasil.gov.br" <aguimar.filho@portosdobrasil.gov.br>  
**Cc:** Gabriela Ramos Lanna <gabriela.ramos@ldcom.com>, Arnaldo Mantoan <ARNALDO.MANTOAN@LDCOM.COM>, Eduardo Sarlo Rasga <Eduardo.Rasga@ldcom.com> [...]  
**Anexos:** image001.png (11.2 KB) Documento (106).pdf (3.3 MB) [Todos os anexos]

Prezado Aguimar,

Boa tarde!

Conforme conversamos por telefone, confirmo que foi realizada a AGO de aprovação de contas e reeleição da diretoria da Amaggi & LDC Terminais Portuários S.A., contudo ainda esta em processo de assinaturas como poderá notar do anexo.

De qualquer forma, com este documento poderá confirmar a representação da companhia.

Qualquer dúvida, por favor, fique a vontade para contatar as pessoas em cópia neste e-mail.

Mais uma vez obrigada por sua atenção.

Abraços,

Carolina Pett Gabriel Gonçalves  
Legal Department  
Phone: +55 11 3039-5108 | +55 11 97220-6727

Fax: +55 11 3813-9012  
Email: [carolina.pett@ldcom.com](mailto:carolina.pett@ldcom.com)

Louis Dreyfus Company Brasil S.A.  
São Paulo  
[www.ldcom.com.br](http://www.ldcom.com.br)

---

**From:** Aguimar Xavier de Carvalho Filho [<mailto:aguimar.filho@portosdobrasil.gov.br>]  
**Sent:** Monday, September 05, 2016 4:53 PM  
**To:** Ilson Hulle  
**Cc:** [fernando.santos@portosdobrasil.gov.br](mailto:fernando.santos@portosdobrasil.gov.br)  
**Subject:** Alteração de razão social Amaggi & LDC Terminais Portuários S.A

Prezado,

Conforme correspondência do dia 22/07/2016, expedida pela Amaggi & LDC Terminais Portuários S.A., com referência à solicitação de "Pedido de Autorização de Alteração de Nome Empresarial de Arrendatária de Terminal Portuário no Porto de Itaquí - MA", que deu origem ao Processo nº 00045.003327/2016-92, cumpre informar que em atenção ao procedimento estabelecido na Portaria nº 50/2015 da SEP, foram cumpridas as obrigatoriedades quanto aos documentos listados naquela. Porém, quanto ao mandato dos diretores eleitos pela AGO realizada em 06/12/2013, a Assessoria Jurídica desta pasta ministerial faz a seguinte ressalva na Nota nº 00099/2016/ASJUR-SEP/CGU/AGU de análise do pleito em voga:

"18. Porém, considerando que o mandato dos diretores eleitos pela AGO realizada em 6.12.2013 (fls. 77-79) deveria ter se encerrado com a AGO que tenha aprovado as contas referentes ao exercício de 2015 e que deveria ter sido realizada nos primeiros quatro meses de 2016 (art. 132, I, da Lei nº 6.404, de 1976), para cumprir as exigências do art. 11 da Portaria GM/SEP nº 50, de 2015, entendo que a interessada deve apresentar documento comprobatório dos administradores em exercício, devidamente registrado na junta comercial (inciso I, parte final)."

Assim, solicitamos, em atendimento a recomendação daquela douta Assessoria, em consonância com a Portaria nº 50/2015 da SEP, envio de documento comprobatório dos administradores em exercício, devidamente registrado na junta comercial, sendo todas as cópias autenticadas.

Certos da agilidade de vossa senhoria, antecipo meus agradecimentos.

--

Att,

**Aguimar Xavier de Carvalho Filho**

Departamento de Outorgas Portuárias - Gestão Contratual

Secretaria de Políticas Portuárias

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Telefone: (61) 3411-3791; Fax: (61) 3326-3025

[aguimar.filho@portosdobrasil.gov.br](mailto:aguimar.filho@portosdobrasil.gov.br)

---

**Please note that Louis Dreyfus Commodities has been renamed Louis Dreyfus Company.**

**CONFIDENTIAL**

This message and any attachments (the "Message") are confidential and intended solely for the addressee(s). If you are not the intended recipient, any use, copying or dissemination is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please notify the sender immediately by return and delete this original Message and any copies from your system. E-mails are susceptible to alteration. Louis Dreyfus Company BV and its subsidiaries and other affiliates shall not be liable if the Message is altered, changed or falsified.

This is an environment friendly email. Please do not print it unless it is really necessary.



**AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**  
**CNPJ/MF nº 15.143.827/0001-21**  
**NIRE 35.3.0043513.3**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2016**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada ao 01 dia do mês de agosto de 2016, às 10:00 horas, na sede social da Amaggi & LDC Terminais Portuários S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 14º andar, conjunto 1.402-A, CEP 01452-919, Pinheiros.
- 2. Presença:** Presentes as acionistas representando a totalidade do capital social da **Companhia**, a saber (i) **Louis Dreyfus Company Brasil S.A.** (atual denominação da Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.), sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andares, Pinheiros, CEP 01452-919, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 47.067.525/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob nº 94.344, em sessão de 19 de setembro de 1984, NIRE 35.300.10451-0, neste ato representada por seus diretores na forma de seu estatuto social ("**LDC Brasil**"); e (ii) **Amaggi Exportação e Importação Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida André Antônio Maggi, 303, Alvorada, CEP 78049-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.294.254/0001-94, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("**JUCEPAR**") sob nº 198.644, em sessão de 21 de janeiro de 1977; centésima vigésima segunda e última alteração do contrato social realizada em 13 de junho de 2016, arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("**JUCEMAT**") sob o nº 20168472686 em sessão de 15 de agosto de 2016, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, sendo dessa forma dispensada a publicação de Editais de Convocação, em conformidade com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**").
- 3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jorge Zanatta, que convidou o Sr Daniel Schmidt Pitta para secretariá-lo.
- 4. Ordem do dia:** (i) examinar, discutir e aprovar o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da **Companhia** relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP) e no Jornal DCI – Comércio e Indústria e Serviços, em ambos os casos nas edições de 30 de julho de 2016; (ii) examinar, discutir e aprovar a proposta da administração sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2015; (iii) deliberar sobre a eleição da Diretoria da **Companhia** e (iv) indicar o diretor a quem caberá o voto de desempate, nos termos da cláusula 6.6 do Acordo de Acionistas da **Companhia**.



5. **Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Ordinária, após a análise de todos os documentos colocados à disposição das acionistas e discussão das matérias constantes da ordem do dia, abstando-se de votar os legalmente impedidos nos termos do artigo 134, §1º da **Lei das S.A.**, as acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

(i) o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da **Companhia** relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, considerando-se sanada a falta de publicação dos anúncios de que trata o art. 133 da **Lei das S.A.**;

(ii) o lucro apurado de R\$25.840.345,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais) será destinado da seguinte forma:

- a. R\$ 1.292.017,25 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, dezessete reais e vinte e cinco centavos) para reserva legal;
- b. R\$ 24.548.327,75 (vinte e quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) para reserva de lucros;

portanto resta decidido pela não distribuição de dividendos aos acionistas;

(iii) considerando o vencimento do mandato dos membros atuais da Diretoria da **Companhia**, aprovar a eleição dos seguintes membros da Diretoria da **Companhia**, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas relativas ao exercício social de 2016, a se realizar no ano de 2017, a saber, como **Diretores A**, os Srs. **Jorge Zanatta**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 5.15.229 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 477.275.789-91, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso e **Dante Pozzi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.647.566 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 278.200.078-00, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, ambos com endereço comercial na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida André Antônio Maggi, 303, Alvorada, CEP 78.049-080 e como **Diretores B**, os Srs. **Luis Rheingantz Barbieri**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 28.258.442-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.808.818-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **Leonardo Oliveira D'Elia**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.303.265-7 SSP/SP e inscrito perante o CPF/MF sob nº 277.681.878-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 14º andar, Pinheiros, CEP 01452-919, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os Diretores ora eleitos tomam posse neste ato e declaram expressamente não estarem impedidos para exercer cargos de administração da **Companhia** por lei especial ou condenados por crime falimentar, de





prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

(iv) a indicação do Sr. **Jorge Zanatta**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 5.15.229 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 477.275.789-91, como diretor a quem caberá o voto de desempate, nos termos da cláusula 6.6 do Acordo de Acionistas da **Companhia**, permanecendo nesta função até a Assembleia Geral Ordinária da **Companhia** que aprovar as contas do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2016, a se realizar no ano de 2017.

6. **Ata em Forma de Sumário:** As acionistas presentes autorizam a lavratura da presente ata na forma de sumário conforme previsto no artigo 130, parágrafo 1º da **Lei das S.A.**

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

Mesa:

Jorge Zanatta  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
Daniel Schmidt Pitta  
Secretário da Mesa

Acionistas presentes:

**Louis Dreyfus Company Brasil S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por: Wagner Bertazo  
Cargo: Vice Presidente

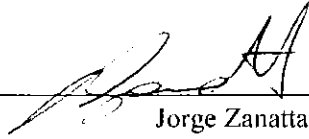
\_\_\_\_\_  
Por: Daniel Schmidt Pitta  
Cargo: Vice Presidente

**Amaggi Exportação e Importação Ltda.**

\_\_\_\_\_  
Por: Judiney Carvalho de Souza  
Cargo: Diretor Geral

**Diretores Eleitos:**





---

Jorge Zanatta  
Diretor A

---

Leonardo Oliveira D'Elia  
Diretor B

---

Dante Pozzi  
Diretor A

---

Luis Rheingantz Barbieri  
Diretor B

10



R. MALLO  
JURID



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS**

**Memorando nº 672/2016/DOUP-GC/SEP/MTPAC**

Brasília, 12 de setembro de 2016.

Ao Senhor Secretário de Políticas Portuárias

**Assunto: Alteração do nome empresarial de Contrato de Arrendamento de instalação portuária - Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. – Porto de Itaqui/MA - Processo nº 00045.003327/2016-92**

1. Faço referência ao pleito de alteração do nome empresarial do Contrato de Arrendamento nº 011/2012-EMAP, apresentado pela Amaggi & LDC Terminais Portuários S.A., anteriormente denominada Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A., arrendatária da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, Porto de Itaqui/MA.
2. Após análise deste Departamento, por meio da Nota Técnica nº 137/2016/DOUP/SPP/SEP/MTPAC, concluindo-se pela não existência de óbice à alteração, e posterior envio do Processo para manifestação da Assessoria Jurídica junto a esta pasta ministerial, ficou consignado na Nota nº 00099/2016/ASJUR-SEP/CGU/AGU o posicionamento daquele corpo jurídico, com destaque para os seguintes pontos:
  - 2.1. Parágrafo 11 - Cada contrato de arrendamento portuário e seus eventuais termos aditivos e apostilamentos devem ser autuados num único processo administrativo, autuado em ordem cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os termos de abertura e encerramento.
  - 2.2. Parágrafo 18 - Considerando que o mandato dos diretores eleitos pela AGO realizada em 06/12/2013 (fls. 77-79) deveria ter se encerrado com a AGO que tenha aprovado as contas referentes ao exercício de 2015 e que deveria ter sido realizada nos primeiros quatro meses de 2016 (art. 132, I, da Lei nº 6.404, de 1976), para cumprir as exigências do art. 11 da Portaria GM/SEP nº 50, de 2015, entendo que a interessada deve apresentar documento comprobatório dos administradores em exercício, devidamente registrado na junta comercial (inciso I, parte final).
3. No que tange a autuação, item 2.1, cabe juntada de documentos, por meio de solicitação à Autoridade Portuária, dos autos dos processos administrativos que ensejaram a celebração do Contrato de Arrendamento nº 011/2012-EMAP e Aditivo. Posteriormente, deve-se autuá-los em âmbito federal, passando a registrar futuros aditamentos e apostilamentos neste único processo.
4. Ademais, quanto ao mandato dos diretores da arrendatária, cumpre informar que, foi dado conhecimento da pendência à arrendatária, que se manifestou conforme e-mail de 09/09/2016, no qual informa que a atual diretoria foi reconduzida aos respectivos cargos para um




**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS**

novo mandato, com vigência até a AGO que aprovar as contas relativas ao exercício social de 2016, a realizar-se no ano de 2017. Porém, a ata da Assembleia Geral Ordinária que trata desse respectivo assunto, ainda encontra-se pendente de registro na Junta Comercial, devendo ser enviada para esta Secretaria assim que concluir seu registro. Ademais, o Estatuto Social da arrendatária prevê em seu Capítulo IV, art. 9º, § 3º que: *"O mandato dos Diretores terá duração de 02 (dois) anos, admitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos."* Superando assim, s.m.j., tal questionamento.

5. Por fim, sugiro, caso Vossa Senhoria esteja de acordo, envio de Ofício à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP solicitando cópias integrais dos processos administrativos, conforme parágrafo 3, e opino pela continuidade da execução deste processo podendo, s.m.j., os apontamentos elencados serem superados durante seu transcurso. Assim, segue a minuta do Apostilamento (fl. 101) para deliberação da Autoridade Máxima deste ministério.

Respeitosamente,

  
**Fernando Corrêa dos Santos**  
Coordenador-Geral

Ciente e de acordo, segue minuta de ofício à EMAP anexo e minuta do Apostilamento (fl. 101) para apreciação e deliberações cabíveis.

  
**Eduardo Henrique Pinto Bezerra**  
Diretor





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
Secretaria de Políticas Portuárias  
Centro Empresarial Varig – SCN QD 04 – Pétala C – 13º Andar – CEP 70.714-900  
Telefone: 61 3411-3746 Fax: 61 3326-3025

Ofício nº /2016/SPP/MTPAC

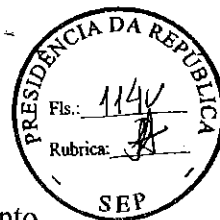
Brasília, de setembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor  
Eduardo de Carvalho Lago Filho  
Diretor-Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP  
Av. dos Portugueses s/nº  
65085-370 – Porto do Itaqui, São Luís/MA

**Assunto: Alteração do nome empresarial de Contrato de Arrendamento de instalação portuária – Amaggi & LDC Terminais Portuários S.A. – EMAP – Porto de Itaqui/MA.**

Senhor Diretor,

1. Faço referência a correspondência s/nº, do dia 22/07/2016, NUP 00045.003327/2016-92, em que a Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A., arrendatária de Terminal Portuário no Porto de Itaqui – MA, titular do Contrato de Arrendamento nº 011/2012 – EMAP, solicita autorização para alteração do nome empresarial de contrato de concessão de porto organizado ou de arrendamento de instalação portuária, ficando a nova razão social como Amaggi & LDC Terminais Portuários S.A.
2. Cumpre informar que, em atenção ao procedimento estabelecido na Portaria SEP nº 50, de 5 de março de 2015, que estabelece regras e procedimentos para a transferência de controle societário ou de titularidade e para a alteração do nome empresarial de contrato de concessão de porto organizado ou de arrendamento de instalação portuária, foram supridas as exigências constantes nesta norma infralegal pela arrendatária.
3. Porém, cabe destacar, que em análise do processo, por parte da Assessoria Jurídica desta pasta ministerial, esta opinou pela viabilidade jurídica do reconhecimento da alteração do nome empresarial da arrendatária, por Termo de Apostilamento, porém destacou uma exigência a ser atendida, sendo o parágrafo 11 da Nota nº 00099/2016/ASJUR-SEP/CGU/AGU:
  11. “Os instrumentos de contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os termos de abertura e encerramento”. Portanto, cada contrato de arrendamento portuário e seus eventuais termos aditivos e apostilamentos devem ser autuados num único processo administrativo. Essa exigência se aplica inclusive a contratos de arrendamento portuário que foram celebrados pelas autoridades durante o marco legal anterior. Nesse caso, o poder concedente deve solicitar à autoridade portuária os autos do processo administrativo correspondente ou cópia integral, autuá-lo novamente em âmbito federal e passar a registrar todos aditivos ou apostilamentos num único processo administrativo.



4. Dessa forma, faz-se necessário o atendimento de tal exigência, conforme apontamento daquela douda Assessoria. Assim, devem ser enviadas cópias integrais, a esta pasta ministerial, dos autos dos processos administrativos que resultaram na celebração do Contrato de Arrendamento e Termo Aditivo.

5. Por fim, cumpre informar que tais exigências não irão paralisar o andamento do pleito em voga.

6. Esta Secretaria de Políticas Portuárias permanece à disposição para os eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA  
Secretário de Políticas Portuárias

RECEBIDO

Em 12/09/16 16:18

Fernando Amico  
NOME POR EXTENSO

Email

Compor Apagar Responder Responder a todos Encaminhar Imprimir mensagem

Alternar destaque Adicionar conta  
Marcar lidamão lida

Salvar visão corrente como favorita

Página 1 de 1

## FAVORITOS

Todas as caixas de entrada  
 Todas as mensagens destacadas  
 Todas as mensagens não lidas  
 Todos os rascunhos

## CONTAS DE EMAIL

lafayette.abreu@portosdobrasil.gov.br

Entrada 4

Arquivo Remoto

Enviadas

Lixeira 43

Modelos

Rascunhos

Unwanted

Compartilhadas

Anexos

De (Email)

andrea.fonseca@agu.gov.br  
 adriana.araujo@portosdobrasil.gov.br  
 daiana.andrade@portosdobrasil.gov.br  
 fabrizio@agenciaporto.com  
 karollne.schiller@portosdobrasil.gov.br  
 fabia@martinelli.adv.br  
 latissalomao@gmail.com  
 pp.recife.pe@anvisa.gov.br  
 cleidemario.souza@transportes.gov.br  
 fabia@martinelli.adv.br  
 fabia@martinelli.adv.br

Assunto

RES: Indicação de preposto para audiência  
 Minuta do Aditivo ao Convênio do Porto de Estrela  
 OFÍCIO Nº 425/2016- ADONAI S/A  
 Re: Enc: OFÍCIO Nº 425/2016- ADONAI S/A  
 Enc: Minuta Portaria Alteração Fiscais  
 Processo Veltria nº 00045.000543/2013-33  
 Ofício encaminhamento novo PT - Cooperação 07/2012  
 Sistema Porto sem Papel - Embarcações de Pesca  
 Informação sobre alternativa para o Porto de Maceió  
 RES: Processo Veltria nº 00045.000543/2013-33  
 RES: Enc: Nota Técnica DUP - Terminal Portuário Brites

Data: 01/09/2016 18:59:47

Oi Camila,

Boa tarde!

Desculpe a demora em retornar.

Olhamos a cópia do processo que protocolamos e entendemos que ambas exigências já estão cumpridas.

Uma constou do Anexo I e a outra do Anexo III.

Estou encaminhando os documentos anexos para facilitar.

Por favor, me ligue qualquer coisa. Estarei em reunião, mas com o celular em mãos o tempo todo.

Mais uma vez muito obrigada!

Abraços.

JUCEPAR  
08 01 13



JUCESP PROTOCOLO  
2.262.216/13-7

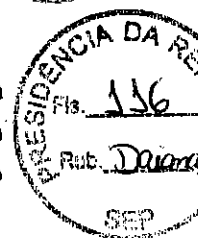


**AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**  
CNPJ/MF nº 15.143.827/0001-21  
NIRE 35.3.0043513.3



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2013**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 6 dias do mês de dezembro de 2013, às 16:00 horas, na sede social da Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 14º andar, conjunto 1.402-A, CEP 01452-919.



2. **Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, a saber (i) **Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andares, Pinheiros, CEP: 01452-919, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 47.067.525/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 94.344, em sessão de 19/09/84, NIRE 35.300.10451-0, neste ato representada por seus diretores na forma de seu estatuto social ("LDC Brasil"); e (ii) **Amaggi Exportação e Importação Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida André Antonio Maggi, 303, Alvorada, CEP: 78.049-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.294.254/0001-94, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob nº 198.644, em sessão de 21/01/1977; quinta alteração de contrato social arquivada perante a JUCEPAR sob nº 302.821, em sessão de 15/12/1993, com averbação do registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ("JUCEMAT"), sob nº 51.200.101.87-2, em sessão de 20/02/1984, demais alterações e centésima quinta e última alteração de contrato social celebrada em 21 de maio de 2013 e arquivada perante a JUCEMAT sob o nº 2013068202, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, sendo dessa forma dispensada a publicação de Editais de Convocação, em conformidade com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jorge Zanatta, que convidou o Sr. George Alberto Takahashi para secretariá-lo.

4. **Ordem do dia:** (i) examinar, discutir e aprovar o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP) e no jornal DCI - Comércio e Indústria e Serviços, em ambos os casos nas edições de 5 de dezembro de 2013;



JUCESP  
08 01 14



(ii) examinar, discutir e aprovar a proposta da administração sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos apurado no exercício social findo em 31.12.2012; (iii) fixar o montante anual global da remuneração dos administradores da **Companhia** para o exercício social de 2013; e (iv) deliberar sobre a eleição da Diretoria da **Companhia**.

5. **Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Ordinária, após a análise de todos os documentos colocados à disposição dos acionistas e discussão das matérias constantes da ordem do dia, abstendo-se de votar os legalmente impedidos nos termos do artigo 134, §1º da **Lei das S.A.**, as acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

(i) autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário, de acordo com o previsto no artigo 130, parágrafo 1º da **Lei das S.A.**

(ii) o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da **Companhia** relativas ao exercício social findo em 31.12.2012, considerando-se sanada a falta de publicação dos anúncios de que trata o art. 133 da **Lei das S.A.**;

(iii) a não distribuição de dividendos aos acionistas;

(iv) a remuneração anual global dos administradores da **Companhia** para o exercício social a ser encerrado em 31.12.2013 no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

(v) considerando o vencimento do mandato dos membros atuais da Diretoria da **Companhia**, aprovar a eleição dos seguintes membros da Diretoria da **Companhia**, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas relativas ao exercício social de 2015, a se realizar no ano de 2016, a saber, como **Diretores A**, os Srs. **Jorge Zanatta**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 5.15.229 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 477.275.789-91, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso e **Dante Pozzi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.647.566-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 278.200.078-00, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, ambos os **Diretores A** com endereço comercial na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida André Antonio Maggi, 303, Alvorada, CEP: 78.049-080 e como **Diretores B**, os Srs. **George Alberto Takahashi**, brasileiro, divorciado, tecnólogo fluvial, portador da cédula de identidade RG nº 20.798.705-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 120.982.798-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **Leonardo Oliveira D'Elia**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.303.265-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 277.681.878-57, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, ambos os **Diretores B** com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andares, Pinheiros, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-

X



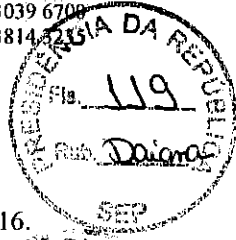


AMAGGI

LDC

Amaggi & LDC Terminais Portuários S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 14º andar,  
conjunto 1402-A  
Pinheiros - São Paulo, SP  
CEP:01452-919

Telefone 55 11 3039 6700  
Fax 55 11 3814 4235



São Paulo, 28 de julho de 2016.

DECLARAÇÃO



AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. (nova denominação social de Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.143.827/0001-21, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 14º andar, conjunto 1402-A, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de arrendatária do Lote IV do Terminal de Grãos do Maranhão do Porto do Itaqui ("Arrendatária"), no âmbito do Contrato nº 011/2012-EMAP, celebrado com a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP em 2 de Fevereiro de 2014, conforme aditado ("Contrato"), vem, pela presente, **DECLARAR**, nos termos do inciso III, do artigo 11 da Portaria nº 50, de 5 de março de 2015, da Secretaria de Portos – SEP, que as cláusulas do **Contrato** permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

DANTE POZZI  
CPF: 278.200.078-00

LEONARDO O. D'ELIA  
CPF 277.681.878-57



**CONTRATO Nº 011/2012 – EMAP**

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP E, DE OUTRO LADO O CONSÓRCIO CRESCIMENTO, FORMADO PELAS EMPRESAS LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. e AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, NA FORMA BAIXO:**

**As PARTES:**

- **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio – SEDINC, com sede no Porto de Itaqui, São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, daqui por diante denominada "EMAP", neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ CARLOS FOSSATI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.022.696-15 e portador do RG nº 1.055.197 SSP/MG, e por seu Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, **DANIEL MARIANO VINENT**, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.418.928-05 e portador do RNE nº W656320-V CGPI/DIREX/DPF, e do outro lado,

- **CONSÓRCIO CRESCIMENTO**, formado pelas empresas (i) **LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.067.525/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP. Porto do Itaqui. São Luís. Maranhão. Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº. CEP 65085-370. e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br). site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000. Fax: 3222-4807. CNPJ: 03.650.060/0001-48. Insc. Est.: 12.180.031-8

*[Handwritten signatures and initials]*





PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



## CLÁUSULA 2 - MODALIDADE DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

É obrigação da **ARRENDATÁRIA** explorar o objeto do presente **CONTRATO** de forma especializada na movimentação, armazenamento de granel sólido vegetal e outros serviços acessórios e complementares, na modalidade de instalação portuária de uso público, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

## CLÁUSULA 3 - INVESTIMENTOS EM REGIME DE CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS

Os investimentos comuns aos quatro **LOTES** de **ARRENDAMENTO** e às instalações de recepção da carga, da moega ferroviária para o armazém e de expedição da carga, do armazém para o navio, a elaboração do projeto executivo, bem como os investimentos em obras e equipamentos que integram o **TERMINAL**, deverão ser realizados por um consórcio a ser constituído entre as **ARRENDATÁRIAS**, observadas as especificações técnicas, a legislação de regências, as demais previsões deste **CONTRATO**, do **EDITAL** e seus respectivos **ANEXOS**.

## CLÁUSULA 4 - OPERAÇÕES PORTUÁRIAS EM REGIME DE CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS

- a) A **ARRENDATÁRIA**, para fins exclusivos de realização das obras e operação e manutenção do sistema de recepção e expedição, deverá obrigatoriamente constituir CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS com as demais ARRENDATÁRIAS do TERMINAL, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura dos **CONTRATOS DE ARRENDAMENTO**, na forma do artigo 278 da Lei nº 6.404/76, ficando vedada a restrição à liberdade de comércio, a dominação do mercado, a eliminação da concorrência, ou o monopólio (Lei nº 8.884/94).
- b) O **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** não terá personalidade jurídica, e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, **sem presunção de solidariedade** (§§ 1º e 2º do art. 278 da Lei nº 6.404/76).
- c) Em decorrência da ausência de personalidade jurídica do **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS**, os atos e omissões de responsabilidade do mesmo serão atribuídos às **ARRENDATÁRIAS** consorciadas, as quais poderão ser penalizadas, observado o limite das responsabilidades de cada uma delas, a serem apuradas em processo administrativo perante a **EMAP**.
- d) A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** com as demais consorciadas;
- e) Os créditos que a consorciada falida porventura tiver a haver, serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS**.
- f) O **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** a que faz remissão a alínea "a" deste Item deverá se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, conforme art. 11, III, da IN SRF 748 /2007.



PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andar, Pinheiros; e (ii) **AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Presidente Médici nº 4.269, Vila Birigui, CEP 78.705-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.294.254/0001-94, adiante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA**, representada neste ato por seus procuradores, **JORGE ZANATTA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 515.229 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 477.275.789-91, com endereço na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Buenos Aires, 530, apartamento 1101, CEP 78.060.634 e **DANIEL SCHMIDT PITTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 213.521 e no CPF sob nº 288.007.048-16, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 12º ao 14º andar, CEP 01452-919, e

- **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, na qualidade de **INTERVENIENTE**, neste ato representada através de seu Diretor-Geral **FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO**, nomeado através do decreto de 17 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2008.

Celebram entre si o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, daqui por diante denominado "**CONTRATO**", mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, o **ARRENDAMENTO** do **LOTE IV** do Terminal de Grãos do Maranhão - **TEGRAM**, do **PORTO DO ITAQUI**, envolvendo investimentos da **ARRENDATÁRIA** nas referidas áreas, necessários à construção, administração, operação e manutenção das instalações portuárias, visando movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais, na corrente de exportação.

O **LOTE IV** possui uma área individual de 22.550 m<sup>2</sup> e participação igualitária em uma área de uso comum de 29.124 m<sup>2</sup> e dos sistemas de recepção e de expedição de 41.984 m<sup>2</sup>. Desse modo, o **LOTE IV** conta com uma área total a ser arrendada de 40.327 m<sup>2</sup>, conforme planta de situação em anexo, a qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Para seus fins e efeitos, no presente **CONTRATO**, as expressões abaixo, quando citadas, terão o significado indicado no Edital de Concorrência n.º 001/2011 - CEL/EMAP, daqui por diante denominado "**EDITAL**".

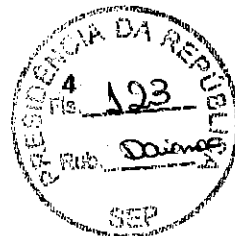
#### **SUBCLÁUSULA 1 - AMPLIAÇÃO DE ÁREA DO ARRENDAMENTO**

A ampliação da área arrendada somente será permitida em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação para novo arrendamento, nos termos do art. 27, §1º do Decreto nº 6.620/2008.



PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



- g) O **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente do qual constarão:
- I - a designação do **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** e a definição da empresa líder, com a indicação expressa do representante, com as suas competências e responsabilidades, especialmente para fins de comunicação e relacionamento com a **EMAP**;
  - II - o empreendimento que constituirá o objeto do **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS**;
  - III - a duração, endereço e foro da cidade de São Luís/MA;
  - IV - a definição das obrigações e responsabilidades de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas, considerando obrigatoriamente a fração ideal de cada consorciada (100% dividido pelo número de **LOTES** arrendados, por exemplo: 4 **ARRENDATÁRIAS** com 25% cada), sempre observado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado para o **ARRENDAMENTO** objeto do contrato de **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS**;
  - V - normas sobre o recebimento de receitas e partilha de resultados;
  - VI - normas sobre administração do **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS**, contabilização, representação das sociedades consorciadas, com expressa indicação de empresa líder do **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** e taxa de administração;
  - VII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;
  - VIII - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns.
- h) A minuta de instrumento de constituição do **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** será previamente subordinada à **EMAP** para sua aprovação, tomando por base a minuta constante no respectivo **EDITAL**.
- i) Após a formalização do Instrumento contratual de **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS**, o mesmo passará a ser parte integrante do presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA 5 - ANEXOS:**

São anexos do presente **CONTRATO**:

- ANEXO I** - Proposta Comercial da **ARRENDATÁRIA**;
- ANEXO II** - Previsão de Resultado do Arrendamento da Proposta Vencedora;
- ANEXO III** - **EDITAL** e seus **ANEXOS**;
- ANEXO IV** - Planta de Situação Geral do **PORTO DO ITAQUI**;
- ANEXO V** - Ato Constitutivo da **ARRENDATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA 6 - REGIME JURÍDICO**

Este **CONTRATO** tem origem no **EDITAL** e rege-se pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP - Porto do Itaqui - São Luís - Maranhão - Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº, CEP 65085-370, e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br), site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000, Fax: 3222-4807, CNPJ: 03.650.060/0001-48, Insc. Est.: 12.180.031-8

fevereiro de 1995; pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; pelo Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008; pela Resolução nº 55 - ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução nº 126 - ANTAQ, de 13 de outubro de 2003; pela Resolução nº 238 - ANTAQ, de 30 de junho de 2004; e pela Resolução nº 265 - ANTAQ, de 05 de julho de 2004; pelo Regulamento de Exploração do PORTO DO ITAQUI, pelas normas contidas na legislação federal, estadual e municipal e respectivos regulamentos, pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA 7 - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Este **CONTRATO** Administrativo regular-se-á pelas suas Cláusulas e pelos preceitos legais aplicáveis, e confere à **AUTORIDADE PORTUÁRIA** a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, e bem assim de modificar as exigências e condições para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, para melhor adequá-lo à finalidade de interesse público, respeitados os direitos da **ARRENDATÁRIA**, especialmente em relação a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a ser apurada em processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA 8 - INVESTIMENTOS MÍNIMOS**


A **ARRENDATÁRIA** se obriga a efetivar a aplicação de recursos em melhoramentos, benfeitorias e obras de construção, implantação, conservação, reforma e eventual ampliação das instalações portuárias e aquisição de aparelhamento portuário e demais equipamentos necessários à eficiência das operações a serem realizadas de acordo com o objeto deste **CONTRATO**, de modo a atender os prazos consignados neste **CONTRATO**, estando definida a exigência dos investimentos mínimos, em quantidade, especificações, valor e prazo de execução conforme o Anexo II - Termo de Referência, observadas as exigências mínimas (quantidade, especificações e valor) e máximas (prazos).

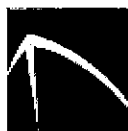
#### **CLÁUSULA 9 - DOS INVESTIMENTOS EM REGIME DE CONSÓRCIO**

Devido à particularidade da Planta dos Armazéns de Grãos do TEGRAM, onde vai haver áreas comuns para todos os Sistemas e áreas independentes para cada sistema, há uma série de serviços de projeto, obras e operação que terão que ser compartilhados por todas as **ARRENDATÁRIAS**. Assim sendo, deverá ser constituído um **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** entre as **ARRENDATÁRIAS** responsáveis por cada sistema, de forma a viabilizar a implantação, manutenção e a operação do projeto TEGRAM.

As áreas e objetos que deverão ser compartilhadas na elaboração do projeto, na execução das obras e na operação do projeto TEGRAM, são as seguintes:

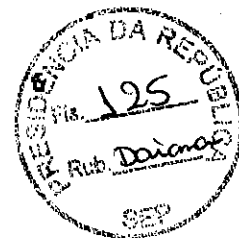
- a) Terraplenagem;
- b) Drenagem pluvial;
- c) Muros de arrimo;
- d) Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio;
- e) Remoção de Interferências das instalações existentes na área do projeto TEGRAM (rede elétrica, rede de iluminação pública e tubulação de gás);
- f) Sondagem;





PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



- g) Topografia;
- h) Arruamento e Pavimentação;
- i) Urbanização;
- j) Obtenção das Licenças de Operação;
- k) Sistema de recepção ferroviária;
- l) Sistema de Expedição, incluído o carregador de navios.

#### **SUBCLÁUSULA 1 - DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS:**

- a) **A ARRENDATÁRIA** poderá realizar investimentos adicionais, assim considerados aqueles não expressamente previstos no Anexo II – Termo de Referência ou no Anexo IX – Projeto de Engenharia Orientativo do **EDITAL**, ou no projeto executivo, a fim de aperfeiçoar, melhorar ou de qualquer forma conceder condições de segurança ou operacionais mais eficientes, sem que isso venha a ser computado para fins de descontos ou abatimentos nos valores contratuais ou tarifários, sendo certo que tais investimentos adicionais devem ser autorizados pela **EMAP** e poderão remeter a situações de recomposição do equilíbrio contratual, na forma da Lei nº 8.666/93;
- b) Ao solicitar previamente autorização à **EMAP** para realização de investimentos não previstos no **CONTRATO**, o pedido deve ser instruído com as especificações técnicas e o projeto básico de engenharia, já com a manifestação das autoridades competentes, para aprovação da **EMAP**.

#### **SUBCLÁUSULA 2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Incumbe à **ARRENDATÁRIA**:

- a) Executar e concluir, no padrão e prazos estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência, as obras imediatas de implantação do **TERMINAL**, podendo subcontratar a execução da obra.
- b) Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) meses após a assinatura do **CONTRATO** o projeto executivo desses investimentos imediatos previstos, incluindo cronograma físico e financeiro e executá-los em mais 12 (doze) meses após a aprovação do projeto pela **EMAP**.
- c) Apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do **CONTRATO** a projeção das operações a serem realizadas durante os exercícios sociais ao longo dos 25 anos correspondentes ao prazo contratual original, contendo a mesma estrutura contábil da DRE, nos moldes do **ANEXO II – Modelo de Previsão do Resultado do Arrendamento**.
- d) Os prazos acima poderão ser prorrogados por solicitação da **ARRENDATÁRIA** e devidamente motivada e aceita pela **EMAP**, sendo certo que alterações nos prazos previstos para os investimentos poderão remeter a situações de recomposição do equilíbrio contratual, em favor da **EMAP**.
- e) Iniciar no prazo máximo de até 60 dias, a partir da Licença Ambiental pertinente, as obras do **TERMINAL**.



PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



- f) Executar e concluir no prazo estabelecido na proposta, de acordo com seu cronograma físico e financeiro apresentado, as obras de implantação do **TERMINAL**;
- g) A **EMAP** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação de qualquer projeto pela **ARRENDATÁRIA**, para sua aprovação ou consignar exigências no que se refere aos aspectos construtivos. Não havendo manifestação da **EMAP** neste prazo, o projeto será considerado aprovado.
- h) Uma vez apresentadas, pela **ARRENDATÁRIA**, as exigências consignadas, a **EMAP** terá prazo adicional de 30 (trinta) dias para sua aprovação. Não havendo manifestação da **EMAP** neste prazo, o projeto será considerado aprovado. Os mesmos prazos se aplicam na eventualidade de serem consignadas exigências.
- i) Incumbe, ainda, à **ARRENDATÁRIA**:
- (i) Permitir, ao representante da **EMAP** e da **ANTAQ**, devidamente credenciado, acesso às instalações da **ARRENDATÁRIA**;
  - (ii) Fornecer informações econômico-financeiras e operacionais à **EMAP** com relação aos serviços oferecidos e **PREÇOS** praticados, além de franquear acesso aos livros fiscais e balanços patrimoniais, quando requisitados pela **EMAP** ou **ANTAQ**;
  - (iii) Executar, no prazo que vier a ser determinado pela autoridade competente, as obras e benfeitorias necessárias ao **ALFANDEGAMENTO** do **TERMINAL**;
  - (iv) Recolher, na qualidade de principal devedora, todos os impostos, taxas, contribuições e tributos que venham a incidir sobre o imóvel dado em **ARRENDAMENTO**;
  - (v) Executar outros investimentos propostos pela **ARRENDATÁRIA**.

## CLÁUSULA 10 - BENFEITORIAS E OBRAS

Compete à **ARRENDATÁRIA** a promoção dos investimentos, das benfeitorias e das obras, que venha a executar, direta, indiretamente ou em regime de **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS**, a fim de dar consecução às obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, seja em sua área privativa como na área comum, conforme cronograma.

### SUBCLÁUSULA 1 - RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO

Compreende-se na incumbência de executar obras a responsabilidade por todos os prejuízos causados à **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, aos usuários ou a terceiros, em função do desenvolvimento das obras, sem que a fiscalização exercida pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA** exclua ou atenua essa responsabilidade.

### SUBCLÁUSULA 2 - APROVAÇÃO DAS OBRAS E PROJETOS

Toda e qualquer obra na **ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO ITAQUI** fica sujeita à aprovação dos anteprojetos e dos projetos executivos, a serem submetidos pela **ARRENDATÁRIA** à **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, observado o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto - PDZ, aprovado pelo **CAP**.



PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



### **SUBCLÁUSULA 3 - APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NAS OBRAS E PROJETOS**

Também deverão ser submetidas à aprovação da **EMAP** todas e quaisquer alterações ou modificações que devam ser procedidas nas obras, construções e instalações implantadas ou a implantar na área arrendada, sob pena de restabelecimento das condições originais.

### **SUBCLÁUSULA 4 - CARACTERÍSTICAS DO PROJETO EXECUTIVO**

O projeto executivo definitivo constituirá o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo observar os padrões operacionais e os requisitos do termo de referência, bem como acusar expressamente os seguintes elementos específicos:

- a) informatização e automação;
- b) inclusão de áreas verdes, ajardinamento, paisagismo, sinalização viária e de segurança e urbanização em geral;
- c) cercar as áreas arrendadas, portões e postos de vigilância pessoal e eletrônica;
- d) prever e compatibilizar o planejamento das obras, de modo que sua preparação e execução não prejudiquem a movimentação de carga no porto e o desenvolvimento das operações portuárias, bem como as obras dos terminais vizinhos.

### **SUBCLÁUSULA 5 - OBTENÇÃO DE LICENÇAS**

Aprovados os projetos, a execução das respectivas obras só poderá ser iniciada depois de obtidas pela **ARRENDATÁRIA** a manifestação da Prefeitura Municipal, as licenças ambientais perante o órgão de meio ambiente, bem como demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

### **SUBCLÁUSULA 6 - NORMAS DE SEGURANÇA**

As instalações, em geral, deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes no "Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho" e nos padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

### **SUBCLÁUSULA 7 - INTERFERÊNCIAS NA ÁREA ARRENDADA**

Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos da **EMAP** que estejam interferindo na área arrendada, especialmente em relação ao sistema de recepção e expedição, tais ações ficarão por conta da **ARRENDATÁRIA**, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação, sempre dependendo de prévia autorização da **EMAP**, a fim de se evitar transtornos nas demais operações rotineiras do **PORTO DO ITAQUI**.

### **SUBCLÁUSULA 8 - COMPROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luis . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8





**SUBCLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES**

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste **CONTRATO**, a **ARRENDATÁRIA** ficará sujeita a fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária e de saúde e de polícia marítima, no âmbito de suas respectivas atribuições.

**CLÁUSULA 11 - PREÇO DO ARRENDAMENTO**

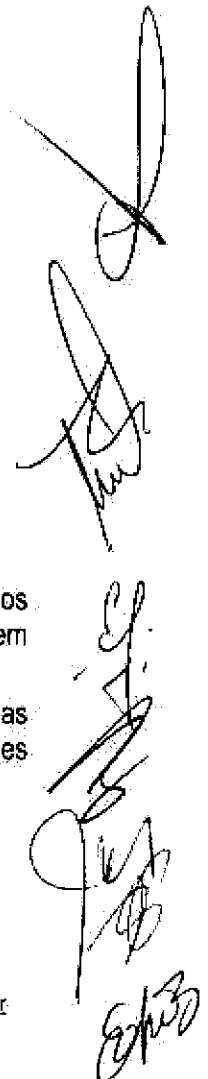
Sobre o presente **ARRENDAMENTO** incidirão os valores constantes da proposta comercial da **ARRENDATÁRIA**, transcrita a seguir:

ITEM	INCIDÊNCIA	VALOR	PAGAMENTO
1	Oportunidade de Negócio	R\$ 20.169.714,18	Parcela única devida no ato da assinatura do <b>CONTRATO</b>
2	Downpayment	R\$1.889.335,86	Parcela única devida no ato da assinatura do <b>CONTRATO</b>
3	Valor equivalente à parcela fixa pela área total de 40.327 m <sup>2</sup> a ser arrendada	R\$ 1,60/m <sup>2</sup> /mês (um real e sessenta centavos por metro quadrado e por mês)	300 parcelas mensais
4	Valor equivalente à parcela variável pela tonelada movimentada	R\$ 2,03/t (dois reais e três centavos por tonelada movimentada)	R\$/tonelada devida por cada operação de carregamento de navio realizada

**SUBCLÁUSULA 1 - VALOR MÍNIMO DO ARRENDAMENTO**

- Os valores do **ARRENDAMENTO** propostos pela **ARRENDATÁRIA** incidirão sobre os quantitativos de movimentação real do **LOTE IV**, ou seja, sobre a efetiva tonelage movimentada pela **ARRENDATÁRIA**.
- Quando a movimentação efetivamente realizada pela **ARRENDATÁRIA** não atingir as quantidades mínimas contratuais, o valor da parcela variável incidirá sobre as quantidades mínimas, conforme fluxo de caixa do projeto e transcritas abaixo:

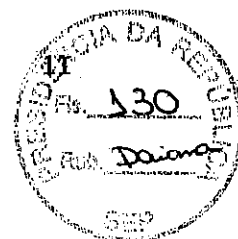
PERÍODOS	MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL EM TONELADAS POR LOTE
----------	--





PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



1º ano	NIHIL (Período de Carência)
2º ano	329.353
3º ano	518.792
4º ano	751.502
5º ano	1.037.368
6º ano	1.187.035
7º ano	1.351.271
8º ano	1.531.497
9º ano	1.729.268
10º ano	1.946.293
11º ano	2.136.815
12º ano	2.301.103
13º ano	2.440.722
14º ano	2.500.000
15º ano	2.500.000
16º ano	2.500.000
17º ano	2.500.000
18º ano	2.500.000
19º ano	2.500.000
20º ano	2.500.000
21º ano	2.500.000
22º ano	2.500.000
23º ano	2.500.000
24º ano	2.500.000
25º ano	2.500.000

## SUBCLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Os valores da Cláusula 5 acima devem ser pagos à **EMAP** da seguinte forma:

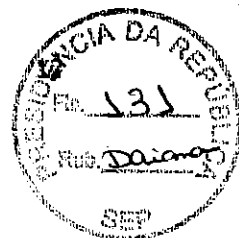
### I. Pagamento do Valor do item 1:

- (i) **Referência:** Oferta pela "Oportunidade de Negócio".
- (ii) **Prazo:** Parcela única devida no ato da assinatura do **CONTRATO**, podendo ser feita por cheque administrativo ou mediante a apresentação de comprovante de depósito na conta-corrente da **EMAP**.
- (iii) **Cálculo:** O valor do lance ofertado como "Oportunidade de Negócio", no valor de R\$ 20.169.714,18 (Vinte milhões cento e sessenta e nove mil



PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



selecentos e catorze reais e deztoito centavos), será devidamente corrigido de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), *pro rata die*, com base na data do lance até a data do efetivo pagamento.

#### II. Pagamento do Valor do Item 2:

- (i) **Referência:** *Downpayment* - R\$1.889.335,86 (hum milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos)
- (ii) **Prazo:** Parcela única devida no ato da assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser feita por cheque administrativo ou mediante a apresentação de comprovante de depósito na conta-corrente da **EMAP**.
- (iii) **Cálculo:** O valor do *Downpayment* será devidamente corrigido de acordo com a variação do Índice de Geral de Preços de Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), *pro rata die*, com base na data da publicação do **EDITAL** até a data do efetivo pagamento.

#### III. Pagamento do Valor do Item 3:

- (i) **Referência:** pagamento pela área arrendada, em 300 (trezentas) parcelas mensais.
- (ii) **Prazo:** 10 (dez) dias após a entrega da fatura pela **EMAP** à **ARRENDATÁRIA**.
- (iii) **Cálculo:** multiplicando-se 40.327, referente a quantidade de metros quadrados da área arrendada por R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos por metro quadrado e por mês), totalizando R\$ 64.523,20 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos). Este valor será reajustado anualmente na forma prevista neste instrumento e de acordo com a legislação em vigor.

#### IV. Pagamento do Valor do Item 4:

- (i) **Referência:** remuneração pela tonelagem movimentada pela **ARRENDATÁRIA** na **OPERAÇÃO PORTUÁRIA** de grãos vegetais sólidos, destinados ao transporte aquaviário no **PORTO DO ITAQUI** - R\$2,03/t (dois reais e três centavos por tonelada).
- (ii) **Prazos:** 10 (dez) dias após a entrega da fatura pela **EMAP** à **ARRENDATÁRIA**.
- (iii) **Cálculo:** multiplicando-se a tonelagem efetivamente movimentada após cada operação por R\$ 2,03 (dois reais e três centavos), observados os valores mínimos de movimentação.
- (iv) O controle do volume movimentado será feito através da arqueação a ser informada pela Receita Federal do Brasil - RFB após a operação de cada navio, podendo ser aferida pelo sistema draft.

- b) Ao final de cada ano contratual será efetuada uma aferição de atendimento da movimentação mínima anual. Não tendo sido atingida a quantidade mínima garantida pela **ARRENDATÁRIA**, conforme tabela de Movimentação Mínima constante na Subcláusula 1, esta estará obrigada a pagar o valor compensatório da diferença encontrada, conforme



PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



- os preços vigentes para o **ARRENDAMENTO**, no último mês do período verificado, com vencimento: **10 (dez) dias após a entrega da fatura pela EMAP à ARRENDATÁRIA.**
- c) Os pagamentos pelo **ARRENDAMENTO** serão efetuados em moeda corrente nacional ou mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela **EMAP.**
- d) Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos a:
- I. correção monetária do valor devido, desde o dia de vencimento até o dia de efetivação do pagamento;
  - II. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor originalmente devido; e
  - III. juros *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originalmente devido.

### **SUBCLÁUSULA 3 - UTILIZAÇÃO DA GARANTIA**

No caso de a **ARRENDATÁRIA** atrasar os pagamentos dos valores devidos contratualmente por período superior a **30 (trinta dias)**, a **EMAP** utilizará a caução prestada para o adimplemento da obrigação, ficando a **ARRENDATÁRIA** obrigada a restabelecer integralmente a caução no prazo de máximo de **10 (dez) dias úteis** após a comunicação de utilização.

### **SUBCLÁUSULA 4 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

Todo e qualquer pagamento que eventualmente venha a ser efetuado antecipadamente ao seu vencimento, ocorrerá por única e exclusiva conveniência da **ARRENDATÁRIA**, não ensejando direito a descontos ou abatimentos de preço, nem a futuras compensações de prazo nas datas dos vencimentos seguintes.

### **SUBCLÁUSULA 5 - INADIMPLÊNCIA**

A falta de pagamento por mais de **120 dias** ensejará a caducidade do **CONTRATO**, sem prejuízo do pagamento dos valores até então devidos.

### **SUBCLÁUSULA 6 - REAJUSTE**

Os valores devidos pela **ARRENDATÁRIA**, relativos a este **CONTRATO**, serão reajustados anualmente, contado a partir da data de vigência ou na periodicidade mínima que vier a ser permitida por lei, de acordo com a variação do **IGP-M**, ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### **SUBCLÁUSULA 7 - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA**

- a) A água e a energia elétrica consumidas para o atendimento da área arrendada poderão ser fornecidas pela **EMAP**, pagando a **ARRENDATÁRIA** o que for devido, inclusive instalação caso necessária, de conformidade com os preços das concessionárias destes serviços, acrescidas das taxas da tarifa do **PORTO DO ITAQUI** vigentes na data do respectivo faturamento.

- b) Caso a **EMAP** não possa efetuar este fornecimento, deverá autorizar a **ARRENDATÁRIA** a instalar ramais próprios de fornecimento de água e energia elétrica, a serem utilizados na área arrendada, independentemente das redes utilizadas pela **EMAP**, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo a cargo, única e exclusivamente, da **ARRENDATÁRIA**.

#### **SUBCLÁUSULA 8 - DAS TAXAS E DEMAIS VALORES DEVIDOS**

- a) O pagamento das taxas da tarifa do **PORTO DO ITAQUI**, pela utilização da infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário, bem como das demais taxas de responsabilidade do armador, seu preposto, dono da mercadoria ou requisitante de serviços portuários, referente a embarcações com mercadorias destinadas a movimentação pela **ARRENDATÁRIA**, serão cobradas pela **EMAP** de acordo com os valores e condições estabelecidas na tarifa do **PORTO DO ITAQUI**.
- b) As taxas e valores devidos, referentes à tarifa do **PORTO DO ITAQUI**, inclusive as constantes no item acima e as que vierem a ser homologadas pelo **CAP**, de aplicação geral, não integram o **ARRENDAMENTO**, devendo ser pagas diretamente à **EMAP**, pelos responsáveis, inclusive a **ARRENDATÁRIA**, se for o caso, sem qualquer desconto ou abatimento.
- c) Será de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** a requisição diretamente aos prestadores de serviços e **OPERADORES PORTUÁRIOS**, e o respectivo pagamento, dos serviços e equipamentos porventura requisitados.

#### **SUBCLÁUSULA 9 - OCORRÊNCIA DE EXTERNALIDADES**

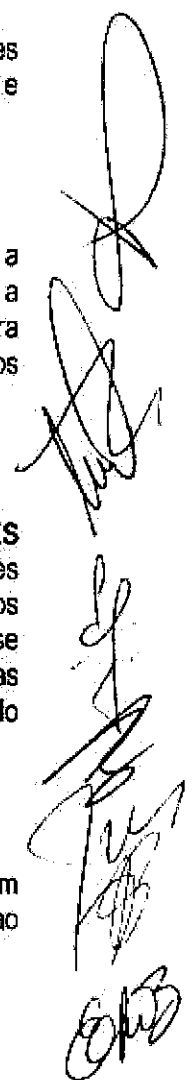
A **EMAP** e a **ARRENDATÁRIA** se reunirão a intervalos de 5 (cinco) anos, para examinar a eventual ocorrência de **EXTERNALIDADES** que possam ter afetado, de forma permanente, a substância da operação prevista neste **CONTRATO** e, nesta hipótese, renegociar o ajuste para estabelecer condições de sua viabilidade econômica ou promover a distribuição equitativa dos benefícios resultantes entre a **ARRENDATÁRIA**, a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e os usuários.

#### **SUBCLÁUSULA 10 - PREÇOS DA ARRENDATÁRIA**

Os **PREÇOS** dos serviços cobrados pela **ARRENDATÁRIA** e demais **OPERADORES PORTUÁRIOS** por ela porventura autorizados para a execução de serviços nas instalações arrendadas serão determinados pela **ARRENDATÁRIA**, tendo como limite máximo de preços os valores máximos de serviços congêneres prestados nos portos e terminais do Brasil, levando-se em conta os custos dos encargos de operação, conservação, ampliação e modernização das instalações e equipamentos portuários, assegurada em caráter permanente a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste **CONTRATO**.

#### **SUBCLÁUSULA 11 - PREVISÃO DO RESULTADO DE ARRENDAMENTO**

A Previsão de Resultado do Arrendamento, composta da projeção das operações a serem realizadas durante os exercícios sociais ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos correspondentes ao



prazo contratual, contendo a mesma estrutura contábil da **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE** apresentada pela **ARRENDATÁRIA** passa a fazer parte do presente **CONTRATO**.

### **SUBCLÁUSULA 12 - EQUILÍBRIO DO CONTRATO**

- a) Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO**, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico e financeiro.
- b) A cada período de 5 (cinco) anos deverá ser realizada reunião das **PARTES** para examinar a eventual ocorrência de externalidades que tenham afetado, de forma permanente e substancial a operação da **ARRENDATÁRIA** e, nesta hipótese, renegociar o ajuste de sorte a, conforme o caso, estabelecer condições de viabilidade econômica para exploração das áreas e instalações arrendadas ou promover a distribuição equitativa dos benefícios resultantes entre a **ARRENDATÁRIA**, a **EMAP** e os usuários, vedada a ampliação do período de vigência.
- c) Não serão consideradas como externalidades, para os fins do item "b" acima, os fatos que caracterizem situações decorrentes do risco inerente ao negócio objeto do presente **EDITAL**, devendo eventuais prejuízos ser totalmente suportados pela **ARRENDATÁRIA**.
- d) Somente serão considerados externalidades, passíveis de dar ensejo a revisão das condições inicialmente pactuadas, os eventos imprevisíveis e excepcionais, como é o caso dos acontecimentos que podem ser enquadrados como álea extraordinária (fato da administração, fato do príncipe, força maior, interferências imprevistas).
- e) O requerimento de revisão das condições contratuais para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, por externalidade, deverá ser formalizado pela **PORTE** interessada, devendo ser aberto processo administrativo onde será proferida decisão fundamentada.
- f) Competirá à **ANTAQ** arbitrar, na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das **PARTES**, as questões decorrentes da aplicação destes itens entre a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e a **ARRENDATÁRIA**.
- g) Constitui princípio fundamental que informa o regime jurídico do **ARRENDAMENTO** o equilíbrio da equação econômico-financeira do correspondente **CONTRATO**, cujas bases são representadas:
  - I. De um lado, pelos encargos da **ARRENDATÁRIA**, consubstanciados:
    - (I) no valor mensal do **ARRENDAMENTO** da área arrendada, definido conforme a proposta vencedora e calculado conforme a Previsão do Resultado do Arrendamento, que passará a fazer parte do **CONTRATO**; e
  - II. De outro lado, pela obrigação da **EMAP** em disponibilizar a área arrendada e prover a adequada infra-estrutura portuária para o pleno funcionamento do **LOTE**, bem como exercer as atribuições e prestar os serviços de sua competência, próprios da **EMAP** tais como os previstos no art. 33 da Lei nº 8.630/93.
  - III. Pressupõe que as atividades e as operações portuárias a serem realizadas no **TERMINAL** não ficarão sujeitas a nenhum outro encargo além dos acima indicados e das **TARIFAS PORTUÁRIAS** que porventura possam ser devidas pela



PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



**ARRENDATÁRIA**, na qualidade de **OPERADOR PORTUÁRIO**. A cobrança de **TARIFAS PORTUÁRIAS** não previstas nas atuais tabelas portuárias do **PORTO DO ITAQUI** poderá remeter a situações de recomposição do equilíbrio econômico financeiro contratual.

- IV. As taxas e valores devidos por terceiros ou pela **ARRENDATÁRIA**, referentes às tarifas do **PORTO DO ITAQUI**, especialmente as relativas à utilização da infraestrutura de acesso aquaviário e instalações de acostagem não integram o **ARRENDAMENTO**, devendo ser pagos diretamente para a **EMAP**.
- V. Possíveis alterações no **VALOR DO ARRENDAMENTO** serão calculadas de acordo com a Modelagem da **ANTAQ**, garantido o equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**, na forma da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 12 - DEFESA DO DIREITO ECONÔMICO**

Visando à defesa do direito econômico, a **EMAP** e a **ANTAQ**, poderão ter acesso aos dados que compõem os custos dos serviços básicos, obrigatórios ou essenciais prestados, devendo a **ARRENDATÁRIA** promover a publicação de demonstrações financeiras periódicas, nos termos do art. 23, XIV, da Lei nº 8.987/1995.

#### **SUBCLÁUSULA 1 - MODICIDADE DE PREÇOS**

Caberá à **EMAP** efetuar o acompanhamento dos **PREÇOS** a serem cobrados, sem embargo da competência da **ANTAQ**, conforme disposto no inciso IX, do art. 3º, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002.

#### **SUBCLÁUSULA 2 - PUBLICIDADE DE PREÇOS**

A **ARRENDATÁRIA** deverá dar ampla publicidade aos **PREÇOS** regularmente praticados no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos serviços desenvolvidos nas instalações portuárias arrendadas.

#### **CLÁUSULA 13 - VALOR DO CONTRATO**

O **VALOR DO CONTRATO** é o valor nominal, indicativo da soma dos valores a serem pagos pela **ARRENDATÁRIA** como contrapartida pelo uso das áreas e instalações arrendadas, incluindo a parcela mínima contratual relativa à movimentação de cargas, computado para todo o período de vigência do **CONTRATO**, no valor de R\$40.686.252,41 (quarenta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

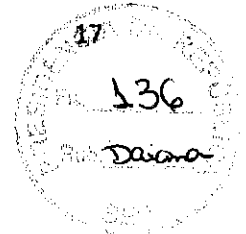
#### **CLÁUSULA 14 - PRAZO DE ARRENDAMENTO**

O **CONTRATO** terá prazo de **25 (vinte e cinco) anos**, contado a partir da data de publicação na imprensa oficial, mediante resumo em extrato, do instrumento contratual.



PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



### **SUBCLÁUSULA 1 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

O prazo original deste **CONTRATO** poderá ser prorrogado por uma única vez, por prazo máximo ao originalmente contratado, mediante justificativa, independentemente de nova licitação, a critério da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, desde que solicitado por escrito à **EMAP** no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) meses antes do término do período inicial**, à vista de análise de desempenho do empreendimento, relativamente às atribuições e aos encargos deste **CONTRATO**, mediante aditivo ao **CONTRATO** contemplando a atualização dos respectivos valores básicos, mantidas as demais Cláusulas e observadas às disposições legais pertinentes.

### **SUBCLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO**

A prorrogação deste **CONTRATO** dependerá do adimplemento das condições abaixo, para que o pedido de prorrogação possa ser atendido:

- a) Cumprimento dos padrões de qualidade e prazos da exploração dos serviços;
- b) Garantia das metas de quantidade mínima de carga movimentada;
- c) Implementação das obras das benfeitorias compromissadas;
- d) Análise de desempenho do empreendimento, relativamente às atribuições e aos encargos deste **CONTRATO**;
- e) Ausência de cometimento de infração grave, por parte da **ARRENDATÁRIA**.
- f) A ausência da manifestação por escrito, pela **ARRENDATÁRIA**, no prazo de **24 (vinte e quatro) meses** antes do término do período inicial, será entendida pela **EMAP** como falta de interesse pela prorrogação.

### **CLÁUSULA 15 - INÍCIO DAS ATIVIDADES ANTES DA CONCLUSÃO DAS OBRAS**

As instalações referidas neste **CONTRATO** poderão ser utilizadas antes de terem suas obras integralmente concluídas, desde que a **ARRENDATÁRIA**, na presença de representantes da **EMAP**, faça proceder às provas e testes de funcionamento aconselhados pela melhor técnica e, ainda, os que forem considerados necessários para garantia e segurança das instalações, inclusive alfandegária, dos bens da **EMAP** e de terceiros, bem como a incolumidade das pessoas que transitam na **ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO ITAQUI**, sem que isso acarrete qualquer despesa ou responsabilidade para a **EMAP**.

### **CLÁUSULA 16 - OPERAÇÕES PORTUÁRIAS**

A exploração das instalações portuárias de que trata este **CONTRATO** vincula a realização dos serviços portuários pela **ARRENDATÁRIA** e/ou por **OPERADOR PORTUÁRIO** pré-qualificado junto a **EMAP** e autorizado pela **ARRENDATÁRIA**.

### **SUBCLÁUSULA 1 - DO CONSÓRCIO ENTRE AS EMPRESAS ARRENDATÁRIAS**

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luis . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8





Em razão de o **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** não ter personalidade jurídica, as responsabilidades e obrigações, se dão de forma individualizada para cada **ARRENDATÁRIA**, sem presunção de solidariedade (§§ 1º e 2º do art. 278 da Lei nº 6.404/76), sendo certo que as demais cláusulas e condições relativas ao **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** serão previstas no instrumento contratual próprio.

### **SUBCLÁUSULA 2 - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO NO TERMINAL**

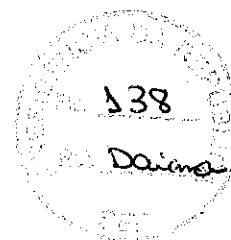
Será facultado à **ARRENDATÁRIA** efetuar o funcionamento das operações internas nas instalações do **TERMINAL** durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante 12 (doze) meses por ano.

### **SUBCLÁUSULA 3 - ATENDIMENTO PERMANENTE ÀS EMBARCAÇÕES**

Será obrigatório a **ARRENDATÁRIA** efetuar a descarga e o embarque nos navios durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante 12 (doze) meses por ano, de acordo com as normas estabelecidas pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e aprovadas pelo **CAP**, de aplicação em caráter geral.

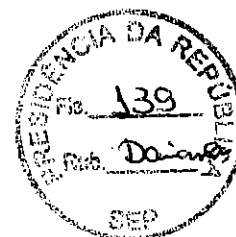
### **SUBCLÁUSULA 4 - DOS PADRÕES OPERACIONAIS EXIGIDOS DAS ARRENDATÁRIAS**

- a) As obrigações das **ARRENDATÁRIAS** podem ser indicadas em conjunto, em relação ao **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS**, quanto às operações portuárias, ou separadamente quando dirigidas diretamente a cada **ARRENDATÁRIA**.
- b) Realizar as operações portuárias com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.
- c) Prestar serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e preços razoáveis.
- d) Cobrar, diretamente dos requisitantes, preços pela utilização dos equipamentos e serviços prestados, os quais não poderão ser superiores aos praticados nos portos e terminais brasileiros, para serviços efetuados com equipamentos e métodos operacionais similares, inclusive em índices de produtividade.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do **ARRENDAMENTO**, especialmente no que tange às preferências e prioridades de atracação, conforme previsto no Regulamento de Exploração do **PORTO DO ITAQUI** e na Norma de Atracação.
- f) Elaborar o seu Plano de Emergência Individual - PEI, conforme Lei nº 9.966/2000 e Resolução CONAMA Nº 293, de 12 de dezembro de 2001 e participando do Plano de Área conforme Decreto Nº 4.871, de 6 de novembro de 2003.
- g) Tornar possível às **ARRENDATÁRIAS** dos demais **LOTES** do **TEGRAM** o uso compartilhado da esteira transportadora, mediante acoplamento ao sistema.
- h) Os valores a serem cobrados pelas **ARRENDATÁRIAS** pelo uso da referida esteira serão livremente pactuados entre as **PARTES**, sendo vedado o abuso do poder econômico,



cabendo a **EMAP** e a **ANTAQ** dirimir eventuais demandas.

- i) Manter limpos os cais de atracação, a área arrendada e toda a faixa de servidão de passagem da correia transportadora.
- j) Adotar procedimentos de identificação, para o seu pessoal, bem como para o pessoal sob sua responsabilidade.
- k) Manter a segurança na área interna dos **LOTES** e, inclusive, a certificação em segurança de acordo com o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code), integrando seus sistemas de segurança aos da **EMAP**.
- l) Zelar pela integridade dos bens, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação, até a sua transferência à **EMAP** ou à nova **ARRENDATÁRIA**.
- m) Responsabilizar-se pela operação e manutenção de todo o sistema elétrico do **LOTE** a partir da subestação de entrada, inclusive.
- n) Responsabilizar-se pela boa operação e manutenção do sistema eletro mecânico e de instrumentação de todo o sistema arrendado.
- o) O **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** deverá realizar as operações de carregamento dos navios observada a capacidade nominal mínima de projeto de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas por hora no carregador de navios, admitida a tolerância mínima de 95 % (noventa e cinco por cento).
- p) O **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** deverá garantir uma prancha mínima de 25.000 (vinte e cinco mil) toneladas por dia, considerando a capacidade nominal mínima prevista no item anterior.
- q) A **EMAP** verificará a cada 90 (noventa) dias, ou no momento em que entender necessário, o cumprimento da capacidade nominal mínima e da prancha mínima diária constantes no projeto executivo aprovado. Acaso esses índices não sejam atingidos, a **ARRENDATÁRIA** estará sujeita ao pagamento de multa contratual.
- r) Assegurar nos dispositivos de recebimento de carga e armazém, volume de carga que garanta a cadência operacional descrita no item anterior.
- s) Avaliar a cadência operacional média de carregamento a cada período de 06 (seis) meses, a partir do início de operações do **TERMINAL**, apresentando ao final de cada período Relatório consubstanciado à **EMAP**.
- t) Considerar como "horas de operação" o intervalo de tempo decorrido entre o início da operação e a conclusão do carregamento deduzindo-se, somente, os intervalos de tempos de paralisações gerados pelas Autoridades Aduaneira, Sanitária e Portuária.
- u) Efetuar a descarga do veículo transportador da carga dentro de padrões em conformidade com os tempos médios praticados em instalações portuárias nacionais que utilizem sistema operacional equivalente e métodos similares em índices de produtividade.
- v) Os padrões descritos na alínea "u" serão calculados pela **EMAP** considerando o valor médio obtido a cada período de 6 (seis) meses, a partir da entrada em operações do **TERMINAL**, de acordo com os registros eletrônicos de entrada e saída de veículos do **TERMINAL**.



### **SUBCLÁUSULA 5 - OPERAÇÕES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

Em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, a EMAP poderá determinar à ARRENDATÁRIA a movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

### **SUBCLÁUSULA 6 - RESSARCIMENTO DOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA**

Na hipótese de operações de emergência determinadas pela EMAP a ARRENDATÁRIA será ressarcida pelos serviços prestados e operações portuárias realizadas, diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias movimentadas ou armazenadas, conforme as taxas vigentes na tarifa do PORTO DO ITAQUI ou mediante acordo entre as PARTES.

### **SUBCLÁUSULA 7 - EXCLUSIVIDADE DA OPERAÇÃO NAS ÁREAS ARRENDADAS**

É assegurada à ARRENDATÁRIA ou terceiros por ela autorizados a exclusividade para a realização de operações portuárias, nas instalações arrendadas objeto deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 17 - DA PRIORIDADE E DA PREFERÊNCIA DE ATRACAÇÃO**

A concessão de prioridade e preferência de atracação aos navios a serem atendidos pelo TERMINAL obedecerá ao que estabelece a Norma de Prioridade de Atracação, aprovada pelo CAP, a qual foi considerada na elaboração do Estudo de Viabilidade do empreendimento, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

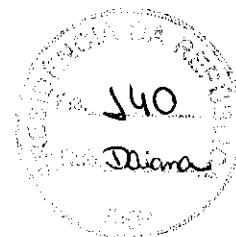
### **CLÁUSULA 18 - SERVIÇO ADEQUADO**

O ARRENDAMENTO pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos tomadores dos serviços. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos.

### **SUBCLÁUSULA 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**

A ARRENDATÁRIA obriga-se à prestação de serviços contínuos, não se caracterizando como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, vinculados ao



### ARRENDAMENTO:

- b) por inadimplemento da **EMAP**, considerado o interesse da coletividade.

### GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS

A **ARRENDATÁRIA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o **ARRENDAMENTO**, conforme inventário de bens arrendados, não podendo, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens referentes ao objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia anuência da **EMAP**.

### COMUNICAÇÃO DE ATOS ILÍCITOS

A **ARRENDATÁRIA** se obriga a informar à **EMAP** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste **ARRENDAMENTO**.

### CLÁUSULA 19 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

O processo de licenciamento ambiental para as instalações portuárias, objeto deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, será de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**, a qual deverá adotar as medidas necessárias e adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, que venham a ocorrer no empreendimento.

### SUBCLÁUSULA 1 - MONITORAMENTO AMBIENTAL

O acompanhamento e monitoramento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na **ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO ITAQUI**, serão de responsabilidade da **EMAP**.

### ÔNUS COM OS PROGRAMAS AMBIENTAIS

- a) A **ARRENDATÁRIA** efetuará o respectivo reembolso à **EMAP**, do montante de eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos nesta Cláusula e especificamente alocados às instalações portuárias arrendadas, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas.
- b) A **ARRENDATÁRIA** poderá, também, participar das ações ambientais promovidas pela **EMAP** de forma compartilhada com as demais empresas instaladas na **ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO ITAQUI**, assumindo diretamente a parcela dos encargos de sua responsabilidade que lhe vierem a ser atribuídos em decisão coletiva da qual a **ARRENDATÁRIA** participe e concorde.

### SUBCLÁUSULA 2 - NORMAS AMBIENTAIS

A **ARRENDATÁRIA** subordina-se fielmente ao cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que é pertinente à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este **CONTRATO**.

### RELATÓRIOS AMBIENTAIS

A **ARRENDATÁRIA** enviará à **EMAP**, além do que mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação; e,
- d) os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

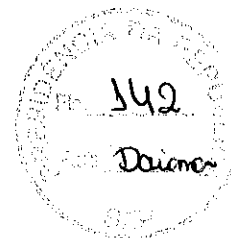
#### **CLÁUSULA 20 - OBTENÇÃO DE LICENÇAS**

- a) Caberá à **ARRENDATÁRIA** obter todas as licenças, inclusive ambientais, e autorizações necessárias à execução das obras e operações das instalações portuárias objeto deste **CONTRATO**.
- b) A não obtenção das licenças, autorizações ou aprovações, a cargo da **ARRENDATÁRIA**, implicará na rescisão do presente **CONTRATO**, com a incidência das penalidades aplicáveis pelo inadimplemento das obrigações contratuais, salvo caso o motivo seja imputável à **EMAP**.

#### **CLÁUSULA 21 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **SUBCLÁUSULA 1 - INCUMBE À EMAP:**

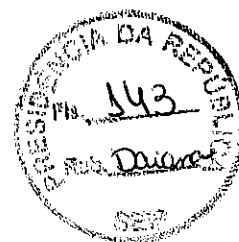
- a) aplicar as penalidades contratuais;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicáveis aos serviços e às Cláusulas do **CONTRATO**;
- c) fiscalizar o fiel cumprimento da **ARRENDATÁRIA**, no aplicável ao **ARRENDAMENTO**, das leis, do regulamento do porto e do **CONTRATO**;
- d) encaminhar cópia de aditivos ao **CONTRATO** à **ANTAQ** dentro de trinta dias após a sua celebração;
- e) estimular o aumento da qualidade e da produtividade e exigir a conservação dos bens objeto dos **ARRENDAMENTOS**;
- f) cumprir e fazer cumprir, pelo **TERMINAL** e por seus prepostos, as exigências relativas à segurança e à preservação do meio ambiente ;
- g) coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços pelo **TERMINAL**;
- h) zelar pela boa qualidade do serviço, bem assim receber, apurar e adotar as providências para solucionar as reclamações dos usuários;
- i) arbitrar, em âmbito administrativo, o preço dos serviços que não estiverem descritos ou cujos preços máximos não estiverem estipulados no **CONTRATO** e que não puderem ser prestados aos usuários por terceiros, quando não for alcançado acordo entre as **PARTES**; ocorrendo esta hipótese, a **ARRENDATÁRIA** prestará o serviço requisitado, independente da solução da disputa, depositando o usuário, em conta específica de titularidade da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, oitenta por cento do valor pretendido pela **ARRENDATÁRIA**



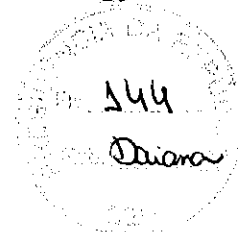
- para garantia do pagamento do preço final arbitrado.
- j) cobrar da **ARRENDATÁRIA** as taxas da tarifa do **PORTO DO ITAQUI**, aprovadas pelo CAP, e as taxas convencionais da tarifa do **PORTO DO ITAQUI** aprovadas por Ordem de Serviço do Administrador do **PORTO DO ITAQUI**, quando da requisição, pela **ARRENDATÁRIA**, à **EMAP**, de serviços que não estejam incluídos no objeto do **ARRENDAMENTO**.
  - k) quando for o caso, constituir expressamente a **ARRENDATÁRIA** como agente arrecadador das **TARIFAS PORTUÁRIAS**, estabelecendo o prazo para o repasse das quantias arrecadadas;
  - l) obter anuência da **ANTAQ**, antes de autorizar investimentos pela **ARRENDATÁRIA**, em cumprimento ao disposto no inciso XVII, do art. 27, da Lei nº 10.233, de 2001.
  - m) manter em perfeitas condições de operação a infra-estrutura marítima do canal de acesso e auxílio à navegação, bem como a infra-estrutura, sistemas e serviços do Porto vinculados ao **CONTRATO**;
  - n) manter o calado na profundidade de 15 m para acesso e atracação no **TERMINAL** da **ARRENDATÁRIA**;
  - o) extinguir o **CONTRATO**, nos casos previstos no **EDITAL** e no **CONTRATO**;
  - p) assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga do **ARRENDAMENTO**;
  - q) repassar à **ARRENDATÁRIA** as correspondentes notificações que venha a receber relativas a impostos, taxas, contribuições e tributos que venham a incidir, após a data de assinatura do **CONTRATO**, sobre o imóvel dado em **ARRENDAMENTO**.
  - r) assegurar à **ARRENDATÁRIA** a exclusividade na execução das operações portuárias no **LOTE** arrendado e no **TERMINAL**, mediante regime de consórcio com as demais **ARRENDATÁRIAS**;
  - s) assegurar à **ARRENDATÁRIA**, no que lhe for competente, as condições de segurança pública portuária nas instalações administradas pela **EMAP**, consoante legislação e normas vigentes;
  - t) fornecer energia elétrica da concessionária local, em alta tensão, enquanto possível, até os transformadores da **ARRENDATÁRIA**, cobrando por estes serviços de acordo com a tarifa do **PORTO DO ITAQUI**.
  - u) fornecer água potável da concessionária local, enquanto possível, até os limites das áreas arrendadas, cobrando da **ARRENDATÁRIA**, por estes serviços, de acordo com a tarifa do **PORTO DO ITAQUI**.

#### **SUBCLÁUSULA 2 - INCUMBE À ARRENDATÁRIA:**

- a) cumprir e fazer cumprir as Cláusulas contratuais e as normas regulamentares do **ARRENDAMENTO** e aplicáveis ao Porto, especialmente no que tange às preferências e prioridades de atracação, conforme previsto na Norma de Prioridade de Atracação;
- b) realizar as operações portuárias com observância das normas legais, regulamentares e



- técnicas aplicáveis;
- c) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao **ARRENDAMENTO**;
  - d) permitir à fiscalização da **ANTAQ** e ao representante da **EMAP**, devidamente credenciados, livre acesso às suas obras, equipamentos e instalações arrendadas;
  - e) prestar informações de interesse da **EMAP**, da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no **PORTO DO ITAQUI**, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei;
  - f) zelar pela integridade dos bens, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação, até a sua transferência à **AUTORIDADE PORTUÁRIA** ou a nova **ARRENDATÁRIA**, considerado o natural desgaste pelo uso regular e pelo tempo de construção ou fabricação;
  - g) adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
  - h) apoiar a ação das autoridades e representantes do poder público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
  - i) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
  - j) informar, previamente, à **EMAP** a desativação e a baixa de bens integrantes do **ARRENDAMENTO**;
  - k) recolher, na qualidade de principal devedora, todos os impostos, taxas, contribuições e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em **ARRENDAMENTO**, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**; e
  - l) estimular a produtividade da mão-de-obra, dos equipamentos e das instalações, ao longo da vigência do **ARRENDAMENTO**.
  - m) disponibilizar informações sobre desempenho operacional, dentro do padrão imposto pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, para a avaliação permanente da prestação do serviço adequado.
  - n) fornecer subsídios, quando solicitada, para o planejamento setorial visando à elaboração do PDZ;
  - o) manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, os usuários e terceiros, e efetuar o seguro do patrimônio arrendado;
  - p) zelar pela integridade dos bens vinculados ao **ARRENDAMENTO**, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
  - q) prestar contas dos serviços, bem como fornecer informações econômico financeiras e operacionais à **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e aos órgãos governamentais competentes.
  - r) adotar e ao cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **EMAP** e autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fito sanitária, de polícia marítima e demais autoridades governamentais com atuação no porto;



- s) fornecer à **EMAP** relação atualizada dos serviços regularmente oferecidos, inclusive aqueles não previstos no **CONTRATO**, com as respectivas descrições e preços de referência;
- t) prestar todo o apoio necessário aos agentes da fiscalização da **EMAP** e da **ANTAQ**, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao **ARRENDAMENTO**, bem assim o exame de todas as demonstrações financeiras, demais documentos, sistemas de informações e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao **ARRENDAMENTO**;
- u) manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor;

## **CLÁUSULA 22 - MANIFESTO E CONHECIMENTO DE EMBARQUE**

A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a fornecer à **EMAP**:

- a) no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data de conclusão da operação de cada navio, informações detalhadas e exibir os respectivos documentos acerca da quantidade de mercadorias movimentadas;
- b) previamente a cada operação de navio, os respectivos manifestos de carga ou relações de embarque, respeitados os prazos estabelecidos pela autoridade fiscalizadora do trabalho portuário em caso de movimentação de mercadorias perigosas; e
- c) relatórios com periodicidade mensal e anual sobre a movimentação de cargas no **TERMINAL**.

## **CLÁUSULA 23 - PENALIDADE POR IMPRECISÃO DE INFORMAÇÃO**

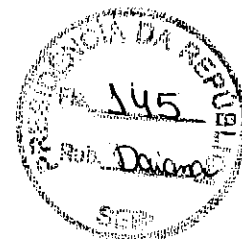
Na hipótese de eventual constatação de imprecisão nas quantidades de mercadorias movimentadas, informadas pela **ARRENDATÁRIA**, poder-se-á, a critério da **EMAP**, aplicar as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

## **RESPONSABILIDADES PERANTE A EMAP E TERCEIROS**

A **ARRENDATÁRIA** responde isoladamente pela inexecução ou deficiente execução dos serviços, sem que haja participação operacional ou responsabilidade da **EMAP** ou do Poder Público.

- a) A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **ARRENDAMENTO**.
- b) A **ARRENDATÁRIA** responderá, nos termos da Lei, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício da execução das atividades do **ARRENDAMENTO**, não sendo imputável à **EMAP** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.
- c) A **ARRENDATÁRIA** responde, também, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução das atividades vinculadas ao arrendamento;
- d) Os atos praticados pela **ARRENDATÁRIA** em regime de **CONSÓRCIO DE ARRENDATÁRIAS** não exime a **ARRENDATÁRIA** de suas responsabilidades, seja em





relação a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA 24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Sem prejuízo do disposto na Lei N.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, são direitos e obrigações dos usuários do Porto, entre outros:

- a) Receber serviço adequado, conforme obrigação da **ARRENDATÁRIA** definida no art. 29, Inciso XVI da Resolução ANTAQ nº 55/2002, qual seja, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico; atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços.
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre os prestadores de um porto organizado
- c) Receber da **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e da **ARRENDATÁRIA** informações para defesa de interesses individuais ou coletivos
- d) Levar ao conhecimento da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, da **ANTAQ** e da **ARRENDATÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à exploração do **ARRENDAMENTO**, inclusive infrações à ordem econômica
- e) Ser atendido com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA** e pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e **ANTAQ**.
- f) Receber da **ARRENDATÁRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus **PREÇOS**.
- g) Comunicar à **AUTORIDADE PORTUÁRIA** os atos ilícitos praticados pela **ARRENDATÁRIA** na exploração do **TERMINAL**.
- h) Contribuir para a permanência das boas condições do Porto e cumprir as leis e regulamentos que digam respeito às operações portuárias e à segurança das pessoas, embarcações, cargas, veículos, instalações e equipamentos.

#### **CLÁUSULA 25 - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ARRENDATÁRIA**

A **ARRENDATÁRIA** prestará serviços:

- a) Recepção das cargas, observando as condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- b) armazenar as cargas mediante o emprego de técnicas adequadas;
- c) expedir as cargas aos navios;
- d) demais serviços básicos, obrigatórios ou essenciais que venham a ser solicitados pelos usuários, desde que haja equipamentos e mão-de-obra adequados para os serviços solicitados.

#### **CLÁUSULA 26 - CONTRATOS COM TERCEIROS**

Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste **CONTRATO**, a **ARRENDATÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao **ARRENDAMENTO**, bem como a implantação de projetos associados, desde

que não ultrapassem o prazo referente ao período inicial do **ARRENDAMENTO** e haja plena compatibilidade com o objeto do **CONTRATO**, mediante prévia e expressa autorização da **EMAP**.

#### **SUBCLÁUSULA 1 - SUBORDINAÇÃO DOS CONTRATOS COM TERCEIROS**

A execução das atividades contratadas pela **ARRENDATÁRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do **ARRENDAMENTO**.

#### **CONTRATOS REGIDOS PELO DIREITO PRIVADO**

Os contratos para a movimentação de cargas de terceiros reger-se-ão exclusivamente pelas normas de direito privado, sem participação ou responsabilidade do poder público e da **EMAP**.

#### **PREVALÊNCIA DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS**

Constitui especial obrigação da **ARRENDATÁRIA** zelar para que, nos seus contratos com terceiros com objeto integrado às atividades do **ARRENDAMENTO**, sejam rigorosamente observadas as regras deste **CONTRATO** e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 27 - EMPRESA ARRENDATÁRIA**

É vedado à empresa **ARRENDATÁRIA**, sem a prévia anuência da **EMAP**, sob pena de caducidade deste **CONTRATO**:

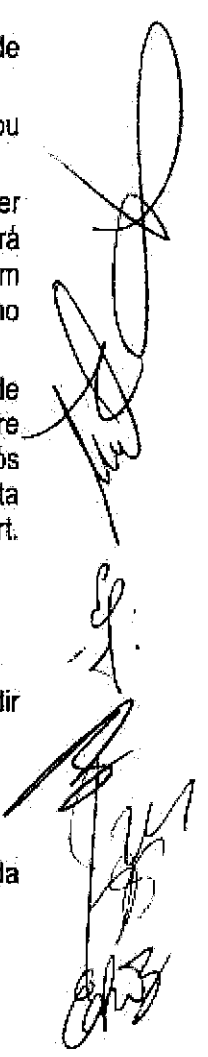
- a) promover modificação substancial nas suas Cláusulas contratuais da sociedade ou normas estatutárias;
- b) transferir o comando societário ou alterar o seu quadro social através de qualquer operação negocial ou operação societária prevista no Código Civil, o que somente poderá ocorrer após a autorização da **EMAP**, que fará a devida comunicação à **ANTAQ**, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 55 – ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002 e no art. 20, inciso II, alínea "b" da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;
- c) transferir o comando societário para pessoa que detenha o controle, ou participe de sociedade que detenha o comando societário de outra pessoa jurídica que já explore **TERMINAL** congêneres dentro do **PORTO DO ITAQUI**, o que só será autorizado após análise e aprovação da **ANTAQ**, com vistas à preservação da competição, tendo em vista o disposto no art. 25 da Resolução nº 55 – ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002 e no art. 20, inciso II, alínea "b" da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

#### **SUBCLÁUSULA 1 - EXERCÍCIO SOCIAL DE ACORDO COM O ANO CIVIL**

O exercício social da **ARRENDATÁRIA** e o exercício financeiro do **CONTRATO** devem coincidir com o ano civil, salvo para fins de aferição de movimentação mínima anual.

#### **SUBCLÁUSULA 2 - CAPITAL E INVESTIMENTOS REALIZADOS**

Em 30 de abril de cada ano a **EMAP** efetuará a verificação do capital realizado da





PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



**ARRENDATÁRIA** para efeito, inclusive, de assegurar a proporcionalidade com os investimentos realizados.

### **SUBCLÁUSULA 3 - PRIMAZIA DAS LEIS NACIONAIS**

A participação de capitais não nacionais na **ARRENDATÁRIA** obedecerá às leis brasileiras em vigor.

### **SUBCLÁUSULA 4 - CONTROLE ACIONÁRIO**

A **ARRENDATÁRIA** deve encaminhar à **EMAP**, sempre que houver alteração, o Quadro de Acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas para efeito de verificação do cumprimento do controle do capital votante da **ARRENDATÁRIA**.

### **LIMITE TEMPORAL DE OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS**

A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a não contrair empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do **ARRENDAMENTO**.

### **CLÁUSULA 28 - TRABALHO PORTUÁRIO**

A mão-de-obra necessária à execução das operações portuárias objeto deste **CONTRATO** poderá ser realizada por Trabalhadores Portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado com **OPERADORES PORTUÁRIOS** ou por Trabalhadores Portuários Avulsos, devendo as respectivas requisições ser efetuadas junto ao Órgão de Gestão de Mão-de-obra do Trabalho Portuário Avulso- OGMO do **PORTO DO ITAQUI**, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

### **SUBCLÁUSULA 1 - TRABALHO COM VÍNCULO**

A contratação de trabalhador portuário avulso, para adquirir vínculo empregatício com a **ARRENDATÁRIA** somente poderá ocorrer na forma dos artigos 21 e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

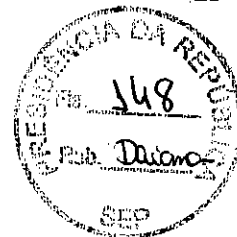
### **SUBCLÁUSULA ÚNICA -REGÊNCIA ESPECÍFICA**

Além das leis trabalhistas gerais, que se aplicam subsidiariamente, a proteção ao trabalho portuário é regida pela Lei nº 9.719, de 27 de dezembro de 1998.

### **CLÁUSULA 29 - GARANTIAS E SEGUROS**

A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a prestar as **GARANTIAS** e seguros constantes nesta Cláusula, cabendo à **EMAP** dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste **CONTRATO**.

### **SUBCLÁUSULA 1 - GARANTIAS EXIGIDAS**



Para assegurar o bom cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, a **ARRENDATÁRIA** prestará, em favor da **EMAP**, **GARANTIA** no montante de R\$ 2.034.312,62 (Dois milhões, trinta e quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos) 5% do **VALOR DO CONTRATO**, atualizados na forma da Lei, durante todo o tempo de sua vigência.

### **SUBCLÁUSULA 2 - MODALIDADES DE GARANTIAS**

A **GARANTIA**, a critério da **ARRENDATÁRIA**, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 ( trinta ) dias úteis contados da data de eficácia do presente **CONTRATO**:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária.

### **SUBCLÁUSULA 3 - USO DA GARANTIA PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA**

A utilização da **GARANTIA**, para as finalidades previstas, será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela **EMAP** à **ARRENDATÁRIA** e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

### **SUBCLÁUSULA 4 - REPOSIÇÃO DE GARANTIA**

Sempre que a **EMAP** dispuser da **GARANTIA**, a **ARRENDATÁRIA** deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

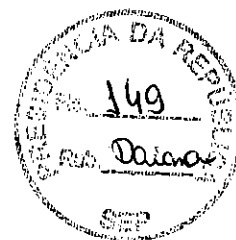
### **SUBCLÁUSULA 5 - LIBERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GARANTIA**

As **GARANTIAS** somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, respectivamente:

- a) Relativa à assinatura deste **CONTRATO**: até 30 dias desse evento;
- b) relativas ao cumprimento do **CONTRATO**: até 180 dias após a extinção do **CONTRATO** deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**.

### **SUBCLÁUSULA 6 - ÔNUS PELA DEMORA NA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA**

Ocorrendo mora na devolução dos valores caucionados, a **EMAP** incidirá em multa de 3% (três por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração e atualização financeira calculada de acordo com o **IGP-M**.



### **SUBCLÁUSULA 7 - SEGUROS EXIGIDOS**

- a) A **ARRENDATÁRIA** deverá manter em vigor, a partir da data de eficácia deste **CONTRATO** e durante o **ARRENDAMENTO**, as apólices de seguro de operação e de responsabilidade civil, inclusive acidentes pessoais, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes ao **ARRENDAMENTO** e compatíveis com suas obrigações perante a **EMAP**, os usuários e terceiros, e efetuar o seguro do patrimônio arrendado.
- b) Os seguros devem ter os seu valores atualizados de acordo com a legislação em vigor.
- c) A **ARRENDATÁRIA** deverá dar ciência às companhias seguradoras de que a **EMAP** se exime de toda a responsabilidade oriunda de qualquer espécie de sinistro, fornecendo à mesma cópias das referidas apólices.

### **CLÁUSULA 30 - PRAZOS E CARÊNCIAS**

Os prazos e carências obedecerão às seguintes regras:

- a) Para o pedido de Pré-Qualificação como **OPERADOR PORTUÁRIO**: até 30 dias antes da data de início de operações do **TERMINAL**.
- b) Manifestação da **EMAP** sobre a análise dos projetos: até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.
- c) Início das Obras: 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto executivo.
- d) Conclusão das Obras: A operação do **TERMINAL** deverá ter início em até 19 (dezenove) meses após a data de publicação do extrato do **CONTRATO**, sendo necessária autorização formal da **EMAP** à vista da autorização da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**.
- e) Obtenção da Declaração de Cumprimento relativa ao ISPS Code: Observar o início das operações.
- f) Obtenção do **ALFANDEGAMENTO** do **TERMINAL**: Observar o início das operações.
- g) Obtenção da Licença Ambiental de Operação (LAO) do **TERMINAL**: Observar o início das operações.

### **CLÁUSULA 31 - FISCALIZAÇÃO**

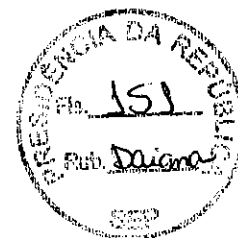
- a) A **EMAP** exercerá, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste **CONTRATO**, em especial no que tange a instalações, equipamentos e métodos e práticas de execução dos serviços, inclusive mediante a verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros.
- b) A **EMAP** notificará a **ARRENDATÁRIA** de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanadas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste **CONTRATO**, em caso de não ocorrer a sua regularização, nos prazos concedidos, que não poderão ser inferiores a 15 (quinze) dias, salvo comprovada urgência.

- c) O exercício da fiscalização pela **EMAP** não exclui ou reduz a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** pela fiel execução deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA 32 - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS, SUA GRADAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA 1 - DA FORMA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

- a) A **AUTORIDADE PORTUÁRIA** deverá advertir previamente a **ARRENDATÁRIA** a respeito da conduta faltosa, estabelecendo prazo razoável, para que esta venha a sanar a situação.
- b) A advertência deverá ser feita por meio de Auto de Infração, cabendo defesa escrita.
- c) Caso a **ARRENDATÁRIA** não venha a sanar a situação dentro do prazo estabelecido pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, será especialmente constituída pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA** uma Comissão, contendo pelo menos, três servidores devidamente designados por ato formal, a quem caberá a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.
- d) Com a efetiva constituição da Comissão, terá início o processo administrativo para apuração dos fatos, sendo garantida a ampla defesa à **ARRENDATÁRIA**, a qual poderá apresentar documentos e justificativas.
- e) A **ARRENDATÁRIA** terá garantida vista do processo administrativo, podendo solicitar cópia de documentos que julgar necessários, sendo, no entanto, vedada a retirada dos autos do processo da sede da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**.
- f) Concluído o processo administrativo sem que se apurem quaisquer irregularidades, deverão as peças que formaram o processo administrativo ficar arquivadas na sede da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, dando-se ciência à **ARRENDATÁRIA**.
- g) Concluído o processo administrativo com apuração de irregularidades, será formalizado o Auto de Infração, instruído com os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação da irregularidade.
- h) Para a aplicação de penalidades será lavrado auto de infração pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, o qual conterá obrigatoriamente:
- I. a qualificação do autuado;
  - II. o local, a data e a hora da lavratura;
  - III. a descrição do fato delituoso ou ilícito;
  - IV. o dispositivo contratual, normativo ou legal infringido;
  - V. a intimação para, no prazo fixado, corrigir a irregularidade, se for o caso;
  - VI. a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo e número da matrícula.
- i) O autuado tomará ciência do Auto de Infração por intimação.
- j) Havendo situação flagrante de irregularidade, a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** poderá lavrar desde logo o Auto de Infração, intimando a **ARRENDATÁRIA**, constituindo-se Comissão Especial no prazo máximo de dois dias úteis para a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.

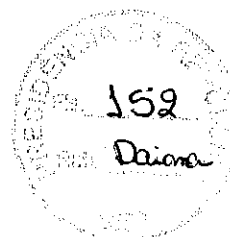


### **SUBCLÁUSULA 2 - DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES**

- a) Na fixação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.
- I. Considera-se reincidência a ocorrência de mais de uma violação a dispositivos legais e regulamentares em um período igual ou inferior a vinte e quatro meses.
  - II. Considera-se reincidência genérica a ocorrência de infração de natureza distinta no período de que trata o inciso I e reincidência específica a repetição de infração de igual natureza no referido período.
- b) Na aplicação da penalidade, adotar-se-á o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.
- c) Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- d) A aplicação de multa não elide a imposição ou adoção, concomitante, de outras medidas previstas neste **CONTRATO** ou nas normas de regência.
- e) A cessação da infração não elide a aplicação da penalidade.
- f) São atenuantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
- I. a adoção espontânea das providências necessárias para reparar, a tempo, os efeitos da infração;
  - II. a ação comprovadamente de boa-fé;
  - III. a inexistência de infrações anteriores praticadas pelo infrator, em período inferior a cinco anos;
  - IV. a insignificância dos efeitos da infração;
  - V. a responsabilidade exclusiva de terceiros, desde que não seja decorrente de culpa *in vigilando* ou culpa *in eligendo*.
- g) São agravantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
- I. a reincidência, específica ou genérica;
  - II. a recusa em adotar as medidas reparatórias dos efeitos da infração;
  - III. a obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida;
  - IV. a ação comprovadamente dolosa ou de má-fé;
  - V. expor a risco a integridade física ou a saúde de pessoas;
  - VI. a operação de forma inadequada que venha a causar dano ao patrimônio público, aos usuários ou ao meio ambiente.

### **SUBCLÁUSULA 3 - DAS PENALIDADES**

- a) Caso a **ARRENDATÁRIA** deixe de cumprir qualquer disposição contratual, normativa ou



- legal, ficará sujeita à aplicação de penalidade aplicável.
- b) As penalidades aqui estabelecidas não excluem as hipóteses previstas para execução da **GARANTIA**, nem as responsabilidades da **ARRENDATÁRIA** por eventuais perdas e danos que causar a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e/ou a terceiros.
  - c) Além das penalidades previstas neste **CONTRATO** ou demais normas de regência, a inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, a declaração de caducidade do **ARRENDAMENTO**.
  - d) O cometimento de infrações ou o descumprimento dos deveres da **ARRENDATÁRIA** ensejará a aplicação de advertência ou multa, conforme conclusão do processo administrativo, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

#### **SUBCLÁUSULA 4 - DAS ADVERTÊNCIAS**

- a) A advertência é o ato pelo qual a **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, tratando-se de falta de pouca gravidade, repreende a **ARRENDATÁRIA** como medida pedagógica visando evitar a repetição da irregularidade.
- b) A advertência somente poderá ser aplicada quando:
  - I. a ação tiver ocorrido comprovadamente de boa-fé;
  - II. inexistirem infrações específicas anteriores, em período inferior a cinco anos;
  - III. ficar caracterizada a insignificância dos efeitos da infração.
- c) A advertência será sempre formalizada por escrito, representando aplicação de penalidade que retira da **ARRENDATÁRIA** a característica de primariedade.

#### **SUBCLÁUSULA 5 - DAS MULTAS**

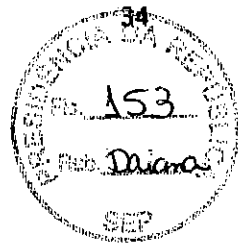
- a) Caso a **ARRENDATÁRIA** incorra em qualquer das condutas elencadas nesta Cláusula, ser-lhe-á aplicada a penalidade de multa, garantida a ampla defesa.
- b) A base de cálculo para as multas abaixo previstas é o **VALOR DO ARRENDAMENTO**, assim considerado aquele apurado no mês de competência, como devido pela **ARRENDATÁRIA** à **EMAP**, em função do uso das áreas (parcela fixa) e pela movimentação de cargas (parcela variável), sendo as multas de, no mínimo, um décimo do **VALOR DO ARRENDAMENTO** e, no máximo, o dobro do mesmo valor, conforme estabelecido abaixo:
  - I. Constitui infração, sujeita à imposição, por dia, da penalidade de multa de **10% (dez por cento) do VALOR DO ARRENDAMENTO**:
    - (a) caso a **ARRENDATÁRIA** não apresente para a **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, até o quinto dia útil de cada mês relatório referente a movimentação de cargas relativo ao mês anterior.
    - (b) caso a **ARRENDATÁRIA** não implante no prazo contratualmente previsto ou determinado pela autoridade competente os sistemas e normas de



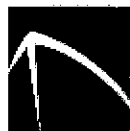


PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

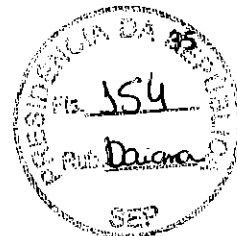


- prevenção de acidentes, inclusive ambientais;
- (c) caso a **ARRENDATÁRIA** não opere o **TERMINAL**, continuamente, sem interrupções.
- II. Constitui infração, sujeita à imposição, por infração, da penalidade de multa de **12% (doze por cento) do VALOR DO ARRENDAMENTO**:
- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** não proceda ao prévio aviso para a suspensão ou interrupção das operações do **TERMINAL**, por determinação fundamentada da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**;
- (b) caso a **ARRENDATÁRIA** forneça informações falsas de qualquer natureza a **AUTORIDADE PORTUÁRIA**;
- (c) caso a **ARRENDATÁRIA** não mantenha as licenças e autorizações necessárias à execução das obras e operações relativas ao **TERMINAL**.
- III. Constitui infração, sujeita à imposição, da penalidade de multa de **15% (quinze por cento) do VALOR DO ARRENDAMENTO**:
- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** não adote e cumpra, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades, bem como não apóie a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- (b) caso a **ARRENDATÁRIA** não mantenha a **GARANTIA** contratual exigida.
- IV. Constitui infração, sujeita à imposição, por infração, da penalidade de multa de **17% (dezesete) por cento do VALOR DO ARRENDAMENTO**:
- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** cobre preços dos Usuários com abuso do poder econômico;
- (b) caso a **ARRENDATÁRIA** não promova a manutenção ou conservação dos bens reversíveis;
- (c) caso a **ARRENDATÁRIA** não opere o **TERMINAL** arrendado como um **TERMINAL** de Uso Público, ou proceda a tratamento discriminatório aos usuários;
- (d) caso a **ARRENDATÁRIA** não efetue a formalização ou a manutenção das apólices de seguro exigidas neste **CONTRATO**;
- (e) caso a **ARRENDATÁRIA** descumpra as obrigações referentes à proteção ambiental;
- (f) caso a **ARRENDATÁRIA** não cumpra com os padrões operacionais descritos na Cláusula, por ocasião da verificação de seus índices de desempenho, conforme estabelecido na Cláusula 10;
- V. Constitui infração, sujeita à imposição, da penalidade de multa de **20% (vinte por cento) do VALOR DO ARRENDAMENTO**:
- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** não realize os investimentos obrigatórios, conforme estabelecido neste **CONTRATO**.



PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



- (b) Caso a **ARRENDATÁRIA** não obtenha, por motivos de sua responsabilidade, o **ALFANDEGAMENTO** do **TERMINAL** no prazo estipulado neste **CONTRATO**, ou se vier a perder o **ALFANDEGAMENTO**, após concedido.
  - (c) Caso a **ARRENDATÁRIA** não obtenha, por motivos de sua responsabilidade, a Declaração de Cumprimento relativa ao ISPS Code, no prazo estipulado neste **CONTRATO**, ou se vier a perder essa certificação, após concedida.
  - (d) Caso a **ARRENDATÁRIA** não obtenha, por motivos de sua responsabilidade, a Licença Ambiental de Operação (LAO) do **TERMINAL**, no prazo estipulado neste **CONTRATO**, ou se vier a perder essa licença, após concedida.
- c) Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Cláusula, o débito apurado será acrescido do valor correspondente à variação do **IGP-M** pro-rata, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **CONTRATO**. Em caso de extinção do **IGP-M**, aplicar-se-á o índice que o substituir ou, na falta deste, outro índice que reflita a inflação ocorrida no período anterior a ser acordado entre as **PARTES**.
- d) Os valores em Reais das multas, serão reajustados anualmente pelo **IGP-M**, a partir da assinatura do **CONTRATO**. Em caso de extinção do **IGP-M**, aplicar-se-á o índice que o substituir ou, na falta deste, outro índice que reflita a inflação ocorrida no período anterior a ser acordado entre as **PARTES**.
- e) Para todos os fins de direito, ficará a **ARRENDATÁRIA** responsável pelo pagamento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, respeitados os limites para reajuste e os prazos estabelecidos para liquidação de débitos.
- f) Em caso de reincidência, o valor das multas poderá ser majorado em até o dobro de seu limite.

#### **SUBCLÁUSULA 6 - INSTÂNCIA RECURSAL LOCAL**

Das sanções impostas pela **EMAP** cabe recurso ao **CAP** – Conselho de Autoridade Portuária do **PORTO DO ITAQUI**, consoante dispõe o Regimento Interno deste.

#### **SUBCLÁUSULA 7 - AUTORIDADE DE ÁRBITRO**

- a) A **ANTAQ** exercerá, no âmbito do **ARRENDAMENTO** e na esfera administrativa, quando provocada por qualquer das **PARTES**, a autoridade de árbitro para dirimir dúvidas ou conflitos de interpretação e execução do **CONTRATO**, não resolvidos amigavelmente, entre a **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e a **ARRENDATÁRIA**, consoante o art. 26 da Resolução nº 055-ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002 e suas alterações.
- b) A **ARRENDATÁRIA** deverá submeter-se à arbitragem da **EMAP**, quando não for alcançado acordo entre as **PARTES** sobre preço dos serviços que não estiverem descritos na relação dos serviços regularmente oferecidos, inclusive aqueles não previstos no **CONTRATO**, e que não puderem ser prestados aos usuários por terceiros, conforme dispõe o Art. 29º, inciso XIX da Resolução 55 da **ANTAQ**.

### CLÁUSULA 33 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado, por motivos devidamente justificados, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### CLÁUSULA 34 - SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO

- a) É vedado à **ARRENDATÁRIA** transferir o **ARRENDAMENTO** ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sem prévia autorização da **EMAP** e da **ANTAQ**, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.
- b) Para fins de solicitação de anuência para sub-rogação do presente **CONTRATO**, a cessionária deverá:
- atender às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do **ARRENDAMENTO**, nas condições exigidas neste **CONTRATO**;
  - comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas do **CONTRATO** em vigor;
  - assumir todas as obrigações da **ARRENDATÁRIA**, inclusive vencidas; e
  - obter autorização prévia da **EMAP** e da **ANTAQ**.

### SUBCLÁUSULA 1 - SUBARRENDAMENTO

É vedado o subarrendamento, não sendo entendido como subarrendamento a contratação de **OPERADOR PORTUÁRIO** pré-qualificado pela **EMAP** para execução de operações portuárias da **ARRENDATÁRIA**, conforme previsto neste **EDITAL**.

### SUBCLÁUSULA 2 - TRANSFERÊNCIA DO ARRENDAMENTO

É defeso transferir o **ARRENDAMENTO** ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto na **LICITAÇÃO** relativa a este **CONTRATO**, salvo mediante prévia e expressa anuência da **AUTORIDADE PORTUÁRIA** e autorização da **ANTAQ**.

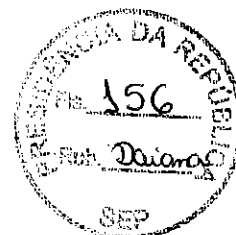
### CLÁUSULA 35 - RESCISÃO DO CONTRATO

- a) A inexecução total ou parcial grave deste **CONTRATO** enseja a declaração da sua caducidade, com a sua rescisão unilateral pela **EMAP**, com a aplicação das sanções contratuais ora previstas.
- b) A **EMAP** poderá rescindir o **CONTRATO** em casos de violação continuada e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA**, bem como nos demais casos previstos no **EDITAL** e neste **CONTRATO** e nas seguintes situações:
- descumprimento de Cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares, concernentes ao **ARRENDAMENTO**, e do regulamento do



PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



- porto;
- II. desvio do objeto contratual pela **ARRENDATÁRIA**;
  - III. declaração de falência ou requerimento de concordata;
  - IV. insolvência ou dissolução da **ARRENDATÁRIA**;
  - V. subarrendamento total ou parcial não autorizados;
  - VI. transferência do controle societário da **ARRENDATÁRIA**, sem prévia autorização da **EMAP**, a qual deverá ser comunicada à **ANTAQ**, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso II, alínea "b" da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
  - VII. falta de pagamento de encargos contratuais à **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, por mais de cento e vinte dias;
  - VIII. interrupção da prestação dos serviços, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;
  - IX. operações portuárias realizadas repetidamente de forma inadequada ou com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
  - X. recusa ou falha continuada em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens que integram o **ARRENDAMENTO**, e bem assim à prestação de serviço adequado;
  - XI. inadimplemento deliberado e reiterado das obrigações contratuais;
  - XII. oposição repetida ao exercício da fiscalização, reiterada recusa ao cumprimento de exigências formuladas pela **AUTORIDADE PORTUÁRIA** por inobservância dos projetos aprovados, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções contratuais;
  - XIII. não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações cometidas;
  - XIV. condenação, transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;
  - XV. descumprimento, sem justificativa legal, de decisões judiciais ou arbitrais;
  - XVI. recusa em prestar informações ou prestar informações falsas à **AUTORIDADE PORTUÁRIA**;
  - XVII. paralisar os serviços requisitados pelos usuários por mais de quinze dias consecutivos, ou concorrer para tanto;
  - XVIII. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada exploração da área ou instalações arrendadas;
  - XIX. não atender intimação para regularizar a prestação do serviço, no prazo que lhe for concedido
  - XX. ocupação ou utilização de área, além daquela estabelecida neste instrumento
  - XXI. realização das obras em desacordo com os critérios básicos do projeto;
  - XXII. cancelamento, a qualquer tempo, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do **ALFANDEGAMENTO** do **TERMINAL**, em condições que impeçam ou limitem a operação pelo **TERMINAL**;
  - XXIII. cancelamento, a qualquer tempo, da Declaração de Cumprimento relativa ao ISPS

Code emitida pela CONPORTOS, para o **TERMINAL**, em condições que impeçam ou, de qualquer forma, prejudiquem a navegação; a operação pelo **TERMINAL** ou, ainda, que, de qualquer forma, restrinja a plena atividade das operações com cargas e navios destinados ou provenientes do exterior, no **PORTO DO ITAQUI**;

xxiv. cancelamento, a qualquer tempo, do licenciamento ambiental do **TERMINAL** em condições que impeçam ou limitem ou, de qualquer forma, prejudiquem a operação pelo **TERMINAL**.

### **CLÁUSULA 36 - PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR**

A rescisão do **CONTRATO** nas hipóteses acima previstas, deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

### **CLÁUSULA 37 - EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO**

Extingue-se o **CONTRATO** assegurada a continuidade dos serviços por:

- a) advento do termo contratual, por decurso de prazo;
- b) caducidade;
- c) rescisão amigável ou judicial;
- d) retomada da área arrendada;
- e) anulação da **LICITAÇÃO**;
- f) falência ou extinção da **ARRENDATÁRIA**.

### **SUBCLÁUSULA 1 - MODALIDADES DE EXTINÇÃO ANTECIPADA**

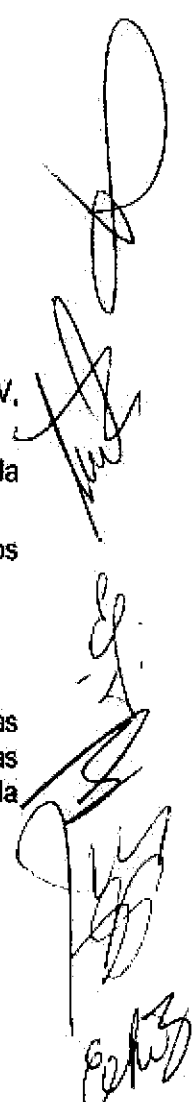
A **EMAP** poderá promover a extinção antecipada do **CONTRATO**, nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses relacionadas na Seção V, art. 78, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as **PARTES**, reduzida a termo nos autos do processo da **LICITAÇÃO**, desde que haja conveniência para a Administração, na forma da Lei;
- c) judicialmente, face à faculdade de recorrer-se à apreciação do Poder Judiciário, nos termos da legislação pertinente.

### **SUBCLÁUSULA 2 - EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

Ocorrendo o término antecipado do **ARRENDAMENTO**, resultante de acordo entre as **PARTES** ou de decisão judicial, o instrumento de distrato ou a sentença deverá conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste ou da demanda judicial.

### **CLÁUSULA 38 - REVERSÃO DE BENS**



Extinto o **ARRENDAMENTO**, retomam à **EMAP** os direitos e privilégios decorrentes do **ARRENDAMENTO**, com reversão dos bens a ele vinculados.

### **SUBCLÁUSULA 1 - REVERSÃO DOS BENS**

Revertem ao **PORTO DE ITAQUI** gratuita e automaticamente, na extinção do **ARRENDAMENTO** todas as benfeitorias, construções civis, equipamentos portuários, instalações elétricas, hidráulicas, sistemas de comunicação, sistema de controle de segurança, além de todas as instalações portuárias implementadas pela **ARRENDATÁRIA**, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

### **SUBCLÁUSULA 2 - REVERSÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

A reversão dos bens, quando a extinção do **ARRENDAMENTO** ocorrer por interesse público, far-se-á com pagamento, pela **EMAP**, das parcelas dos custos de aquisição de equipamentos e custos da construção das instalações da **ARRENDATÁRIA**, ainda não amortizados ou depreciados, desde que tenham sido realizados com a prévia aprovação da **EMAP**.

### **SUBCLÁUSULA 3 - PROCEDIMENTOS**

A **EMAP** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da extinção do **ARRENDAMENTO**, salvo a hipótese de advento do termo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com a antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

### **SUBCLÁUSULA 4 - TERMO DE REVERSÃO DE BENS**

a) Na extinção do **ARRENDAMENTO**, inclusive prorrogação do prazo do **ARRENDAMENTO**, se for o caso, será procedida uma vistoria dos bens que integram o **ARRENDAMENTO**, para os efeitos previstos neste **CONTRATO**, e lavrado um "**TERMO DE REVERSÃO DE BENS**" existentes sob a guarda da **ARRENDATÁRIA** ou integrados ao **ARRENDAMENTO**, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

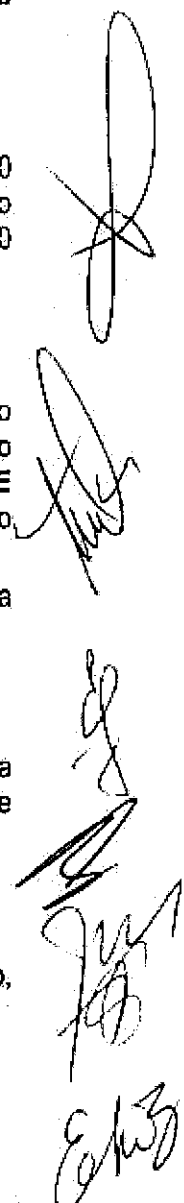
b) Os bens deverão ser entregues em condições normais de uso, de forma que, quando de sua entrega, se encontrem em perfeito estado de funcionamento, sob pena de indenização.

### **SUBCLÁUSULA 5 - RELAÇÃO DE BENS DO CONTRATO**

A **ARRENDATÁRIA** deverá apresentar para a **EMAP**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de início das operações do terminal, o **inventário dos bens** que fazem parte deste **CONTRATO** e que ficam sob a guarda da **ARRENDATÁRIA**.

### **SUBCLÁUSULA 6 - CONSERVAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS**

A **ARRENDATÁRIA** deverá promover a reposição de equipamentos e bens, mediante aquisição, recuperação ou substituição por outros, de forma a assegurar a prestação do serviço adequado.





#### **SUBCLÁUSULA 7 - INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONSERVAÇÃO**

Caso a entrega dos bens para a **EMAP** não se verifique nas condições exigidas na Subcláusula anterior, a **ARRENDATÁRIA** indenizará a **EMAP**, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as **PARTES**, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas **PARTES**.

#### **SUBCLÁUSULA 8 - RETOMADA DAS INSTALAÇÕES ARRENDADAS**

Dar-se-á retomada da área arrendada sempre que, durante o prazo do **CONTRATO**, o interesse público relevante assim o exigir, com pagamento prévio de eventual indenização que for devida.

#### **CLÁUSULA 39 - A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO EXTINGUE O CONTRATO**

A eventual anulação da **LICITAÇÃO**, da qual resultou o presente **CONTRATO**, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção do **CONTRATO**, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que eventualmente forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

#### **CLÁUSULA 40 - IMISSÃO DE POSSE**

Extinto o **CONTRATO**, haverá a imediata assunção da área arrendada pela **EMAP** ou pela nova **ARRENDATÁRIA**, se houver, procedendo-se avaliações e liquidações eventualmente necessárias.

#### **CLÁUSULA 41 - DESIMPEDIMENTO PARA A EXTINÇÃO**

A área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto às benfeitorias usuais do **ARRENDAMENTO** e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **EMAP**.

#### **CLÁUSULA 42 - ENCARGO POR IMPEDIMENTO À EXTINÇÃO**

Na hipótese de não ser procedida a entrega do imóvel à **EMAP**, o valor da remuneração mensal do **ARRENDAMENTO** será aumentado, automática e independentemente de qualquer notificação, em 50% (cinquenta por cento), ficando ainda a **ARRENDATÁRIA** sujeita ao pagamento de uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o novo valor já aumentado, a partir do mês subsequente ao da extinção do **CONTRATO**, até a efetiva e integral retirada da **ARRENDATÁRIA** e entrega do imóvel.

#### **CLÁUSULA 43 - DEVOLUÇÃO COM QUITAÇÃO DE DÉBITOS**

Quando da devolução da área, a **ARRENDATÁRIA** deverá fazê-lo sem qualquer débito, inclusive junto aos seus fornecedores de água e energia elétrica.



#### **CLÁUSULA 44 - JUSTIFICATIVAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

- a) A inexecução deste **CONTRATO**, resultante de **força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração** ou de **interferências imprevistas** que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA** de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras ou serviços, assim como pelo descumprimento das obrigações emergentes do **CONTRATO**, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e comprovados pela **ARRENDATÁRIA**.
- b) Perante a ocorrência de quaisquer das superveniências previstas nesta Cláusula as **PARTES** acordarão quanto à reposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, nos termos previstos neste **CONTRATO**, ou caso demonstrada a impossibilidade de seu cumprimento, proceder-se-á a rescisão deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA 45 - DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO**

- a) Integram o **ARRENDAMENTO**, para o efeito de reversão na extinção do **CONTRATO**, inclusive prorrogação do prazo do **ARRENDAMENTO**, se for o caso:
- (i) os imóveis existentes e a serem construídos pela **ARRENDATÁRIA** no decorrer do **CONTRATO**.
- (ii) Os bens móveis que forem necessários à continuidade dos serviços.
- b) O inventário dos bens que fazem parte do **ARRENDAMENTO** e que ficam sob a guarda da **ARRENDATÁRIA**, descritos no "item a" será atualizado em conjunto pelas **PARTES** anualmente ou por ocasião do término de cada uma das obras e modificações significativas que venham a ocorrer durante a vigência do **ARRENDAMENTO**.

#### **CLÁUSULA 46 - CONDIÇÕES PARA PARTILHA**

Ocorrendo a dissolução ou liquidação da **ARRENDATÁRIA**, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a **EMAP** ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas à **EMAP**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

#### **CLÁUSULA 47 - VIGÊNCIA**

Este **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, mediante resumo em extrato, às expensas da **ARRENDATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA 48 - FORO**

Para dirimir dúvidas oriundas do presente **CONTRATO** e não resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





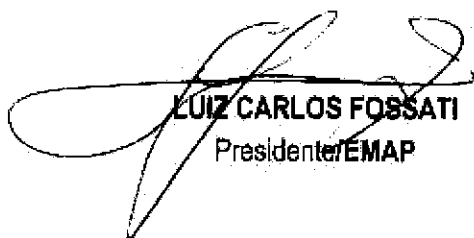
PORTO DO  
ITAQUI

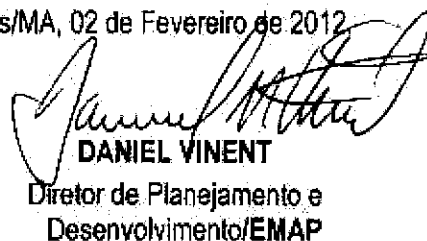
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



E, por estarem de pleno acordo, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO**, em três vias, de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

São Luís/MA, 02 de Fevereiro de 2012

  
**LUÍZ CARLOS FOSSATI**  
Presidente/EMAP

  
**DANIEL VINENT**  
Diretor de Planejamento e  
Desenvolvimento/EMAP

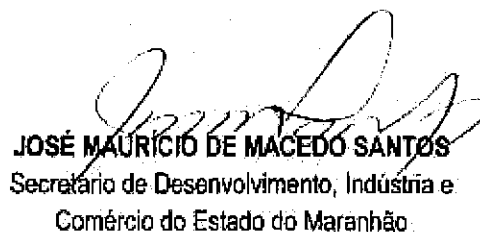
  
**JORGE ZANATTA**  
Consórcio Crescimento

  
**DANIEL SCHMIDT PITTA**  
Consórcio Crescimento

  
**FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO**  
Diretor Geral/ANTAQ

**TESTEMUNHAS:**

**ROSEANA SARNEY MURAD**  
Governadora do Estado do Maranhão

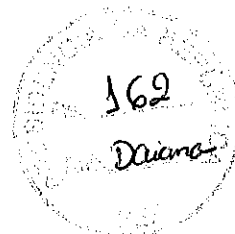
  
**JOSÉ MAURÍCIO DE MACEDO SANTOS**  
Secretário de Desenvolvimento, Indústria e  
Comércio do Estado do Maranhão

  
**Ellen Cassas Travençolo Brissac**  
Gerente de Contratos e Arrendamentos  
EMAP



PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



TERMO ADITIVO Nº 011/2012/01-EMAP

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 011/2012, CELEBRADO EM 02.02.2012, ENTRE A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP E O CONSÓRCIO CRESCIMENTO, FORMADO PELAS EMPRESAS LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. E AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**

**PARTES:**

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA**, com sede no Porto de Itaqui, São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, daqui por diante denominada "EMAP", neste ato representada por seu Presidente, **Luiz Carlos Fossati**, casado, engenheiro eletricitista, CPF/MF sob o nº 201.022.596-15, e por seu Diretor Planejamento e Desenvolvimento, **Daniel Mariano Vinent**, casado, engenheiro, com CPF/MF sob o nº 089.418.928-05;

**CONSÓRCIO CRESCIMENTO**, formado pelas empresas (i) **LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.067.525/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andar, Pinheiros/ e (ii) **AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.294.254/0001-94 com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Presidente Médici nº 4.269, Vila Birigui, representada neste ato por seus procuradores **Jorge Zanatta**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 515.229 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 477.275.789-91, com endereço na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Buenos Aires, 530, apartamento 1101 e **Daniel Schmidt Pitta**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 213.521 e no CPF sob o nº 288.007.048-16, com escritório na

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8

GRUPO ANDRE MAGGI  
MURILLO FLORES  
CURTIDICO

Cidade de São Paulo – SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 12º ao 14º andar; e

**AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.143.827/0001-21, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 14º andar, Conjunto 1.402-A, Pinheiros, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, Srs. **Adrian Gustavo Isman**, argentino, casado, dirigente de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V-317004-F - SIAPRO/DELEMIG/SR/SP, inscrito no CPF sob o nº 227.595.618-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - SP; e **Waldemir Ival Loto**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1.068.214 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 190.182.239-72, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá - MT.

firmam o presente Termo Aditivo, com fulcro nos considerandos e nas cláusulas a seguir expostas:

**CONSIDERANDO** que o Item 2.7.1.1., "b", I, (i) do Edital de Licitação da Concorrência nº 001/2011 – CEL/EMAP do Terminal de Grãos do Porto do Itaqui, obriga que as empresas consorciadas, vencedoras do certame licitatório, criem Sociedade de Propósito Específico - SPE visando o cumprimento exclusivo do Contrato de Arrendamento; e

**CONSIDERANDO** que a empresa Consórcio Crescimento, constituída através do consórcio das empresas Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. e Amaggi Exportação e Importação Ltda. constituiu a Sociedade de Propósito Específico – SPE denominada Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. ("ALDC Terminais Portuários"), na forma prevista no Edital de Licitação da Concorrência nº 001/2011 – CEL/EMAP.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O **CONSÓRCIO CRESCIMENTO**, formado pelas empresas **LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A** e **AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, por força da determinação contida no Item 2.7.1.1., "b", I, (i), do Edital da

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8

A

B

GRUPO ANDRÉ MAGGI  
MURLO FLORES  
CURTIDOR



PORTO DO  
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



Licitação 001/2011, transfere, integralmente, os direitos e deveres decorrentes do Contrato de Arrendamento nº 011/2011, celebrado em 02/02/2012, à Sociedade de Propósito Específico – SPE denominada **AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, que, por sua vez, sub-roga-se em todas as obrigações contratuais, passando a figurar como titular do Contrato de Arrendamento nº 011/2011, figurando como arrendatária do Lote IV, do Terminal de Grãos do Porto Organizado do Itaqui.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

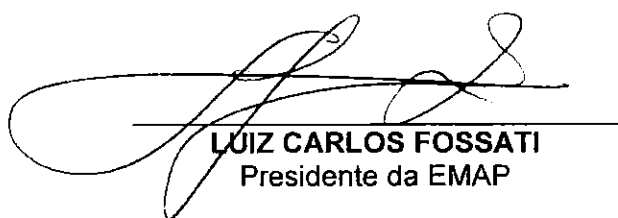
Permanecem inalteradas e ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 61, § único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente Termo Aditivo tem como condição essencial de sua eficácia, a sua publicação, de forma resumida, na Imprensa Oficial, devendo esta ser providenciada pela EMAP até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de assinatura do presente Termo, para ocorrer sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados à partir daquela mesma data, às expensas da ARRENDATÁRIA.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

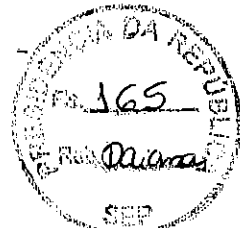
São Luis - MA, 16 de março de 2012

  
**LUÍZ CARLOS FOSSATI**  
Presidente da EMAP

  
**DANIEL MARIANO VINENT**  
Diretor Planejamento e  
Desenvolvimento

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8





# PORTO DO ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

140 - VAMPRE  
TUGIMURA  
E AUTORIZADA  
DO - CAPITAL

140  
CONFERIDA

*[Signature]*  
**DANIEL SCHMIDT PITTA**  
Consórcio Crescimento

5º Serviço Notarial  
Cuiabá - MT

*[Signature]*  
**JORGE ZANATTA**  
Consórcio Crescimento

140  
CONFERIDA

*[Signature]*  
**ADRIAN GUSTAVO ISMAN e WALDEMIR IVAL LOTO**  
AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

140  
CONFERIDA

Testemunhas:

140

Nome: **GEORGE TAKAMASHI**

CPF: **126.982.778-09**

Nome: **JOÃO ALMEIDA**

CPF: **050.023.458-61**

149 TABELÃO - VAMPRE  
REGISTRO ADMINISTRATIVO DA SICRA  
149 TABELÃO - VAMPRE  
1047AA702933

14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Ricudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo  
Fone: (11)3045.4500 | Fax: (11)3044.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):  
**DANIEL SCHMIDT PITTA, ADRIAN GUSTAVO ISMAN, GEORGE ALBERTO TAKAMASHI**  
\*\*\*\*\*  
São Paulo, 03 de Abril de 2012. C. Seg.: 19490136. 17:05:27h

Cada reconhecimento de firma...

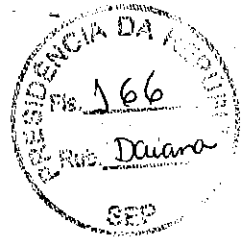
149 TABELÃO - VAMPRE  
REGISTRO ADMINISTRATIVO DA SICRA  
149 TABELÃO - VAMPRE  
1047AA923909

Continuação da página de assinaturas do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 011/2012, CELEBRADO EM 02.02.2012, ENTRE A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP E O CONSÓRCIO CRESCIMENTO, FORMADO PELAS EMPRESAS LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. E AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil  
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: [comunicacao@emap.ma.gov.br](mailto:comunicacao@emap.ma.gov.br) . site: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br)  
Tel.: 55 (0\*\*98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8

*[Signature]*

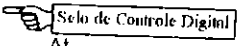
149 TABELÃO - VAMPRE  
REGISTRO ADMINISTRATIVO DA SICRA  
149 TABELÃO - VAMPRE  
1047AA923909



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ  
Tabelião: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Golabelras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficioculaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)  
WALDEMIR IVAL LOTO Dou Fé. ....

ACA93491 R\$ 4,50



Cuiabá 02 de abril de 2012  
At.  
Dou fé. Em testemunho DEBORA REGINA DUGATO da verdade.

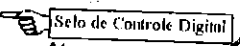
DEBORA REGINA DUGATO-aux cartorio  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ  
Tabelião: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Golabelras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficioculaba@terra.com.br

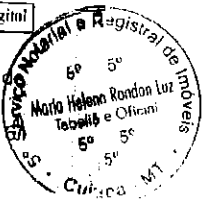
Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)  
JORGE ZANATTA Dou Fé. ....

ACA93506 R\$ 4,50



Cuiabá 02 de abril de 2012  
At.  
Dou fé. Em testemunho SUZI AMORIM DE ARRUDA da verdade.

SUZI AMORIM DE ARRUDA-firmas  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Blundo, 641 Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo  
Fone: (11)3065.4500 | Fax: (11)3068.0292 | [www.vampre.com.br](http://www.vampre.com.br)

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):  
JOAO BATISTA DE ALMEIDA NETO.....  
.....  
.....  
São Paulo, 04 de Abril de 2012. C.Seg:20730186.11:19:43h



R\$5,00  
Cad.: reconhecimento de firma:

1047AA923938



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
Secretaria de Políticas Portuárias

Mem. nº 1072/2016/SPP/SEP/MTPA

Brasília, 16 de setembro de 2016.

Ao: Gabinete do Ministro

Assunto: Alteração do nome empresarial de contrato de arrendamento de instalação portuária – Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. – Porto de Itaqui/MA.  
Processo 00045.003327/2016-92

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, os autos do processo acima epigrafado com a anexa minuta de portaria, em contracapa, com vistas à assinatura do Ministro, para ações finais referentes à alteração do nome empresarial de contrato de arrendamento de instalação portuária – Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. – Porto de Itaqui/MA.
2. Por oportuno, informo que a proposta está consubstanciada no teor da Nota Técnica nº 137/2016/DOUP/SPP/MTPAC, fl. 100, Memorando nº 578/2016/DOUP-GC/SEP/MTPAC, fl. 102, c/c com a NOTA n. 00099/2016/ASJUR-SEP/CGU/AGU, fls. 105/106, aprovado pelo DESPACHO nº 01040/2016/CONJUR-MT/PR/CGU/AGU, fl. 107.
3. Na nota supra, informou no item 11 (...) *cada contrato de arrendamento portuário e seus eventuais termos aditivos e apostilamentos devem ser autuados num único processo administrativo. Essa exigência se aplica inclusive a contratos de arrendamento portuário que foram celebrados pelas autoridades portuárias durante o marco legal anterior. Nesse caso, o poder concedente deve solicitar à autoridade portuária os autos do processo administrativo correspondente ou cópia integral, autuá-lo novamente em âmbito federal e passar a registrar todos aditivos ou apostilamentos num único processo administrativo.*; e 18 (...) *para cumprir as exigências do art. 11 da Portaria GM/SEP nº 50, de 2015, entendo que a interessada deve apresentar documento comprobatório dos administradores em exercício, devidamente registrado na junta comercial (inciso I, parte final).*
4. No que tange ao item 11, informo juntada de cópia do Contrato de Arrendamento nº 011/2012-EMAP e aditivo, fls. 120/166, para instrução nos presentes autos, passando a registrar futuros aditamentos e apostilamentos neste único processo.
5. Naquilo que se refere ao item 18, informo que foi dado conhecimento da pendência à arrendatária, a qual se manifestou conforme mensagem de e-mail, de 09/09/2016, fl. 110, a qual esclarece que a atual diretoria foi reconduzida aos respectivos cargos para um novo mandato, com vigência até a AGO que aprovar as contas relativas ao exercício social de 2016, a realizar-se no ano de 2017. Porém, a ata da Assembleia Geral Ordinária que trata desse respectivo assunto, ainda encontra-se pendente de registro na Junta Comercial, devendo ser enviada para esta Secretaria assim que concluir seu registro. Asseverou que o Estatuto Social da



arrendatária prevê em seu Capítulo IV, art. 9º, § 3º que: “O mandato dos Diretores terá duração de 02 (dois) anos, admitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.” Estando assim, s.m.j., superado tal questionamento.

6. Neste sentido, faço remessa dos autos para conhecimento e, salvo melhor juízo, coleta de assinatura do Ministro na inclusa minuta de apostilamento.

7. Em derradeiro, após assinatura e atos pertinentes de publicação no Diário Oficial da União – DOU, requiro restituir os autos para continuidade dos trâmites.

Atenciosamente,

**Rosário Reolon**  
Secretário de Políticas Portuárias, Substituto





**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº  
011/2012-EMAP, CELEBRADO EM 02 DE  
FEVEREIRO DE 2012, PARA FORMALIZAR A  
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL DA  
AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS  
PORTUÁRIOS S.A. PARA AMAGGI & LDC  
TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, criado pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP: 70.044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Sr. MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA, resolve formalizar alteração do nome empresarial do Contrato de Arrendamento nº 011/2012-EMAP, celebrado em 02 de fevereiro de 2012, alterando os termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste Apostilamento formalizar a alteração do nome da Empresa AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., para AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., conforme consta na Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de março de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 136.115/16-0 em 31 de março de 2016.

Brasília, 27 de setembro de 2016.

  
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA



## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

**PROCESSO:** 00045.003327/2016-92. **ESPÉCIE:** 1º Termo de Apostilamento.  
**INSTRUMENTO:** Contrato de Arrendamento nº 011/2012 – EMAP celebrado em 02 de fevereiro de 2012 **CONCEDENTE:** Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67. **AUTORIZATÁRIA:** AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A CNPJ nº 15.143.827/0001-21  
**OBJETO:** Formalizar a alteração do nome empresarial da AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A para AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUARIOS S.A. conforme consta na Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 136.115/16-0 em 31 de março de 2016.

PUBLICADO D.O.U. Nº 188  
EM. 29/09/2016  
SEÇÃO 3 PÁG. 119  
DIAD/ASSAD - GM/MT

10



Table with 3 columns: Company Name, CNPJ, and Value. Includes companies like GOMES RABELO SERVICOS DE TELEFONIA LTDA, ALBRAU COLCHÕES, BRASIL MULT FINANCIAL PAPELARIA LTDA, etc.

Table with 3 columns: Company Name, CNPJ, and Value. Includes companies like ERIVANDO CUSTODIO DA SILVA - EPP, BLANCHI LAVANDERIA LTDA - ME, VALQUEL COMERCIO DE FIBRA DE VIDRO E CONSTRUCAO LTDA - ME, etc.

PAULA DE FARIA PÓLCHIEIRA LEAL

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Recurso não conhecido. O Chefe do Núcleo de Multas e Recursos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve em fulcro no disposto no artigo 33, da Portaria MTU nº 854/2015 e no precedente administrativo nº 74 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTU, comunicar à empresa a seguir relacionada, que foi negado seguimento ao recurso interposto. Ressalta-se que a interposição do recurso acarretou a perda do desconto de 50% - benefício previsto no art. 636, § 6º da CLT. Esclarecemos que qualquer pagamento efetuado fora do prazo legal deverá ser acrescido de multa de mora no valor de a) dez por cento, se o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; b) vinte por cento, quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento; c) trinta por cento, quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subsequente ao do vencimento, bem como de juros de mora relativo à taxa SELIC, a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento do prazo, conforme art. 84 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, respectivamente. O não pagamento dos valores devidos ensejará o cancelamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de inscrição na dívida ativa da União e cobrança judicial. A geração do DARF pode ser feita por meio do site http://cpur.mte.gov.br.

Table with 3 columns: EMPRESA, AI, PROCESSO. Includes SANTA HELENA URBANIZACAO E OBRAS LTDA.

PAULA DE FARIA PÓLCHIEIRA LEAL

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 5/2016 - MTUR

Processo: 72031.003522/2016-82. Espécie: Termo de Execução Descentralizada. Partícipes: Ministério do Turismo - MTUR - e o Ministério das Relações Exteriores - MRE. Objeto: Apoiar missão oficial do Ministério de Estado do Turismo, no período de 1º a 3 de outubro de 2016, tendo em vista a realização da Feira Internacional de Turismo da América Latina (FIT) e I Fórum de Ministros de Turismo do Cone Sul, na cidade de Buenos Aires, Argentina. Vigência: Ate 03/12/2016. Data da assinatura: 27/09/2016. Valor total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2016, Ação 23.122.2128.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Fonte 100, Plano Interno: 0206PREXTER, ND - 33.90.39. Signatários: ALBERTO ALVES, Secretário-Executivo do Ministério do Turismo, CPF nº 058.595.148-91, e RODRIGO DE AZEREDO SANTOS, Diretor do Departamento de Promoção Comercial e Investimentos do Ministério das Relações Exteriores, CPF nº 603.163.061-34.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 50000.114484/2016-17-Extrato de Cooperação Técnica que entre si celebraram a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, Ministério do Trabalho - MTB CNPJ/MF nº 37.115.367/0033-48. Do Objeto: Apoio às atividades de coleta seletiva, com a inclusão de Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, bem como ação de economia solidária e educação ambiental nos Portos Públicos Data da Assinatura: 27 de setembro de 2016. Da vigência: 24 meses a partir de data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo fundamentada por razões concretas que a justificarem, desde que apresentadas com 30 (trinta) dias de antecedência. Assinam: pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o ministro MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA, pelo Ministério do Trabalho o Ministro RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016092900119

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 00045.003327/2016-92. ESPÉCIE: 1º Termo de Apostilamento. INSTRUMENTO: Contrato de Arrendamento nº 011/2012 - EMAP celebrado em 02 de fevereiro de 2012 CONCEDENTE: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67. AUTORIZATÓRIA: AMAGGI & LD COMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A CNPJ nº 15.143.827/0001-21 OBJETO: Formalizar a alteração do nome empresarial da AMAGGI & LD COMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A, conforme consta na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 136.115/16-0 em 31 de março de 2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 00045.002487/2016-14. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 18/2014-SEPP/PR, que entre si celebraram a União por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, e a Empresa Encasada Indústria Naval S.A CNPJ/MF nº 12.243.301/0001-25, com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ nº 04.903.587/0001-08. Do Objeto: Alteração do tipo de carga movimentada no Terminal de uso Privado de Autorizada, Data da Assinatura: 27 de setembro de 2016. Da vigência: Enquanto vigorar o Contrato ora aditado. Assinam: Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Ministro MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA, pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ADALBERTO TOKARSKI Diretor-Geral, FERNANDO SAMPAIO BARBOSA, Diretor Presidente - AUTORIZADA, e HUMBERTO CAMPOS RANGEL, Diretor da Relações Institucionais AUTORIZADA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 113214

Número do Contrato: 37/2013. Nº Processo: 00065078784201350. INEXIGIBILIDADE Nº 42/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC. CNPJ Contratado: 76659820000151. Contratado: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC. Objeto: A prestação de serviço de manutenção esportivo técnico do software Pergamum - Sistema Integrado de Bibliotecas. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei nº 8666/93. Vigência: 25/10/2016 a 24/10/2017. Valor Total: R\$7.154,40. Fonte: 280120069 - 2016NE800080. Data de Assinatura: 27/09/2016.

(SICON - 28/09/2016) 113214-20214-2016NE800134

UNIDADE REGIONAL SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 113214

Número do Contrato: 00041/2014, subrogado pelo UASG. 113214 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC. Nº Processo: 00066020508201554. PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC CNPJ Contratado: 04824922000174. Contratado: TRANSPORTADORA FIUZA & OLIVEIRA - LTDA. Objeto: Alteração do quantitativo previsto no item 6.4.4 do Cláusula Sexta do Contrato em virtude da supressão de 01 (um) motorista e 01 (um) veículo da categoria YSC1 a partir de 15/02/2016, representando uma redução de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) do valor do contrato. Fundamento Legal: Art. 65, + 1º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/09/2016 a 15/10/2016. Valor Total: R\$36.433,96. Fonte: 250120069 - 2016NE800022. Data de Assinatura: 02/09/2016.

(SICON - 28/09/2016) 113214-20214-2016NE800002

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL PORTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 113219

Número do Contrato: 5/2015. Nº Processo: 00068002781201587. PREGÃO SISPP Nº 28/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC. CNPJ Contratado: 00028966003042. Contratado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. Objeto: Prolongação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 05/ANAC/2015-UAFRS, contados a partir de 01/10/2016 até 01/10/2017 e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial estimado do Contrato, atingindo apenas a parcela não-avaliável, referente à aplicação de peças. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, + 1º, inc. II, DN nº 2/2008. Vigência: 01/10/2016 a 01/10/2017. Valor Total: R\$6.749,18. Fonte: 250120069 - 2016NE800034. Fonte: 250120069 - 2016NE800035. Data de Assinatura: 28/09/2016.

(SICON - 28/09/2016) 113214-20214-2016NE800002

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2016 - UASG 682010

Nº Processo: 5030003074201667. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a subscrição de licenças de softwares, aplicativos e sistemas operacionais destinados às estações de trabalho e servidores na modalidade Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS), com o

Documento assinado digitalmente conforme: MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 e Fax: - www.transportes.gov.br

DESPACHO Nº 2303/2016/ASSAD/GM

Brasília, 29 de setembro de  
2016.

Processo nº 00045.003327/2016-92

Interessado: SECRETARIA DE PORTOS - SEP/PR

À **Secretaria Executiva – SE/MTPA**, em restituição, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, após publicação do Extrato de Apostilamento, no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2016, seção 3, página 119.



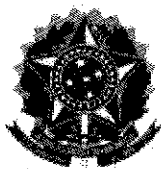
Documento assinado eletronicamente por **Wyslaine da Costa Almeida, Chefe de Assessoria Administrativa**, em 29/09/2016, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0119986** e o código CRC **3854F657**.

Referência: Processo nº 00045.003327/2016-92

SEI nº 0119986



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA

Memorando nº 2643/2016/COAT- SE/GAB/SE

Brasília, 29 de setembro de 2016.

Ao(À) Sr(a). Secretaria de Políticas Portuárias - SPP

**Assunto: Alteração do nome empresarial de contrato de arrendamento de instalação portuária**

De ordem, restito o processo nº 00045.003327/2016-92, que versa sobre a alteração do nome empresarial de contrato de arrendamento de instalação portuária — Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A. — Porto de Itaquí/MA, para ciência da publicação do Extrato de Apostilamento, no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2016, seção 3, página 119, e adoção das providências que entender pertinentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Kaito Nishizawa, Coordenador de Apoio Técnico Administrativo**, em 29/09/2016, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0120595** e o código CRC **01D450A1**.

Referência: Processo nº 00045.003327/2016-92

SEI nº 0120595

**RECEBIDO**

Em 30/09/16 10:28

*Fernando Almeida*  
NOME POR EXTENSO





**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS**

**Memorando nº. 833/2016/DOUP/SEP/MTPA**

Em, 11 de novembro de 2016.

Ao Senhor Coordenador Geral de Administração Interna

**Assunto: Digitalização de processo**

1. Solicito a Vossa Senhoria que digitalize o Processo nº 00045.003327/2016-92.
2. Em seguida restitua os autos a este departamento.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO CORREIA DOS SANTOS**  
Coordenador Geral